



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 177

DOMINGO, 16 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 218ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Ns 240 a 242/90 (nº 904, 912 e 913/90, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionados.

1.2.2 — Offícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 358/90, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 180/90, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

— Nº 359/90, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/90, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/90 (nº 5.997/90, na Casa de origem), que altera a legislação do Imposto Sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/90 (nº 1.606/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 147/90 (nº 323/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração

do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o próximo exercício financeiro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 148/90 (nº 324/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para a legislatura de 1991 a 1995.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 47/89, que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, e do Vice-Presidente da República.

1.2.3 — Ofício do Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

— Nº 3.042/90, solicitando a prorrogação do prazo constitucional para a remessa de informações solicitadas através do Requerimento nº 233/90, de autoria do Senador Humberto Lucena.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Requerimento nº 104/90, de autoria do Senador Marco Maciel, referente ao envio ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos, votos de congratulações pelo início de discussões objetivando o restabelecimento das relações Diplomáticas com o Vaticano, rompidos desde 1917, e pela troca de Representantes Pessoais.

— Requerimento nº 318/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando a consignação em ata de um voto de censura à invasão do Kuwait por forças militares do Iraque.

— Requerimento nº 359/90, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando congratulações desta Câmara Alta ao Soviète Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, pela adoção de uma Lei de Liberdade de Consciência e Organização Religiosa naquele País.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150/89-Complementar, que dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma carta. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/88 (nº 682/88, na Casa de origem), que proíbe a utilização de clorofluor-carbonetos como propolentes em aerosol do tipo spray e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.5 — Offícios do Governador do Distrito Federal

— Nº 1.751/90, solicitando a devolução da Mensagem nº 119, de 1990-CAG, face à necessidade de suprir imperfeição técnica em seu texto. **Deferido.**

— Nº 1.752, comunicando que, em virtude da viagem do Governador Wanderley Vallim da Silva, estará, em substituição no cargo no período de 13 a 20 do corrente mês.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 537/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150/89-Complementar, que dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma Carta a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 538/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/88, que proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propelentes em aerosol do tipo spray e dá outras providências a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 539/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119/90 (nº 5.990, na Casa de origem), que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências extragovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências.

— Nº 540/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 115/90, que altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público-Funcep e dá outras providências.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ROBERTO CAMPOS — Projeto de Resolução nº 76, de 1990, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

SENADOR AFONSO SANCHO — Edição pelo Ministro da Infra-estrutura de resolução interministerial que dispõe sobre o fim do sistema de subsídios do frete do aço.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Justificando seus votos pela abstenção nas sessões do Senado Federal de ontem e hoje.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do DF nº 64/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Projeto de Resolução nº 73/90, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir bônus do Tesouro do Estado de São Paulo. **Aprovado** com destaque, nos termos do Requerimento nº 542/90, de autoria do Senador Ronan Tito e outros Senadores, após usarem da palavra os Srs. Mauro Benevides, Marco Maciel, Chagas Rodrigues e José Ignácio Ferreira. A Comissão Diretora para a redação final.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 161/89-Complementar, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previstos no inciso IV do art. 156 da Constituição. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 119/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 539/90, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Marco Maciel, Jamil Haddad e José Fogaça. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 115/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 540/90, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 64/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 543/90. À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 73/90, que autoriza o Governo

do Estado de São Paulo a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 544/90. À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 22 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 219ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1990****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimentos**

— Nº 545/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 113/90, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

— Nº 546/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 112/90, que aplica as organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e incisos, da Constituição.

2.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 51 anos de jornalismo do Sr. Carlos Castelo Branco.

2.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (nº 682/88, na Casa de origem), que proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propelentes em aerosol do tipo spray e dá outras providências. **Aprovado**, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989-Complementar, que dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição Federal sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma Carta. **Aprovado** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Ofício nº S/49, de 1990 (nº 1.358/90, na origem), relativo a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa

Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de DM 17.681.494,00 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos alemães). **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente nos termos do Projeto de Resolução nº 78/90. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 78/90. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 222, de 1990 (nº 881/90, na origem), relativa à proposta para que a União seja autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial). **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente nos termos do Projeto de Resolução nº 79/90, tendo usado da palavra os Srs. Jamil Haddad, Marco Maciel e José Ignácio Ferreira. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 79/90. **Aprovada**. À promulgação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/90, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 545/90, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Jamil Haddad, José Ignácio Ferreira, Marcondes Gadelha, Cid Sabóia de Carvalho, Leite Chaves, Humberto Lucena e Chagas Rodrigues. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 113/90. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/90, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 546/90, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 220ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1990

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Aviso do Procurador-Geral da República

— Nº 406/90, encaminhando informações prestadas pela Procuradoria Geral da República sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 399, de 1990, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

3.2.2 — Ofício do 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando a revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto,:

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/90 (nº 1.854/89, na Casa de origem), que cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

3.2.3 — Requerimentos

— Nº 548/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 122/90, que institui a Taxa de Conservação Rodoviária e dá outras providências.

— Nº 549/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/90, que altera a legislação sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

3.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Política recessiva do Governo Fernando Collor.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1990 (nº 8.388/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho-RO., e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1990 (nº 7.503/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contrás Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado extraordinário para assuntos de irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará. **Aprovado** com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Ofício nº S/53, de 1990 (nº 17.946/90, na origem), relativo à Proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do

Paraná a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná — LFT/PR. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente nos termos do Projeto de Resolução nº 80/90. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 80/90. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 221/90 (nº 878/90, na origem), relativa à Proposta para que a União seja autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente nos termos do Projeto de Resolução nº 81/90. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 81/90. **Aprovada**. À promulgação.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/90, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 549/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Mauro Beneditos, José Ignácio Ferreira, Oziel Carneiro, Marco Maciel, Lavoisier Maia, Ney Maranhão, Humberto Lucena e Almir Gabriel. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 122/90, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 548/90, lido no Expediente da presente sessão. **Discussão encerrada**, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Maurício Corrêa, Jamil Haddad, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena, Marcondes Gadelha, Mansueto de Lavor, José Ignácio Ferreira e Almir Gabriel, ficando a votação adiada por falta de quorum.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 218ª Sessão, em 15 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura — EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 15 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Aureo Mello — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Antonio Luz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Carlos Lyra — João Nascimento — Albano Franco — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreria — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Nº 240/90 (nº 904/90, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 31, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito especial no valor de Cr\$ 104.000.000,00, para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.115, de 12 de dezembro de 1990.)

Nº 241/90 (nº 912/90, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 54, de 1990, que dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melago). (Projeto que se transformou na Lei nº 8.117, de 13 de dezembro de 1990.)

Nº 242/90 (nº 913/90, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 47, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 1.959.505.320.000,00 para os fins que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 8.118, de 14 de dezembro de 1990.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 358/90, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado

nº 180, de 1990 (nº 5.994/90, naquela Casa), de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Projeto enviado à sanção em 14-12-90.)

Nº 359/90, de 14 do corrente, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1990 (nº 4.895/84, naquela Casa), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 14-12-90.)

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1990 (Nº 5.997/90, na Casa de origem)

Altera a legislação ou Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda devido:

I — no Fundo de Investimentos do Nordeste — FINOR, ou no Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I), alínea a, bem assim no fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo — FUNRES (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II — em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2.000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179,

de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único. Enquanto não promulgamos as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o caput deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3º A pessoa jurídica que optar pela dedução no art. 1º recolherá nas agências bancárias arrecadoras de tributos federais, mediante DARF específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 1º O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco Operador no prazo de 15 (quinze) dias de seu recolhimento, para crédito ao Fundo correspondente, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

§ 3º Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 4º O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

Art. 4º As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF.

Parágrafo único. O resultado da variação monetária constitui recursos dos aludidos Fundos.

Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicam os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debên-

tures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I — após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II — em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

§ 1º O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do orçamento anual de cada Fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 9º desta lei, nem superior a 30% (trinta por cento) de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e 50% (cinquenta por cento) nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 2º Os Bancos Operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 3º A conversão das debêntures em ações deverá efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto.

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia fluante.

§ 5º A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

§ 6º Não se aplica às debêntures de que trata esta lei o disposto nos artigos 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações.)

§ 7º As debêntures renderão juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 6º Os Fundos de Investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de subscrição de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos Fundos.

Art. 7º Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da Carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I — pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em Bolsa;

II — pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em bolsa;

III — pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor da avaliação constante das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses

investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos Operadores, e ouvida a superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 8º Os Certificados dos Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos Fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§ 1º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidos as agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, fixar as condições e os sistemas de:

I — conversão de que trata este artigo; e

II — negociação dos certificados de investimentos em bolsa de valores.

§ 2º Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela de preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

Art. 9º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do Incentivo, a aplicação, neste projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º Nos casos de participação, conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transportes e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de 5% (cinco por cento).

§ 5º Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aqueles cuja maioria do capital votante seja controlado, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 7º A aplicação dos recursos dos Fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

I — quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; e

II — nos casos de participação conjunta minoritária sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 10. Aos conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I — no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual a aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II — aprovar os projetos merecedores das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Antes de ser submetido ao conselho, deliberativo das superintendências de desenvolvimento regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das secretarias executivas das respectivas superintendências, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas superintendências de desenvolvimento regional, as quais recorrerão ao concurso dos bancos operadores e de auditorias independentes.

§ 3º Os projetos aprovados e com implantação ainda não iniciada, serão reavaliados pela secretaria executiva das superintendências de desenvolvimento regional para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º Os bancos operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 11. Os recursos dos fundos de que trata esta lei destinar-se-ão, nos projetos a serem aprovados à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I — nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II — nos demais projetos, as superintendências de desenvolvimento regional estabelecerão, previamente, as inversões fixas a serem admitidas para efeito de vinculação.

Parágrafo único. A aplicação de recursos do Finor e do Finam em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental, e, em situação de conflito social, ouvido o Incra.

Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo resultará:

I — no cancelamento, pelo conselho deliberativo da respectiva superintendência, dos incentivos aprovados;

II — no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a comissão de valores mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder à redução do capital social, proporcionando às ações subscritas pelo fundo, com conseqüente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13. A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14. A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 15. As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao banco operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 16. Para efeito do disposto no artigo 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I — a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II — o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à superintendência de desenvolvimento regional e por ela reconhecido.

Art. 17. Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos fundos liberados pelos bancos operadores e recebidos a partir da data da publicação desta lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 18. Cabe à comissão de valores mobiliários disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração de fundos mútuos de ações incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observados quanto à administração e compo-

sição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 19. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, à liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas agências do desenvolvimento regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo banco operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a agência de desenvolvimento regional e o banco operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao banco operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 20. Pela administração dos recursos dos fundos de investimento, caberão as seguintes remunerações:

I — três por cento ao ano ao banco operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II — um e meio por cento ao banco operador, calculado sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III — três e meio por cento à superintendência de desenvolvimento regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionados com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 21. As empresas beneficiárias dos recursos dos fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter à comissão de valores mobiliários e aos bancos operadores dos respectivos fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 22. Fica assegurado aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, o direito à adoção de uma das seguintes alternativas:

I — opção pela sistemática de incentivos fiscais, instituída pela presente lei;

II — conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.

Art. 23. A faculdade referida no art. 1º será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 24. Os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures conversíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos fundos.

Art. 25. Aplicam-se ao fundo de recuperação econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES, no que couberem, as disposições desta lei.

Art. 26. Até doze (12) meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, a Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1990

(Nº 1.606/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

Art. 2º O Senar será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura e dirigido por um colegiado com a seguinte composição: Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, Confederação Nacional da Agricultura — CNA, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — Contag, Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, Representante das Agroindústrias e Representante das Indústrias de Máquinas Agrícolas.

§ 1º A CNA e a Contag terão cinco representantes; o Ministério da Agricultura e o Ministério do Trabalho terão dois representantes cada um e os demais órgãos ou entidades, apenas um representante.

§ 2º O Presidente da Confederação Nacional da Agricultura será o Presidente do Colegiado criado neste artigo.

Art. 3º Constituem rendas do Senar:

I — contribuição compulsória de dois e meio por cento, a ser recolhida junto à Previdência Social, mensalmente, sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades;

a) agroindustriais;

b) agropecuárias;

c) extrativistas vegetais e animais;

d) cooperativas rurais;

e) entidades sindicais patronais rurais;

II — doações e legados;

III — subvenções da União, estados e municípios;

IV — multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V — rendas oriundas da prestação de serviços da alienação e de locações de seus bens;

VI — receitas operacionais;

VII — contribuição prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, combinado com o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que continuará sendo recolhida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária — INCRA.

VIII — rendas eventuais.

§ 1º A incidência da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo não será cumulativa com as contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, prevalecendo em favor daquele ao qual os seus empregados são beneficiários diretos.

§ 2º As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, que exerçam concomitantemente outras atividades não relacionadas no inciso I deste artigo, permanecerão contribuindo às outras entidades de formação profissional nas atividades que lhes correspondam especificamente.

§ 3º A arrecadação da contribuição será feita juntamente com a da Previdência Social e o seu produto será posto, de imediato, à disposição do Senar, para aplicação proporcional nas diferentes unidades da Federação, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral.

§ 4º A contribuição definida na alínea a, do inciso I, deste artigo, incidirá sobre o montante da remuneração paga aos empregados da agroindústria que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal.

Art. 4º A organização do Senar constará de seu regulamento, que será aprovado por decreto do Presidente da República, mediante projeto apresentado pelo colegiado referido no art. 2º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

DECRETO Nº 77.353, DE 30 DE MARÇO DE 1976

Acrescenta à constituição do Conselho Científico e Tecnológico (CCT), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), como membros natos, um representante do Ministério da Fazenda e o Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 8º dos Estatutos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), aprovados pelo Decreto nº 75.241, de 16 de janeiro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O CCT será constituído por membros natos, a seguir relacionados, e mais quinze outros designados principalmente dentre cientistas, tecnólogos, pesquisadores, todos brasileiros e que desenvolvam atividades relevantes nos setores da ciência ou da tecnologia, totalizando 32 (trinta e dois) conselheiros.

§ 1º São membros natos, integrantes do CCT:

I — presidente do CNPq;

II — vice-presidente do CNPq;

III — presidente da Academia Brasileira de Ciências;

IV — superintendente do Instituto de Planejamento (IPLAN);

V — secretários-gerais ou titulares dos órgãos setoriais de ciência e tecnologia dos Ministérios da Indústria e do Comércio, da Agricultura, da Saúde, das Comunicações, da Educação e Cultura, do Interior, das Minas e Energia, dos Transportes, das Relações Exteriores e da Fazenda;

VI — presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE);

VII — representante do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA);

VIII — presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

§ 2º O Presidente da República designará os demais membros do CCT, os quais exercerão seu mandato pelo período de dois anos, permitida a recondução por uma vez. É permitida nova designação após decorrido pelo menos o período de um mandato.

§ 3º O presidente do CNPq será o presidente do CCT; em suas ausências e seus impedimentos, cabe ao vice-presidente da fundação substituí-lo.

§ 4º O CCT somente deliberará com a presença de 10 (dez) dos membros referidos nos itens I a VIII do art. 8º.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO Nº 77.354, DE 31 DE MARÇO DE 1976

Dispõe sobre a criação, no Ministério do Trabalho, do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR), assegurando-lhe autonomia técnica, administrativa e financeira, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado no Ministério do Trabalho, o Serviço Nacional de Formação Profissional Rural — SENAR, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, com autonomia técnica, administrativa e financeira, nos termos do art. 172, do Decreto-Lei nº 200, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O Senar terá sede no Distrito Federal e, conforme dispuser o Regimento Interno, delegacias e agências em capitais dos estados ou em outros pontos do território nacional.

Art. 2º O Senar tem por finalidade:

I — organizar, e administrar, em todo o território nacional, diretamente ou em colaboração com órgãos e entidades públicas ou com particulares, programas de formação profissional rural;

II — estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural;

III — elaborar e difundir recursos para instrução adequados à preparação de mão-de-obra rural;

IV — organizar e divulgar documentação relativa à formação profissional rural;

V — assistir as empresas agrícolas na elaboração e execução de programas de formação profissional para o seu pessoal, em todos os níveis;

VI — colaborar, com organismos nacionais e internacionais em atividades pertinentes à formação profissional rural.

Art. 3º A direção do Senar competirá a um diretor-geral e a um conselho com funções normativas, na forma do que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 4º Fica instituído, sob a forma prevista no art. 172, § 2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, fundo especial de natureza contábil, sob a denominação do Fundo-Senar.

§ 1º Constituirão recursos do Fundo-Senar:

I — recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND);

II — dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

III — receitas provenientes de convênios e contratos;

IV — receita patrimonial decorrente da alienação de bens na forma da lei, ou de aplicações financeiras;

V — contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, tanto nacionais como estrangeiras;

VI — receitas eventuais.

§ 2º O fundo de que trata este artigo será administrado pelo diretor-geral do Senar, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 3º Os saldos do fundo a que se refere este artigo serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo-Senar, ou a ele destinados, serão recolhidos, integralmente, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título "Fundo-Senar", à conta e a ordem do diretor-geral do Senar e de outras autoridades do órgão, indicadas no Regimento Interno ou em normas especiais ou, ainda, em atos de delegação de competência.

Art. 6º O Fundo-Senar terá contabilidade específica e os atos concernentes à receita e à despesa, bem como os procedimentos de controle, interno e externo, obedecerão às regras fixadas na legislação pertinente e às disposições aprovadas pelo Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 7º As propostas de orçamento do Fundo-Senar deverão ser submetidas à aprovação do Ministro de Estado do Trabalho, observadas, no que couber, as normas referentes ao Orçamento da União e à competência do Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal.

Art. 8º Aprovado pelo Ministro de Estado do Trabalho, na forma da legislação vigente, o Regimento Interno do Senar disporá sobre sua organização e funcionamento e sobre as atribuições de cada um de seus órgãos.

Art. 9º O Senar terá Tabela Permanente de Pessoal organizada de acordo com o sistema de classificação de cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, devendo, para esse efeito, propor afiação da respectiva lotação, ouvido o Órgão Cen-

tral do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá o Senar contratar instrutores de nível médio, na forma da legislação trabalhista e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos limites numéricos e salariais autorizados pelo Presidente da República.

Art. 10. Os órgãos e entidades federais em cuja competência se insiram atribuições conexas ou de qualquer modo vinculados às do Senar lhe prestarão o apoio, inclusive financeiro ou em serviço, necessário à execução de suas atividades.

Art. 11. Para as despesas iniciais com a instalação, implantação e funcionamento do Senar, nos anos de 1976, 1977 e 1978, o Fundo Nacional de Desenvolvimento contribuirá com as importâncias de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), respectivamente.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes o Fundo Nacional de Desenvolvimento contribuirá com importâncias necessárias ao desenvolvimento dos projetos elaborados pela Senar aprovados pelo Ministro do Trabalho.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República. — ERNESTO GEISEL — Arnaldo Prieto — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para industriários.

Parágrafo único. Deverão as escolas de aprendizagem que se organizarem ministrar ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do País, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins.

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento.

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição de que trata o art. 4º deste decreto-lei começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1º de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942; 121ª da Independência e 54ª da República. — Getúlio Vargas — Gustavo Capanema — Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI Nº 8.622, DE 10 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuam mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do "Senac", um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar a admissão de um praticante.

§ 2º Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste artigo os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do "Senac", os filhos, inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º A aprendizagem, que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes, constará das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
- b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;
- c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de en-

sino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1º Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados, para cada ramo do comércio, por acordo entre o "Senac" e os sindicatos patronais.

Art. 7º Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único. O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do "Senac", perceberá, pelo tempo gasto na escola do "Senac", dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1º O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2º A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10. O empregador do comércio, que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste decreto-lei, ficará sujeito à multa de dez cruzeiros por dia e por praticante não admitido e matriculado.

§ 1º O "Senac" notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o "Senac" poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§ 2º A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo "Senac".

Art. 11. O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor, na vaga da qual dispensado por invalidez, doença ou demissão ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1º No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac dentro de três dias.

§ 2º Fica expressamente vedada, ao empregador a substituição, por sua conveniência, de um praticante já matriculado como aluno na escola do Senac por outro que não o esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3º O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12. O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13. O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º, e 9º, do Decreto-Lei nº 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1º A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-Lei nº 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV do art. 172 do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei nº 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2º A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste artigo será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do Senac para julgamento.

Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República. — JOSÉ LINHARES — R. Carneiro de Mendonça — Raul Leitão da Cunha.

DECRETO Nº 53.516,
DE 31 DE JANEIRO DE 1964

Reconhece a Confederação Nacional da Agricultura.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro do Trabalho e Previdência Social e usando das atribuições que lhe confere o art. 131, § 5º, da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, Estatuto do Trabalhador Rural, e tendo em vista o disposto no art. 141 desse diploma legal, decreta:

Artigo único. Fica reconhecida a Confederação Rural Brasileira, sob a denominação de Confederação Nacional da Agricultura, com sede na Capital da República, como enti-

dade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses econômicos da agricultura, da pecuária e similares, da produção extrativa rural, em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pelo Estatuto do Trabalhador rural, a que se refere a Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, fixado o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar seus estatutos sociais às disposições legais vigentes.

Brasília, DF, 31 de janeiro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. —
JOÃO GOULART — Amaury Silva — Osvaldo Lima Filho.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 147, DE 1990

(Nº 323/90, na

Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o próximo exercício financeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração do Ministro de Estado em janeiro de 1991 é de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), e será reajustada nas mesmas bases e datas concedidas a partir de 1º de fevereiro de 1991, aos servidores públicos da União.

Art. 2º A remuneração do Presidente e Vice-Presidente da República terá como base a vigente em dezembro de 1990 reajustada pelos mesmos índices atribuídos aos servidores civis da União a partir de janeiro de 1991.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

TÍTULO VI Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

CAPÍTULO IV Das Matérias de Natureza Periódica

SEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Membros do Congresso Nacional, do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado

Art. 214. À Comissão de Finanças e Tributação incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legisla-

tivo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos ministros de Estado para cada exercício financeiro, observado o que dispõem os arts. 150, II, e 153, III, § 2º, I, da Constituição.

§ 1º Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno qualquer deputado, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições repectivas em vigor.

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 1984

Fixa os subsídios e as verbas de representação do Presidente e Vice-Presidente da República, para o período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991.

Art. 1º São fixados o subsídio e a verba de representação do Presidente da República, no período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991, em valores equivalentes aos efetivamente percebidos, a 15 de março de 1985, pelo atual Presidente da República, comutados os reajustes previstos no art. 3º do Decreto Legislativo nº 75, de 1º de dezembro de 1978.

Art. 2º São fixados o subsídio e a verba de representação do Vice-Presidente da República, no período de 15 de março de 1985 a 15 de março de 1991, em valores correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, do subsídio e da verba de representação do Presidente da República no mesmo período.

Art. 3º Os subsídios e as verbas de representação de que tratam os artigos anteriores serão reajustados, a partir de 15 de março de 1985, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários públicos civis da União.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1984.
— Senador Moacyr Dalla, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 148 de 1990

(Nº 324/90, na

Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para a legislatura de 1991 a 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional, a vigor na legislatura e iniciar-se a 1º de fevereiro de 1991, constituir-se-á de:

I — subsídio, que é a retribuição devida mensalmente ao deputado federal e ao senador, a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar;

II — representação, devido mensalmente ao parlamentar e destina-se a compensar as despesas pessoais.

Art. 2º O subsídio e a representação são fixadas pelos valores vigentes em dezembro de 1990.

Art. 3º É devida ao parlamentar, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio.

Art. 4º O imposto de Renda incidirá sobre todos os valores previstos neste decreto legislativo, pagos em espécie na forma da lei.

Art. 5º A cada sessão deliberativa ordinária a que faltar injustificadamente, o parlamentar deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

Art. 6º O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo único. O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Art. 7º Os valores da remuneração dos deputados federais e senadores serão reajustados, uniformemente, por atos das respectivas Mesas, na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 8º As contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Congressistas pelos segurados e a patronal devida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados serão calculadas sobre o subsídio.

§ 1º As pensões do Instituto de Previdência dos Congressistas serão calculadas tomando-se por base o subsídio estabelecido neste decreto legislativo, observada a legislação em vigor.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão alocar em seus orçamentos recursos próprios para atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste artigo.

Art. 9º Ficam extintas quaisquer remunerações acessórias, pagas em espécie, não previstas neste decreto legislativo, exceto a correspondente ao auxílio-moradia, enquanto persistir o déficit de imóveis funcionais.

Art. 10. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA,

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, item VII, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 72, DE 1988

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional constitui-se de:

I — Subsídio;

II — Representação.

Art. 2º O subsídio, que corresponde em outubro à importância de Cz\$ 1.566.992,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzados), é a retribuição devida mensalmente ao deputado federal e senador, a partir da posse, pelo exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º A representação, que corresponde em outubro à importância de Cz\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados), é devida mensalmente ao parlamentar e destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 4º É devida ao parlamentar, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio.

Art. 5º O Imposto de Renda incidirá sobre todos os valores previstos neste decreto legislativo, pagos em espécie, na forma da lei.

Art. 6º O parlamentar que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

Art. 7º O suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Parágrafo único. O valor correspondente à ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Art. 8º Os valores da remuneração dos deputados federais e senadores serão reajustados, uniformemente, por atos das respectivas Mesas, na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União.

Art. 9º As contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Congressistas pelos segurados e a patronal devida pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados serão calculadas sobre o subsídio.

§ 1º As pensões do Instituto de Previdência dos Congressistas serão calculadas tomando-se por base o subsídio estabelecido neste decreto legislativo, observada a legislação em vigor.

§ 2º As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão alocar em seus orçamentos recursos próprios para atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste artigo.

Art. 10. Ficam extintas quaisquer remunerações acessórias, pagas em espécie, não previstas neste decreto legislativo, exceto a correspondente ao auxílio-moradia, enquanto persistir o déficit de imóveis funcionais.

Art. 11. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 6 de outubro de 1988.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1988.
— Senador Humberto Lucena, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (Nº 47, DE 1989 Nº 174/90, naquela Casa)

Substitua-se o projeto pela seguinte:

Dispõe sobre remuneração do Presidente da República, e do Vice-Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos como remuneração mensal, para o presente exercício, os seguintes valores:

I — para o Presidente da República: Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros);

II — para o Vice-Presidente da República: Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto legislativo, considera-se remuneração mensal a soma dos valores percebidos em espécie, a qualquer título, excetuadas as diárias e ajudas de custo em razão de mudança de sede.

Art. 2º Os valores fixados no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas, observados os mesmos índices adotados para os servidores da União;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

OFÍCIO DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 3.042/90, de 5 do corrente, solicitando a prorrogação do prazo constitucional para a remessa de informações solicitadas através do Requerimento nº 233, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena.

PARECERES

PARECER

Nº 489, DE 1990

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 104 de 1990, do Senador Marco Maciel, requerendo nos termos regimentais, que ouvido o Plenário, se digno enviar ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos, votos de congratulações pelo início de discussões objetivando o restabelecimento das Relações Diplomáticas com o Vaticano, rompidas desde 1917 e pela troca de "Representantes Pessoais".

Relator: Senador Hugo Napoleão

I — Relatório

1) Da proposta

Pretende o nobre Senador Marco Maciel que, nos termos regimentais e ouvido o Ple-

nário, o Presidente da Casa envie ao Governo dos Estados Unidos Mexicanos voto de congratulações pelo início de discussões objetivando o restabelecimento de relações diplomáticas com o Vaticano, rompidas em 1917, bem como pela troca de representantes pessoais.

Requer, ainda, o ilustre Líder do PFL que as congratulações sejam extensivas à disposição do México em alterar "O anticlericalismo oficial vigente, ao mostrar-se receptivo a levantar as restrições legais impostas ao funcionamento da Igreja Católica Apostólica Romana no País".

A justificação censura o fato de que, embora 97% da população seja católica, há restrições como a proibição de aquisição de imóveis por parte da Igreja e, bem assim, dos padres usarem batinas nas vias públicas.

Ressalta o Senador a monumentalidade da recente visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II, culminando com a Santa Missa no Santuário de N.S. de Guadalupe.

2) Acerca de observações

Tenho sempre sustentado o princípio constitucional de que compete privativamente ao Presidente da República o exercício da política externa, embora caiba ao Congresso Nacional resolver em definitivo sobre os Atos Jurídicos Internacionais.

Há poucos meses, o eminente Presidente desta Comissão, Senador Humberto Lucena, apresentou requerimento acerca do processo de invasão do Panamá pelos Estados Unidos e teve a ocasião de salientar o que ora expunho, embora votasse a favor da proposição.

É claro que a minha concepção não retira dos cidadãos brasileiros, sobretudo dos parlamentares, o direito de opinar sobre os fatos do país e do mundo. Nem mesmo pode o Senado da República ser excluído de apreciá-los. Sobre tudo em iniciativas como a que ora é submetida à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a inequívoca disposição do Autor em defender princípios, aliás uma constante em sua honrada vida pública.

Tomo apenas a liberdade de sugerir que, uma vez aprovada a presente proposição, e quando de sua formalização, a expressões... "que as congratulações sejam extensivas à disposição desse governo em alterar o anticlericalismo vigente ao mostrar-se receptivo a levantar as restrições legais impostas ao funcionamento da Igreja Católica Apostólica Romana no país" sejam substituídas pelas seguintes:

EMENDA Nº 1 CRE

"... as congratulações são extensivas à disposição desse governo em facilitar a atuação da Igreja Católica Apostólica Romana, bem como aperfeiçoar as disposições legais vigentes."

II — Parecer

Em face do exposto, sou pela aprovação do Requerimento nº 104/90 com as alterações sugeridas.

Sala das Sessões. — Senador Hugo Napoleão, Relator — Humberto Lucena — Jutahy Magalhães — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Lourival Baptista — Mauro Benevides — Antônio Alves — Afonso Sancho — Márcio Lacerda.

PARECER Nº 490, DE 1990

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 318, de 1990, do Senador Humberto Lucena, requerendo, nos termos regimentais, a consignação em ata de um voto de censura à invasão do Kuwait por força militares do Iraque.

Relator: Senador Nabor Júnior

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Câmara Alta, no termos do permissivo regimental, manifesta-se sobre o Requerimento nº 318, de 1990, da lavra do Senador Humberto Lucena, pelo qual o nobre parlamentar solicita seja consignado em Ata um voto de censura à invasão do Kuwait por força militares do Iraque.

O eminente Senador Humberto Lucena, ora presidindo esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao encaminhar a presente solicitação, alude a idêntico procedimento que teve quando da invasão do Panamá por tropas norte-americanas, ocasião em que tomou a iniciativa, no Plenário.

“... de um voto, aprovado por unanimidade, de censura ao governo norte-americano por aquela violenta ação militar que redundou na deposição do então ditador panamenho e na ocupação militar do território daquele país da América Central.”

Guardando perfeita coerência com o procedimento anterior, o Senador Humberto Lucena retorna à matéria, agora propiciado pela intempestiva e insensata invasão do Kuwait por forças militares do vizinho Iraque.

Insurge-se o ínclito Senador, com inteira razão, contra este verdadeiro acinte à comunidade internacional, que põe por terra os dois princípios basilares que sustentam a paz mundial: o da não-intervenção e o da autodeterminação dos povos.

O Senador Humberto Lucena lembra, ainda, a posição enérgica do Senhor Presidente da República no lamentável episódio, consubstanciada em Nota do Itamaraty, demonstrativa do repúdio do Governo brasileiro à insólita invasão e propugnadora da solução pacífica e imediata da crise. Registra, também, a imediata incorporação à legislação pátria — Decreto nº 99.441, de 7-8-90 — da Resolução nº 661(1990) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, impondo bloqueio econômico ao Iraque por parte dos países-membros da ONU.

Por outro lado, o nobre Senador Humberto Lucena salienta a sua discordância com o aparato militar isolado dos Estados Unidos no Golfo Pérsico, em face da invasão iraquiana. A seu ver, os países fortes que compõem o Conselho de Segurança da Organização das

Nações Unidas é que deveriam usar da sua influência para a constituição — isto sim — de um contingente multinacional de ação limitada para garantir a desocupação do Kuwait. Assim, evitar-se-ia, segundo o ilustre Senador requerente, a invasão da Arábia Saudita, para assegurar a paz no Oriente Médio.

Finalmente, o Senador Humberto Lucena apresenta, através do embaixador do Kuwait no Brasil, a solidariedade brasileira àquele país árabe que está lutando para manter a sua identidade de nação soberana na comunidade internacional.

Conclui-se que a proposição ora objeto de consideração tem a sua razão de ser. De sua consciência e em defesa dos princípios consagrados do direito internacional público, a invasão do Kuwait não pode ter o endosso de quem quer que seja. Cabe à comunidade internacional, em uníssono, repudiar semelhante afronta, a fim de que os também lamentáveis episódios do Vietnã, de Granada, do Panamá, do Afeganistão, do Líbano e dos territórios árabes ocupados por Israel não se repitam.

Assim, somos pela aprovação do requerimento em causa, como proposição legislativa de extrema oportunidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990. — Humberto Lucena, Presidente — Lourival Baptista — Nabor Júnior, Relator — Mauro Benevides, — Ronaldo Aragão — Antônio Alves — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — Cid Sabóia de Carvalho — Márcio Lacerda.

PARECER Nº 491, DE 1990

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 359, de 1990, do Senhor Senador Marco Maciel, requerendo, nos termos regimentais, voto de congratulações desta Câmara Alta ao Soviète Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, pela adoção de uma Lei de Liberdade de Consciência e Organização Religiosa naquele país.

Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso

Nos termos do permissivo regimental, compete a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre o Requerimento nº 359, de 1990, de autoria do Senhor Senador Marco Maciel, no qual S. Ex.ª transmite as congratulações desta Casa ao Soviète Supremo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas pela adoção da nova Lei de Liberdade de Consciência e Organização Religiosa naquele país do Leste Europeu.

O nobre Senador Marco Maciel, ao embasar o seu requerimento de congratulações, evoca com propriedade o lado histórico de que ao instalar o socialismo na Rússia, a Revolução de 1917 “alicerçou-se no pensamento marxista”, reconhecidamente de convicções ateístas. A partir de 1917, pois, “o ateísmo passou a ser respaldado pelo Estado e a liberdade da prática religiosa — junto com outras liberdades, como a de expressão e de organi-

zação política — viu-se tolhida pela ação estatal”, completa o Senador Marco Maciel.

Felizmente, os primeiros sopros de liberdade começaram a chegar à União Soviética. O conteúdo programático da Revolução de 1917, fortemente impregnado de conceituações ditatoriais ditas do “proletariado” vai, aos poucos, sendo reformulado, graças à clareza de um fenômeno político chamado Mikhail Gorbatchov. E é dentro desta reformulação, aliada a tantas outras que se esboçam no maior país da Europa Oriental que enxergamos, sem receio de errar, esta Lei de Liberdade de Consciência e Organização Religiosa.

O culto religioso na União Soviética é, a partir de agora, livre em todo o país. Derrubado este grande tabu, aguardamos, impacientes, a derrubada de outros mais, a fim de que a panóplia dos Direitos Humanos seja ali completada.

Ultimadas as considerações acima, só nos resta votar pela aprovação do requerimento em causa como proposição legislativa de inigualável oportunidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1990 — Humberto Lucena — Presidente — Jutahy Magalhães — Ronaldo Aragão — Fernando Henrique Cardoso — Lourival Baptista — Nabor Júnior — Mauro Benevides — Márcio Lacerda — Antônio Queiroz — Afonso Sancho.

PARECER Nº 492, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe, nos termos do inciso III, do art. 161 da Constituição, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma Carta.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro — Presidente — Pompeu de Sousa — Relator — Lourenberg Nunes Rocha — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 492, DE 1990

Redação do vencido para o turno Suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989 — Complementar, que dispõe, nos termos do art. 161, item III, da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações tributárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições financeiras de caráter regional, beneficiários de receitas tributárias compartilhadas segundo a Constitui-

ção Federal, poderão acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações.

§ 1º Com vistas ao acompanhamento do recebimento dos recursos pelos beneficiários, as divulgações mensais determinadas no art. 162 da Constituição Federal serão publicadas no **Diário Oficial da União**, quando concernentes a esta, ou no **Diário Oficial** respectivo, quando atinentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 2º Os destinatários terão acesso ao cálculo relativo às quotas das participações, junto ao Tribunal de Contas da União, assim como às demais informações necessárias ao acompanhamento das liberações dos recursos a eles destinados pela Constituição, junto aos órgãos da administração tributária ou contábil da União e dos estados.

Art. 2º Sem prejuízo da ação judicial cabível, os destinatários constitucionais de participações tributárias que divergirem dos cálculos ou das liberações, ou não tenham acesso às informações necessárias à conferência dos dados, poderão reclamar ao órgão de auditoria interna do Poder Executivo respectivo, ou ao Tribunal de Contas da União ou dos estados obrigados a fazerem a partilha da receita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 493, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (nº 682/88, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (nº 682/88, na Casa de origem), que proíbe a utilização de cloro-fluorcarbonetos como propelentes em aerossol do tipo spray e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lourenberg Nunes Rocha — Nabor Júnior

ANEXO AO PARECER

Nº 493, DE 1990.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988, que dispõe sobre o controle da produção, importação, exportação e consumo de cloro-fluorcarbonos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, importação, exportação, consumo e utilização de substâncias denominadas cloro-fluorcarbonos (CFC) passam a ser controlados, em todo o território nacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são denominados "substâncias controladas" os cloro-fluorcarbonos (CFC) que possuam respectivamente as seguintes fórmulas químicas, denominações simplificadas e potenciais de redução da camada de ozônio estratosférico:

Fórmula Química	Denominação	Potencial de Redução de Ozônio Estratosférico
CF Cl ₃	CFC — 11	1,0
CF ₂ Cl ₂	CFC — 12	1,0
C ₂ F ₃ Cl ₃	CFC — 113	0,8
C ₂ F ₄ Cl ₃	CFC — 114	1,0
C ₃ F ₃ Cl	CFC — 115	0,0
CF ₂ BrCl	Halon — 1211	3,0
CF ₃ Br	Halon — 1301	10,0
C ₂ F ₄ Br ₂	Halon — 2402	6,0

Parágrafo único. Os valores dos potenciais de redução da camada de ozônio estratosférico mencionados neste artigo poderão ser alterados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), caso seja demonstrada sua necessidade pela comunidade científica.

Art. 3º É proibida a produção, importação, exportação e utilização de substâncias controladas, além dos níveis calculados de

consumo e de produção definidos e nos prazos estabelecidos nesta lei, ressalvadas as exceções devidamente justificadas perante a autoridade competente.

Art. 4º Consideram-se, para os efeitos desta lei:

I — produção: a quantidade de substâncias controladas produzidas, menos a quantidade de substâncias destruídas, mediante técnicas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

II — consumo: a produção mais as importações, menos as exportações de substâncias controladas;

III — nível calculado de produção: a multiplicação de produção anual de cada substância pelo seu potencial de redução da camada de ozônio estratosférico, conforme tabela constante do art. 2º desta lei, seguida da soma dos resultados relativos a todas as substâncias controladas;

IV — nível calculado de importação ou exportação: a multiplicação da importação ou exportação anual de cada substância controlada pelo seu potencial de redução da camada de ozônio estratosférico, conforme tabela constante do art. 2º, seguida da soma dos resultados relativos a todas as substâncias controladas;

V — nível calculado de consumo: a soma dos níveis calculados de produção e importação, subtraindo-se o nível calculado de exportação, conforme previsto nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 5º O nível calculado de consumo anual obedecerá aos seguintes limites:

I — a partir da publicação desta lei, até 30 de junho de 1999, somente será permitido o nível calculado de consumo anual até trezentos gramas por habitante por ano.

II — a partir de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2003 será adotada a média de nível calculado de consumo de 1995 a 1997, inclusive, limitado a trezentos gramas por habitante por ano.

III — de 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2008, para cada período de um ano, ficará limitado a oitenta por cento do valor do mencionado no inciso II deste artigo;

IV — a partir de 1º de julho de 2008, para cada período de um ano, ficará limitado a cinquenta por cento do valor mencionado no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Os limites do nível calculado de consumo estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) com base na tecnologia existente à época, nos limites estabelecidos por acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 6º São proibidos, a partir de um ano da vigência desta lei, a produção, a importação, a exportação, o consumo e a utilização de produtos sob a forma de aerossóis que contenham substâncias controladas como agentes ou propelentes.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, no máximo por mais dois anos, mediante justificativa do setor interessado devidamente aprovada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º Não se aplica a proibição de que trata este artigo aos produtos usados em medicamentos, desde que comprovadamente imprescindíveis, a critério da autoridade sanitária federal competente e somente mediante produção e prescrição médica rigorosamente fiscalizadas.

§ 3º É permitido o uso do CFC - 113 como agente-limpeza sob a forma de aerossol,

exclusivamente para manutenção de componentes eletrônicos, até resolução em contrário decidida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a partir de comprovação da existência de alternativa tecnológica ambientalmente branda.

§ 4º O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) poderá, mediante justificativa tecnicamente fundamentada, autorizar o uso, em caráter excepcional e por tempo definido, de substâncias controladas como agentes ou propelentes de aerossóis.

§ 5º A partir de noventa dias da publicação desta lei as embalagens dos produtos mencionados neste artigo terão a inscrição "Contém CFC — produto danoso à camada de ozônio da estratosfera" impressa em cor vermelha com fundo branco e com letras facilmente legíveis, que tenham, maior expressão "Contém CFC", altura mínima de um doze avos da maior dimensão da embalagem e nas demais, pelo menos, um vinte e quatro avos da mesma dimensão de referência.

Art. 7º O Governo brasileiro adotará medidas restritivas ao comércio internacional em relação aos países que não adotem medidas de controle de substâncias controladas, com base em acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 8º São as indústrias que utilizam substâncias controladas obrigadas a adotar alternativas tecnológicas ambientalmente brandas, em relação à redução da camada de ozônio estratosférico, desde que essas tecnologias estejam à disposição do mercado e viabilizadas técnica e economicamente, cessando a fabricação dos produtos que usem substâncias controladas.

§ 1º Entende-se, para os efeitos desta lei, como tecnologia ambientalmente branda toda tecnologia nova que apresente significativa redução de impacto ambiental negativo em relação à tecnologia de uso corrente, tanto na operação da tecnologia, como uso dos produtos produzidos por ela, os quais se denominarão "produtos ambientalmente brandos".

§ 2º Para o cumprimento que determina este artigo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) fixará o período de transição necessário para que as indústrias se adaptem às novas tecnologias.

Art. 9º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) fará anualmente, até o mês de março, o cálculo do nível de consumo do ano anterior, com base nos dados fornecidos pelos setores industriais interessados, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) fará publicar no Diário Oficial da União os níveis calculados de que trata este artigo.

Art. 10. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I — multa, nos valores de dez a um mil Bônus do Tesouro Nacional (BTN), dobrada em casos de reincidência;

II — perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

III — perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV — apreensão ou destruição de produtos;

V — suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;

VI — interdição de produtos;

VII — cancelamento de registros de produtos;

VIII — proibição de propaganda;

IX — cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

Art. 11. Compete aos órgãos integrantes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fiscalização do disposto nesta lei e a aplicação das penalidades previstas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OF. Nº 1.751/90-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a devolução da Mensagem nº 119/90 — GAG, de 3 de dezembro de 1990, em face da necessidade de suprir imperfeição técnica detectada em seu texto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de apreço. — Marco Aurélio Martins Araújo, Governador do Distrito Federal em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência defere a solicitação e determina as providências necessárias para o seu atendimento. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte!

OF. nº 1.752/90-GAG

Brasília, 13 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente,

Honrado em dirigir-me a Vossa Excelência, venho comunicar que, em virtude da viagem que o Governador Wanderley Vallim da Silva empreendeu a Roma, estarei, em substituição, exercendo o cargo de Governador do Distrito Federal, no período de 13 a 20 do corrente mês.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de alto apreço. — Marco Aurélio Martins Araújo, Governador do Distrito Federal em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 537, DE 1990

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe, nos termos do inciso III, do art. 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma Carta a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 538, DE 1990

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (nº 682, de 1988, na Casa de origem), que proíbe a utilização de cloro-fluorcarbonetos como propelentes em aerossol do tipo spray e dá outras providências a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 539, DE 1990

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 336, "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1990 (nº 5.995, na casa de origem) que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Chagas Rodrigues (segue-se as assinaturas)

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Chagas Rodrigues — Jamil Haddad — Pompeu de Sousa — Nelson Wedeckim — João Calmon — Saldanha Derzi — Francisco Rollemberg — Alfredo Campos — José Ignácio Ferreira — Luiz Viana Neto — Mario Covas — Antonio Luiz Maya — Albano Franco — Ronaldo Aragão — Cid Sabóia de Carvalho — Lavoisier Maia — Gerson Camata —

Ronan Tito — Marcio Berezoli — Maurício Corrêa — Marconde Gadelha — Mauro Borges — Mauro Benevides — Meira Filho — Severo Gomes — João Lobo — Leite Chaves — Ney Maranhão — Marco Maciel — João Meneses — João Calmon — Carlos Patrocínio — Amir Lando — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Afonso Sancho — Almir Gabriel — Humberto Lucena — Carlos Alberto — Oziel Carneiro — Odacir Soares — Nabor Junior — Aureo Mello — Marcio Lacerda — Louremberg Rocha — Affonso Camargo — Lourival Baptista — Nelson Carneiro — José Fogaça.

...Seguem assinaturas

REQUERIMENTO Nº 540, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para apreciação do PLC 115/90, que "altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— José Ignácio Ferreira (Segue-se as assinaturas)

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— José Ignácio Ferreira — João Castelo — Carlos Alberto — Marconde Gadelha — Odacir Soares — Afonso Sancho — João Meneses — Oziel Carneiro — João Lobo — Antônio Luiz Maya — João Nascimento — João Calmon — Lourival Baptista — Mansueto de Lacerda — Fernando Henrique Cardoso — Ney Maranhão — Gerson Camata — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Luiz Viana Neto — Jamil Haddad — José Paulo Bisol — Affonso Camargo — Marco Maciel — Jorge Bornhausen — Rocha Saldanha Derzi — Pompeu de Sousa — Márcio Lacerda — Ney Maranhão — Mauro Benevides — Leite Chaves — José Fogaça — Humberto Lucena — Marcio Benzowski — Ronan Tito — Mauro Benevides — Nelson Vedekin — Marcio Benzowski — Almir Gabriel — Amir Lando.

...Seguem assinaturas

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Esses requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 336, b do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uso da palavra, neste momento, para marcar minha posição em relação ao Projeto de Resolução nº 76, de 1990, relativo à dívida externa. Acredito que este projeto é a um tempo inoportuno e imprudente. Imprudente porque cotem definições de capacidade de pagamento fiscal e cambial que são unilaterais e economicamente questionáveis. E ino-

portuno porque dá uma impressão de que estamos dispostos a uma confrontação com os credores e isso se faria a partir de uma posição de franqueza, de vez que o montante dos juros atrasados que nos recusamos a pagar é, a rigor, inferior à soma dos créditos de curto prazo que nos são dados pelos bancos comerciais e dos desembolsos eventuais do Fundo Monetário, do Banco Mundial e do Banco Interamericano, que ficam todos suspensos ante essa nossa pendência com a comunidade financeira internacional.

O texto, tal como foi redigido pela Comissão de Assuntos Econômicos, revela irrealismo econômico, amadorismo negocial, além de conter várias injuridicidades.

Propor-me-ei a demonstrar essas proposições numa análise dos diferentes artigos do projeto de resolução.

O art. 1º estabelece diretrizes para os contratos de renegociação da dívida externa. Se se tratam de diretrizes, é de imaginar-se que os nossos negociadores terão de incluir nos contratos cláusulas compatíveis com o espírito e a letra da resolução.

Ora, se passarmos ao art. 2º, verificaremos de imediato as imensas dificuldades dessa tarefa negocial. O art. 2º pretende ser uma definição da nossa capacidade de pagamento fiscal. Isso podia ser uma obviedade inútil, porque se entende que não podemos pagar mais do que nossa capacidade de pagamento. Isto pode ser uma receita de contabilidade interna e, nesse caso, não seria de particular interesse para os credores ou seria uma norma negocial. Como diretrizes negocial, é simplesmente impossível fazer com que os credores aceitem a unilateralidade da definição.

Em realidade, o que se diz?

"O montante de recursos em moeda nacional destinado à aquisição de divisas para saldar os compromissos da União, junto à comunidade financeira internacional, será restrito à capacidade interna de pagamento, salvaguardadas as necessidades de financiamento não inflacionário do crescimento econômico."

Abre-se, aqui, toda uma área de indeterminação. Quais as necessidades de pagamento econômico? Será que o devedor pode defini-las unilateralmente? Neste caso, se o devedor se decidir a lançar-se em projetos megalomânicos, ele podia simplesmente anular unilateralmente sua capacidade de pagamento contemplada sob o aspecto fiscal. Vejo extremas dificuldades em se redigir uma cláusula dessa natureza. Não acredito que algum banco credor a aceitaria; aliás, os nossos bancos, internamente, jamais aceitariam que um devedor definisse unilateralmente a sua capacidade de pagamento.

Além disso, há uma bizzaria contábil inexplicada — excluem-se as receitas das instituições financeiras e também os recursos provenientes do Programa Nacional de Desestatização. Ora, ambas as receitas formam parte da capacidade de pagamento fiscal; a definição é uma arbitrariedade contábil. É difícil acreditar que os bancos brasileiros e os es-

trangeiros — entre os nossos credores no exterior se incluem os bancos brasileiros, inclusive o do Brasil, nosso maior credor — aceitem uma cláusula contestatória unilateral em favor do devedor; pela atual, o devedor passa a definir o que é a sua própria dívida.

Não é concebível que um negociador brasileiro possa, seriamente, pretender a aceitação da comunidade financeira internacional para uma cláusula da espécie; aliás, a sua juridicidade seria duvidosa, porque se trataria de um contrato bilateral com obrigação indefinida, em favor de uma das partes. Se passarmos para o art. 3º, verificaremos existirem comparáveis dificuldades.

Segundo o teor do art. 3º, os nossos negociadores teriam que incluir, nos contratos, uma cláusula que declarassem que as obrigações contratuais seriam suspensas sempre que compromettesse a manutenção do nível de reservas compatível com as necessidades mínimas de importação.

O argumento imediato dos nossos credores seria o seguinte: o nível de reservas é resultado de um complexo de políticas; o nível de reservas não resulta, não se relaciona unicamente com o montante de pagamento da dívida externa; o nível de reservas pode, por exemplo, depender, fundamentalmente, da política cambial. Se o país adota uma política cambial de taxas supervalorizadas, suas exportações decrescem, suas importações são artificialmente estimuladas e suas reservas tendem a declinar. Será que pretendemos ter o direito de praticar qualquer política cambial que quisermos e esperar que os credores aceitem a interrupção dos pagamentos, se dessa política cambial resultar uma queda no nível de reservas? É, obviamente, uma expectativa irrealista.

Além disso, os credores arguirão que o nível de reservas reflete também o nível do ingresso de capitais. E os ingressos de capitais podem ser encorajados ou desencorajados por políticas internas do devedor. Cria-se, novamente, uma área de indeterminação.

Se passarmos ao art. 4º, verificaremos que estamos criando uma anedota jurídica. Vários dos senadores aqui são até professores de Direito e, certamente, acharão estranho o que reza o art. 4º, em seu inciso I:

"Os contratos relativos à operação de crédito externo, de que participam a União e suas autarquias, não poderão conter cláusulas de natureza política atentatórias à soberania nacional ou à ordem pública, contrárias à Constituição ou às leis brasileiras."

Ora, recomendar-se numa resolução do Senado que os nossos negociadores não violem a lei e a Constituição é, realmente, um absurdo jurídico. A Constituição e as leis são normas de hierarquia superior à resolução do Senado. Acredito que o texto, tal como está redigido, será uma pitoresca nota de rodapé nos tratados de Direito Internacional Privado — a bizzaria de se determinar, por uma resolução, que os negociadores tenham a mínima decência de não violar a lei ou a Constituição.

Se passarmos ao inciso III do mesmo artigo, verificaremos outra impropriedade:

“Os contratos — e os contratos são atos bilaterais — deverão prever adequada proteção às reservas internacionais do País, depositadas no exterior, em nome do Banco Central do Brasil.”

Isto é uma norma interna, um conselho prudencial aos nossos negociadores, mas não pode ser inserida num contrato internacional. Aos bancos não cabe proteger as reservas brasileiras; ao Brasil é que cabe tomar as necessárias cautelas.

Se passarmos ao art. 5º, encontraremos um problema que considero de natureza ética. Na realidade, pelo art. 5º, formalizamos o calote.

Até agora, procuramos nos beneficiar do deságio, nos títulos da dívida externa, mas jamais consagramos em texto legal que só pagaremos com deságio.

O deságio é uma prática de mercado, de que nós nos aproveitamos seja para diminuir o ônus fiscal, seja para diminuir o ônus cambial.

No caso, entretanto, do art. 5º, não se trata de venda ou compra de títulos desagiados no mercado; torna-se compulsório o calote, quer dizer, proíbe-se a aceitação fácil do valor do título, mesmo quando a dívida do setor público é quitada pela aquisição de participações acionárias, no âmbito do programa nacional de desenvolvimento.

Nesta hipótese, não há nem encargo fiscal nem cambial. Pelo menos, nessa hipótese, deveríamos admitir, ou pelo menos não proibir que os títulos fossem pagos pelo seu valor fácil — é um mínimo de decência ética e moral.

No § 1º do art. 5º, encontraremos obstáculos de natureza prática, jurídica e constitucional:

“É vedada a efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos privados, sem prévia consulta ao Senado Federal ou, durante o recesso parlamentar, à comissão representativa.”

É simplesmente impossível inserir-se num contrato de dívida externa ressalva dessa natureza. Quando se negocia um contrato de reescalonamento da dívida — e é o que temos de fazer —, fixam-se os prazos e as datas de pagamentos, além de outras condições adjacentes. A partir desse momento, o credor adquire um direito líquido e certo. Por essa cláusula, esse direito não seria nem líquido nem certo, pois o Senado Federal teria que ser consultado. Na versão anterior, era pior — o Senado teria que aprovar; aqui, o Senado seria consultado. Mas quem é consultado pode dizer sim ou não, e os credores ficariam numa situação juridicamente indeterminada, imaginavam ter um direito líquido e certo de pagamento e receber dentro dos prazos reescalados e, subitamente, poderiam defrontar-se com uma resposta negativa da consulta ao Senado Federal.

Há um problema também constitucional: é que o Senado não tem ingerência constitucionalmente definida na execução de contratos e no desembolso de pagamentos. Para que o Senado possa manter sua autoridade, é preciso que não exceda os limites de sua responsabilidade. Podemos influir no processo de endividamento externo em quatro estágios e através de quatro dispositivos. Pelo art. 52, inciso V, da Constituição Federal, podemos autorizar operações externas — é uma competência do Senado.

Pelo art. 49, inciso I, o Congresso, não mais o Senado, pode resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos. Essa redação é extremamente bizarras porque, de antemão, não se pode definir se um compromisso é gravoso ou não. Sempre o Brasil contrata empréstimos externos na esperança de que a contrapartida de geração de recursos internos seja suficiente para pagar o devido. Nenhum negociador, de antemão, pode prever se, na implementação prática das operações e de projetos relacionados com a dívida interna, não haverá momento de gravosidade. Tomemos, por exemplo, o endividamento relativo ao programa nuclear, endividamento para com a Alemanha.

Quando o programa nuclear foi concebido, imaginava-se uma extraordinária vantagem para o Brasil: dominar uma nova tecnologia, criar uma fonte nova de energia.

Na realidade, o empréstimo se tornou absurdamente gravoso, mas isso é uma coisa que a priori não se poderia determinar. Mas, isso é um texto constitucional e tem que ser respeitado; entretanto, não dá ao Senado nem o direito de aprovar contratos interbancários, que são contratos de Direito Privado, não são atos internacionais, muito menos autorizar pagamentos. A aprovação dos atos caberia ao Congresso e não ao Senado, e a autorização de pagamento a nenhum dos dois, porque é uma tarefa exclusivamente executiva.

Além disso, cabe ao Senado, pelo art. 49, item X, fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Temos um poder de censura e crítica a posteriori, é um direito de fiscalização, mas não implica dar ao Senado autorização para ingerência no processo contratual.

Há, finalmente, um outro momento em que o Senado e o Congresso podem influenciar a questão do endividamento externo: é na votação do Orçamento. Quando votamos o Orçamento, incluímos os créditos correspondentes à dívida externa. Esse, aliás, é um excelente momento para que o Senado exerça sua função de previsão, de orçamentação, fiscalização e controle.

Há outra dificuldade nessa redação. Diz o § 1º:

“É vedada a efetivação de qualquer pagamento de atrasados aos bancos pri-

vados sem prévia consulta ao Senado Federal.”

Notem a expressão “bancos privados”, estamos criando uma discriminação entre os empréstimos que nos chegam por via de instituições públicas e os empréstimos de bancos privados. Mas os contratos de empréstimos são do mesmo valor, não são instrumentos jurídicos de hierarquia diferente, ambos envolvem obrigações de desembolso por parte do credor, obrigações e pagamento por parte do devedor.

Se estabelecêssemos aqui, nesse nível contratual, uma diferenciação entre bancos privados e instituições financeiras internacionais, estaríamos ferindo um princípio da nossa própria Constituição, que é o da isonomia.

Concluirei, Sr. Presidente, expressando a esperança de que essas considerações sejam suficientes para convencer o Senado da imprudência de uma resolução desse tipo; aliás, as nossas negociações de dívida externa — tenho alguma autoridade para falar, porque já fiz três renegociações — têm sido conduzidas com extremo grau de amadorismo, arrogância e imprudência. Não é por outro motivo que estamos num verdadeiro impasse.

O propósito original de recusar pagamentos de juros para manter reservas provou-se desastrosamente contraproducente. Teríamos tido que pagar juros atrasados, que são algo como 8 a 8,5 bilhões de dólares. Em nos recusando a pagar qualquer coisa, não a totalidade dos 8 bilhões, mas qualquer coisa, o que conseguimos foi bloquear para o Brasil o acesso a toda a finança internacional. Por exemplo, os bancos comerciais ofereciam ao Brasil créditos de curto prazo para comércio exterior e interbancários da ordem de 13 bilhões de dólares. Esses créditos, segundo se estima, estão reduzidos a 5 a 6 bilhões de dólares. Em créditos de curto prazo, perdemos aquilo que deixamos de pagar como juros. Além disso, os créditos de curto prazo, que tinham a taxa de juros de 0,5% ao ano, estão hoje com uma escandalosa taxa de juros de 6 a 8% sobre olibor — para créditos de curto prazo, e não de longo prazo. É uma punição financeira extremamente pesada.

Como resultado desse amadorismo, não chegamos a um acordo com o Fundo Monetário Internacional, acordo que desbloquearia 2 bilhões de dólares. Além disso, estão retidos financiamentos do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento. O nosso desejo de poupar dívidas através de um processo de calote provocou ser um bumerangue. Faço votos para que essa argumentação seja entendida, inclusive pelo Executivo, a fim de que se abandone esse amadorismo e voltemos a negociar seriamente com a comunidade financeira internacional.

Uma coisa que os negociadores brasileiros devem evitar é a arrogância com sentido de excepcionalidade. Quando os ouço falar, parece-me que os mexicanos, os venezuelanos, os filipinos, os chilenos, que já negociaram a sua dívida, tinham sido negociadores extremamente incompetentes, e que o Brasil in-

ventaria um fórmula inovadora. É extremamente difícil inovar em matéria de finança internacional. Os bancos têm um complexo relacionamento com dezenas de devedores; não podem singularizar um devedor para um tratamento milagroso. Pode-se conseguir melhoramentos aqui e acolá de tipo incremental. E, aliás, cada um dos acordos de renegociação de dívida do Brasil tem sido melhor do que o anterior. Talvez possamos conseguir alguns melhoramentos em relação ao acordo mexicano, mas não devemos subestimar a capacidade de negociação dos mexicanos. E o acordo do México, muito criticado no Brasil como inadequado para aligeirar o peso da dívida, provou ser, na realidade, extremamente fértil. Hoje, o México está recebendo de volta capitais mexicanos que fugiram para o exterior. A restauração da confiança do mercado internacional, na economia mexicana, teve repercussões internas favoráveis, trazendo de volta capitais mexicanos refugiados no exterior, promovendo uma retomada, ainda que tímida, de financiamentos de bancos comerciais e, agora, ensejando o desenvolvimento de um grande programa de privatização de empresa, de um lado, como resgate de dívida, e de outro, de oferta de créditos para Penex — empresa mexicana de petróleo — da ordem de 5 bilhões de dólares para acelerar seus trabalhos de exploração petrolífera.

O Brasil, se chegar a um acordo razoável com a comunidade financeira internacional, poderá beneficiar-se também desses efeitos.

Já me ia esquecendo de um efeito extremamente benéfico, no caso do México, que foi a baixa da taxa de juros no mercado interno. Antes do acordo, a taxa de juros era da ordem de 45% reais, ao ano, baixou para cerca de 25% logo após concluído o acordo.

Então, a pacificação da comunidade financeira internacional, pela restauração da confiança, não só assegurou um fluxo de financiamentos razoáveis como beneficiou a economia interna, reduzindo os encargos da própria dívida interna.

Por este motivo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Nobre Senador Roberto Campos, a Mesa se sente no dever de expressar que a sessão extraordinária de hoje é dedicada exclusivamente à Ordem do Dia.

Como V. Ex.^a pediu a palavra como Líder, o tempo já se esgotou, de há muito, e há outros oradores para falar também na qualidade de líder, seguindo-se a Ordem do Dia.

Portanto, a Mesa apela para V. Ex.^a no sentido de que abrevie suas considerações. Essa matéria ainda não figura na Ordem do Dia.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Compreendo sua advertência Sr. Presidente, e a ela obedecerei. Minha característica, nesta Casa, tem sido a de um orador profundamente disciplinado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito obrigado!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Os Srs. Senadores Afonso Sancho e Ney Maranhão se inscreveram para uma comunicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHÓ (PFL — CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como é sabido, o preço do aço é uniforme e o assunto vem sendo tratado desde 1960, ainda no Governo do Sr. Jânio Quadros. No Governo do General Castello Branco — o seu ex-Ministro da Indústria e do Comércio era o hoje Senador Severo Gomes —, novamente tentou-se tirar a oportunidade que o empresariado do Nordeste tem de desfrutar do preço uniforme — CIF. Naquele tempo, o então Ministro Severo Gomes esteve em Fortaleza e viu, in loco, como não se pode tirar essa diferença do frete. Quando voltou a Brasília, em entendimento, aqui, com o nosso saudoso Líder Virgílio Távora, resolveu revogar a Portaria que tratava do assunto. Agora, cinco entidades — uma delas com o nome de Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base, que apenas se esqueceu de acrescentar “do Sul”, porque, acontecendo isso, o Nordeste desaparece com o desenvolvimento do setor pólo-mecânico —, solicitam da Sra. Ministra da Economia não seja revogada a Portaria recentemente baixada e que as Bancadas do Norte e do Nordeste solicitaram ao Presidente Fernando Collor de Mello, a fim de que o assunto fosse imediatamente revogado. Infelizmente, até agora, não o foi mesmo com esta nota de pressão. Mas, como este Governo não aceita pressão, acredito que ela não terá efeito algum.

Assim, Sr. Presidente, quero lançar, aqui, meu enérgico protesto contra essa maneira de se desejar que o Nordeste se desenvolva. Se, realmente, esse frete pode prejudicar a Companhia Siderúrgica Nacional, que se aumenta o frete proporcionalmente, mas não se prejudique as indústrias nascentes da região. O mundo empresarial e os políticos nordestinos não aceitam essa maneira de determinadas pessoas do Sul quererem impor suas condições.

Era essa a comunicação que queria fazer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AFONSO SANCHÓ EM SEU PRONÚNCIAMENTO:

FIM DE UM ABSURDO

As entidades abaixo assinadas, de público, desejam cumprimentar a Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello e o Ministro da Infra-estrutura, Ozeres Silva, pelo descortino que demonstraram ao editarem a Resolução Interministerial nº 670, a qual recoloca a siderurgia brasileira no salutar ambiente da economia de mercado. Esta providência põe um ponto final na longa fase de intervenção estatal no mercado siderúrgico que constituiu um setor básico da indústria nacional.

De forma especial, devemos aplaudir o fim do sistema de subsídios do frete do aço denominado CIF-Uniformes que tantas distorções provocava na fixação dos preços deste produto.

Temos a confiança de que nossas autoridades saberão resistir às inevitáveis pressões dos poucos favorecidos pelo antigo frete subsidiado, as quais terão por objetivo modificar a citada resolução interministerial. Temos a certeza que a equipe governamental compreende que não pode haver meias reformas quando se trata de eliminar benesses e reconduzir um setor tão fundamental como a siderurgia aos postulados da economia de mercado. Já é tempo de condenarmos o regionalismo e entimarmos o mito de que o subsídio do frete do aço, pago pelos consumidores das praças mais desenvolvidas, pode contribuir para a tão almejada desconcentração do processo de industrialização. A longa experiência brasileira neste campo demonstrou que o chamado “preço CIF-Uniforme”, em nada contribui para essa finalidade. Ao contrário, esse artificialismo, tem inviabilizado a implantação de usinas regionais, além de prolongar as épocas de escassez, nas regiões mais distantes dos centros produtores, favorecendo, paradoxalmente, uma maior concentração industrial.

Essas corajosas medidas são imprescindíveis para a futura privatização do parque siderúrgico nacional e estão absolutamente coerentes com a mentalidade modernizante que predomina hoje no mundo e que está na própria base dos compromissos da campanha do Presidente Fernando Collor.

ABDIB — Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base

ABITAM — Associação Brasileira de Indústria de Tubos e Acessórios de Metal

INDA — Instituto Nacional dos Distribuidores de Aço

SICETEL — Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos

SINDISIDER — Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo explicar a razão pela qual solicitei que, em todas matérias em votação, de ontem e hoje, constasse meu voto pela abstenção.

Ao propor a reforma do Regimento do Senado, tive a preocupação de estabelecer uma data limite para que esta Casa recebesse projetos votados na Câmara. Ficou estabelecido que as matérias chegadas após 30 de novembro não seriam votadas. Quando da votação do Regimento, criaram-se exceções, uma das quais o da urgência urgentíssima, com 50 assinaturas — casos de urgência para situações de calamidade pública e em caso de guerra.

— ao se votar essa proposta, manifestei-me contrário a ela por considerar que as exceções transformar-se-iam em regra, já que seriam colhidas previamente assinaturas — sem saber para que serviriam. É o que, infelizmente, tem ocorrido.

Para evitar a repetição destes fatos, apresentei um projeto de resolução estabelecendo que as proposições para as quais haja requerimento de urgência com 50 assinaturas, este requerimento terá que ser aprovado em votação nominal com a presença da maioria absoluta da composição do Senado. Assim, estabeleceremos se a maioria aceita, ou deseja, de fato, que a proposta seja votada, naquela sessão, em regime de urgência urgentíssima.

Quando solicitei que as proposições em regime normal de votação constassem do “espelho” das sessões com antecedência, para que houvesse um prazo determinado para o exame das proposições por parte dos que desejassem fazê-lo, foi na tentativa de termos conhecimento das matérias que votaríamos. Infelizmente, tanto no final de junho como nos dias que antecedem o final do ano legislativo, é o mesmo “corre-corre” para votar projetos que “dormiram” por muitos meses nas gavetas das duas Casas.

Dai o meu protesto, que é o mesmo que fiz em relação à votação do Orçamento, que é levado ao plenário sem que a quase totalidade dos Congressistas tenha tido condições de conhecer os pareceres e o relatório final. Vota-se uma caixa-preta bem lacrada, o que recuso-me coonestar. Mesmo sem poder fazê-lo formalmente, fiz constar dos Anais do Senado que, com aquela declaração que fazia no momento, simbolicamente estaria me abstendo, também, quanto ao Orçamento da União. Não tenho que julgar comportamento de colegas mas tenho, perante minha própria consciência, o dever de protestar contra repetição semestral dos erros que condeno.

Esta foi a minha última participação nos trabalhos desta Legislatura e muitas vezes levantei minha voz contra o que considero errado. Tenho sido repetitivo na luta para que os nossos trabalhos se exerçam de segunda a sexta-feira e não sejam concentrados em 2 dias por semana. Isto faz com que mesmo os que passam o ano tentando estar presentes constantemente, tanto nas Comissões quanto no Plenário, acabem passando por omissos em algumas Comissões. Só para exemplificar: na última semana, fui convocado na quarta-feira para comparecer a 4 Comissões Permanentes, 2 CPI, Reunião da Bancada do PSDB e reunião do Plenário do Senado, tudo às 10:00 horas da manhã. Consegui participar dos trabalhos de 2 Comissões e passar alguns minutos na reunião da Bancada nas demais, estive ausente. Terei sido omissos?

Na quinta-feira, foram 4 Comissões e reunião do Congresso.

Isto por quê? Porque os nossos trabalhos concentram-se na quarta e quinta-feira. É lógico que não há tempo para tudo, e isto serve de desculpa até para quem não vem. Dai eu insistir que as nossas faltas devem ser compu-

tadas de segunda a sexta-feira e não apenas quando há votação nominal.

Lamento encerrar minha participação no Plenário do Senado, nesta Legislatura, com estas colocações, mas é o que realmente penso, e que, mesmo sem esperanças de que ocorra, gostaria de ver a futura Mesa fazer cumprir rigorosamente o que estabelece o nosso Regimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão, para uma comunicação. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 64, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do Art. 281 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 64, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), tendo **PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 450, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão ordinária de 14 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Art. 281 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu parecer nº 454, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão de 14 do corrente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 541, DE 1990

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno,

requerido adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 73, de 1990 a fim de ser feita na sessão de segunda-feira, dia 17-12-90.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.

— José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a retirada do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência defere. Está retirado o requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 542, DE 1990

Destaque para supressão:

Suprimam-se as seguintes expressões:

Suprima-se no art. 1º:

A data do resgate “15-09-90”;
o valor de Cr\$ 6.731 milhões;
a equivalência em BTNF de 108.676.624

Suprima-se no art. 2º:

O vencimento de “15-06-91”;
a quantidade 93.117.950;

Suprima-se no art. 3º:

A expressão “e tem por finalidade cumprir os parágrafos 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990”.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.

— Ronan Tito — Marco Maciel — Chagas Rodrigues — João Menezes — Ney Maranhão — Jamil Haddad — José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado oportunamente.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de V. Exa. submeter à votação, como já o faz, desejo oferecer um esclarecimento à Casa, de que o Senado Federal, cónscio das suas responsabilidade na apreciação dessa matéria que integra o elenco da sua competência privativa, realizou uma série de gestões para viabilizar a aprovação desse projeto. E as Lideranças partidárias, ouvidas na matéria que lhe era pertinente, o próprio Banco Central da República, enfim, todos aqueles seguimentos que deveriam opinar a respeito dessa matéria, todos estão acordes com a supressão desses quantitativos, nos termos do requerimento firmado por vários dos eminentes Líderes desta Casa. Portanto, a manifestação consensual será no

sentido de se acolher o projeto com os destaques constantes do Requerimento agora lido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o projeto, sem prejuízo do destaque requerido, que será votado em seguida.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a manifestação do PFL é na mesma direção daquela que acaba de ser expedida pelo nobre Senador Mauro Benevides, em nome da Liderança do PMDB.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PL. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo bem claro que a Bancada do PSDB é também favorável ao projeto.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, exatamente na mesma linha do eminente Senador Mauro Benevides, registro a sintonia do Governo com os termos em que a questão está posta, com os destaques que foram lidos pelo eminente Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o projeto, sem prejuízo de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votação do destaque requerido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.2

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 3:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previsto no inciso IV do art. 156 da Constituição, tendo

PARECER, sob nº 486, de 1990, da Comissão.

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa do interstício concedida em sessão anterior.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados. É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989 — Complementar, que define os serviços de qualquer natureza sujeitos ao imposto de competência dos municípios, previsto no inciso IV do art. 156 da Constituição, e estabelece suas alíquotas máximas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O imposto, de competência dos municípios, sobre serviços de qualquer natureza incide sobre os serviços de:

1 — médicos, dentistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas;

2 — hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros, sanatórios, manicômios, casa de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;

3 — bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres;

4 — análises clínicas e laboratoriais, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

5 — assistência médica e serviços congêneres previstos nos itens anteriores, prestados mediante planos de medicina de grupo ou convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;

6 — enfermeiros, obstetras, ortópticos e próteses (prótese dentária);

7 — psicólogos, psicanalistas e assistentes sociais;

8 — médicos veterinários;

9 — hospitais e clínicas veterinárias e congêneres;

10 — tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, inseminação, guarda, alojamento e congêneres, relativos a animais;

11 — advogados;

12 — engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

13 — sociólogos e economistas;

14 — contadores, auditores, guardas-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

15 — tradutores e intérpretes;

16 — relações públicas;

17 — ensino, instrução, treinamento, orientação educacional e avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;

18 — avaliação de bens, perícias, exames e análises técnicas;

19 — regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação

de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

20 — projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;

21 — aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;

22 — análises de sistemas, programação e fornecimento sob qualquer forma de software, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

23 — assistência técnica, assessoria, consultoria, organização, coordenação, programação e planejamento, não objeto de outros itens desta lista;

24 — administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios (exceto a realizada por instituições ou sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários);

25 — planejamento, organização e administração, de feiras, exposições, congressos e congêneres;

26 — organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);

27 — hospedagem em hotéis, motéis, serviços de hotelaria, pensões e congêneres (exceto alimentação, quando não incluída no preço da diária);

28 — agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;

29 — agenciamento, corretagem e intermediação de títulos, câmbio, seguros, planos de previdência privada, direitos da propriedade industrial, artística ou literária, e de qualquer outra natureza (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil);

30 — representação comercial de qualquer natureza;

31 — distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas e sorteios;

32 — despachantes;

33 — leiloeiros;

34 — cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;

35 — instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, além dos previstos no item anterior, transferência de fundos; ordens de pagamento e de créditos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; aluguel de cofres; emissão de carnês (o imposto não incide sobre o ressarcimento de gestos a instituições financeiras, inclusive, com portes de correio, telegramas, telex, telefone, necessário à prestação dos serviços);

36 — execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras seme-

lhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

37 — reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

38 — demolição;

39 — pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;

40 — florestamento e reflorestamento;

41 — escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

42 — controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;

43 — saneamento ambiental e congêneres;

44 — paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

45 — varrição, coleta, remoção e incineração de lixo e de resíduos quaisquer;

46 — limpeza e dragagem de portos, rios, canais, lagos e lagoas;

47 — limpeza e manutenção de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

48 — desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;

49 — lubrificação, limpeza, revisão, conserto, restauração, acondicionamento e manutenção de máquinas, veículos, motores, aparelhos, equipamentos e quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

50 — recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

51 — acondicionamento, pintura, lustração, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

52 — instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;

53 — raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

54 — colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

55 — armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil);

56 — guarda e estacionamento de veículos;

57 — vigilância ou segurança de pessoas e bens;

58 — transporte, coleta, remessa de bens

ou valores, e transporte de pessoas, dentro do território do município;

59 — utilização de portos e aeroportos, atracação, capatazia, serviços prestados pela administração dos portos, estivagem, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, e serviços acessórios, e movimentação de mercadorias fora do cais;

60 — propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, texto e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

61 — veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);

62 — gravação e distribuição de filmes e videotapes;

63 — fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora;

64 — fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem;

65 — cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;

66 — composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia;

67 — colocação de moldura e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

68 — diversões públicas: cinemas, **taxi dançings** e congêneres; bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; exposições, bailes, **shows**, festivais, recitais e congêneres; jogos eletrônicos; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual; execução de música, individualmente ou por conjuntos; fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

69 — produção, para terceiros, de espetáculos, entrevistas e congêneres;

70 — barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;

71 — banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;

72 — alfaitaria e costura, quando o material foi fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

73 — tinturaria e lavanderia;

74 — datilografia, estenografia, expediente, secretaria e congêneres;

75 — funerais;

76 — taxidermia;

77 — recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregado do prestador do serviço ou de trabalhadores avulsos por ele contratados;

78 — locação, arrendamento mercantil, de bens móveis, assim entendidos os passíveis de contratos de penhor (Código Civil, art. 178).

Art. 2º Os serviços de gênero ou espécie idêntica à dos incluídos na relação do artigo anterior, mas nela não abrangidos à vista das especificações dos seus itens, bem como os de gênero ou espécie diferente, não estão compreendidos na competência dos municípios, para efeito da cobrança do imposto sobre serviços.

Art. 3º Os serviços definidos nesta Lei estão sujeitos apenas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, ainda que a respectiva prestação envolva utilização ou fornecimento de bens materiais.

§ 1º Ressalvadas as exceções expressas na lista do art. 1º e na alínea a do parágrafo seguinte, o valor dos bens utilizados ou fornecidos será computado na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 36 e 37 da lista do art. 1º desta Lei;

b) o valor de sub-empregadas sujeitas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 4º O fornecimento de mercadorias com a prestação de serviços não incluídos na lista do art. 1º desta Lei, configura, em seu todo, operação sujeita unicamente ao imposto sobre circulação de mercadorias, de competência estadual.

Art. 5º As alíquotas máximas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as seguintes:

I — jogos e diversões públicas, exceto cinema, dez por cento;

II — arrendamento mercantil ou **leasing**, dois por cento;

III — execução de obras de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive os serviços auxiliares e complementares, dois por cento;

IV — cinema, um por cento;

V — transporte coletivo, um por cento;

VI — demais serviços, cinco por cento.

§ 1º Quando se tratar de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14 e 15 forem prestados por profissionais organizados em sociedades, uniprofissionais ou pluriprofissionais, o imposto será devido pelas sociedades e calculado, na forma do parágrafo anterior, em relação a cada profissional habilitado, sócio ou não.

Art. 6º Permanecem em vigor as disposições relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, previstas no Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e legislação posterior, não modificadas por esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 539, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão da matéria.

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1990, (nº 5.995/90 na Casa de origem) de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e dá outras providências.”

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Solicito do nobre Senador Chagas Rodrigues o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde — SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências.

O projeto, depois de bem examinado foi aprovado na Câmara dos Deputados, onde teve o apoio das lideranças.

Ele procura não apenas encaminhar uma solução razoável para os problemas de saúde, como também motiva a participação da sociedade, através dos vários órgãos criados, entre eles, a Conferência de Saúde e Conselho de Saúde.

Aqui mesmo o Senado já foi sensível ao projeto, já que cinquenta Srs. Senadores requereram urgência para que a matéria fosse votada.

Como se trata de assunto que não oferece nenhuma polêmica, mas, ao contrário, é uma matéria importante, oportuna e reclamada, nosso parecer, Sr. Presidente, é favorável ao projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para uma breve palavra e para uma manifestação com relação à bancada do meu partido.

A minha breve palavra, Sr. Presidente, é de assentimento total à aprovação do referido projeto que foi discutido à saciedade na Câmara dos Deputados. De alguma forma, a sua aprovação naquela Casa do Congresso Nacional, resultou de um amplo entendimento entre as lideranças.

De outra parte, ele está em perfeita sintonia com a política que vem sendo adotada pelo atual Ministro da Saúde, o Deputado Alcení Guerra, e, por isso mesmo, representa, o que acho extremamente positivo, uma total afinidade entre aquilo que pensou a Câmara dos Deputados e aquilo que está entendendo o Governo Federal.

Por fim, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma manifestação à minha Bancada, para que nós possamos aprovar a referida proposição por interessar ao País e, de modo especial, à boa execução da política de saúde em nossa Pátria.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na realidade, todos sabemos a situação em que se encontra a saúde em nosso País. A saúde está precisando de tratamento. Esse projeto aprovado na Câmara dos Deputados, e que vem para a votação no Senado Federal, não é a salvação da saúde em nosso País, mas dá melhores meios para que o plano, para que o SUS possa cumprir a sua finalidade, melhorando o atendimento da saúde às populações mais carentes.

Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro vota favoravelmente ao projeto.

O Sr. José Fogaça — Peço a palavra, para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um projeto que, de fato, vem complementar aquilo que já havia sido aprovado nesta Casa, em relação ao Sistema Único de Saúde, a Lei Orgânica da Saúde.

Aqui, o mais importante é que o maior volume de verbas, o maior volume de recursos da área da saúde vai-se destinar aos municípios. Sabemos que nos estados onde foram implantados os Conselhos Interdisciplinares

Municipais de Saúde, onde a gestão da saúde tem sido uma gestão municipalizada, ela é, sem dúvida nenhuma, mais eficiente. De uma forma ou de outra, o controle comunitário, o controle que a sociedade faz sobre os recursos de saúde, a agregação dos recursos físicos e materiais, muitas vezes, dispersos entre estado, município, Inamps, e órgãos ligados ao Sistema de Seguridade, essa dispersão é contrária ao interesse público, é contrária ao interesse coletivo.

A municipalização, ao contrário, consegue reaglutinar esses recursos físicos, materiais, humanos, dar-lhes maior eficiência e, sobretudo, submetê-los ao controle da comunidade. Com essa lei, estamos atendendo àquilo que a própria Constituição brasileira determina, a gestão democrática do Sistema de Saúde.

No momento em que se retira poder da União, dos estados e até das prefeituras municipais, este poder não é entregue, Sr. Presidente, a um grupo corporativo nem a empresas, nem a interesses localizados, setorialmente. Com o Sistema Único de Saúde, o poder sai do estado e é transferido para a sociedade; o poder se desloca do estado para a comunidade.

De modo que significa um avanço político, um avanço democrático, um avanço, inclusive, na eficiência. Os municípios que já implantaram o Sistema Único de Saúde, que já o municipalizaram, que já implantaram os Conselhos Municipais de Saúde, obtiveram extraordinário sucesso, extraordinária eficiência na aplicação dos recursos de saúde à disposição da população.

Portanto, o PMDB, Sr. Presidente, que se considera um dos responsáveis por introduzir o Sistema Único de Saúde na nova Constituição brasileira, é inteiramente favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, DE 1990

(Nº 5.995/90, na Casa de origem)

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I — a Conferência de Saúde; e

II — o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos

vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovadas pelo respectivo Conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I — despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II — investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovado pelo Congresso Nacional;

III — investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV — cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos municípios, estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinam-se a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os municípios, estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos 70% (setenta por cento), aos municípios, afetando-se o restante aos estados.

§ 3º Os municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2º desta lei.

Art. 4º Para receberem os recursos de que trata o art. 3º desta lei, os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I — Fundo de Saúde;

II — Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III — plano de saúde;

IV — relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.800, de 19 de setembro de 1990;

V — contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI — Comissão de Elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos municípios, ou pelos estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos estados ou pela União.

Art. 5º Fica o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 540, de 1990, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1990 (nº 5.975/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

Solicito do nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposição objetiva alterar a denominação da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep e dá outras providências.

Na exposição de motivos enviada a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, o Sr. Secretário de Administração, Dr. João Eduardo Cerdeiro de Santana, ressalta:

“A proposta que formulo redefine as atribuições da Funcep adaptando-se às necessidades do Programa de Reforma Administrativa que vem sendo imple-

mentado no Governo de Vossa Excelência e que busca a construção de um estado permanente, eficiente, comprometido com a qualidade e com a produtividade de suas políticas, programas e projetos.”

Portanto, com esta proposição, Sr. Presidente, altera-se dispositivo legal anterior, de forma particular a Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, estabelecendo, também, outras providências.

A denominação, portanto, será, a partir de agora, Fundação Escola Nacional de Administração Pública — Enapi com as diretrizes e atribuições agora redefinidas pela proposta do Senhor Presidente da República.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem pegue a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1990

(Nº 5.975/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

Altera a denominação da Fundação
Centro de Formação do Servidor Público
— Funcep e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep, passa a denominar-se Fundação Escola Nacional de Administração Pública — Enap, vinculada à Secretaria da Administração Federal — SAF/PR.

Art. 2º A Enap terá como finalidade básica promover, elaborar e executar os programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo estado aos cidadãos.

Parágrafo único. Caberá, ainda à Enap a coordenação e supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelos demais Centros de Formação da Administração Pública Federal.

Art. 3º A Enap fica autorizada a contratar pessoal, para funções docentes, de pesquisa e de consultoria técnica, por prazo não superior a dois anos, prorrogáveis uma única vez para atender a programações e projetos de natureza especial que não possam ser desenvolvidos pelos servidores de seu quadro permanente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir ou incorporar em Quadro Único de Cargos, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesas, os cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro Permanente da Fundação Centro de Formação do Servidor Público — Funcep.

Art. 5º O aproveitamento dos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Funcep far-se-á:

I — por transposição, quanto aos servidores aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos; ou

II — na forma do art. 19, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias para os servidores que tenham adquirido estabilidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os arts. 3º, 6º e 11 da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 494, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 64, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 64, de 1990,

que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Sala das Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Mendes Canale — Antonio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER

Nº 494, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 64, de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de novembro de 1989), créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), para atendimento de Outras Despesas Correntes, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de receitas próprias da entidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		CR\$ L.M		
CREDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO		
ANEXO A LEI Nº.		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
22400	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE			11.824.000
22402	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVINDIDAS (4)			11.824.000
122402.0310272.042	1990			11.824.000
	PROMOCOES CULTURAIS			
	1990			
	REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS			
	NUMERO DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.824.000	
53401	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			11.824.000
153401.0310272.042	1990			11.824.000
	PROMOCOES CULTURAIS			
	1990			
	REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS			
	NUMERO DA DESPESA			
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.824.000	
(*) NOTAS UNIDOC(S) TRANSFERIDAS(S) NAQ SALVADº DO TOTAL DESTE ANEXO				
TOTAL A L			11.824.000	11.824.000

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 543, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 64, de 1990,

de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 11.824.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Com a palavra V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — Pl. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de pedir a atenção, porque, no art. 1º, a nova denominação é ENAP, vinculada à Secretaria de Administração, e, no art. 2º, existe a ENPA, que é outra denominação; então, no problema de redação final, eu estou lembrando para que não sejam duas siglas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Exª está falando da redação da matéria anterior. Estamos em outra matéria agora.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 495, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo.

Sala das Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antonio Luiz Maya — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER

Nº 495, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo.

O Senado Federal aprovou:

Art. 1º É o Governo do Estado de São

Paulo, nos termos do art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizado a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo no valor equivalente a 353.520.725 Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), com as características constantes do art. 2º desta lei, e nas seguintes condições:

Data do Resgate das LFTP	Valor em milhões (Cr\$)	Equivalência em BTNF
15-06-90	8.228	182.848.628
28-09-90	11.211	170.672.097
	19.439	353.520.725

2) Autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.684, de 28 de maio de 1987 e Decreto Estadual nº 32.044, de 28 de novembro de 1990.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo destina-se à substituição das Letras do Tesouro do Estado de São Paulo emitidas para resgatar os títulos vencidos em 15

de junho e 28 de setembro de 1990, as quais deverão ser resgatadas e canceladas.

Art. 2º É ainda o Governo do Estado de São Paulo autorizado a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo destinados à substituição de 66.854.703 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), vencíveis em 15 de dezembro de 1990, com as seguintes características:

LFTP vencíveis em:

15-12-90

Quantidade

66.854.703

Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo — Especial (BTSP-E):

1) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
2) data base de emissão: 19 de março de 1990;

3) prazo de resgate: até 75 meses;

4) modalidade: nominativa-transferível;

5) forma de colocação: por substituição de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP);

6) taxa de juros: seis por cento ao ano ou fração, pró-data, calculados sobre o valor nominal atualizado e pago no vencimento do título;

7) resgate: pelo valor nominal atualizado monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF);

8) autorização legal: Lei Estadual nº 5.684, de 28 de maio de 1987 e Decreto Estadual nº 32.044, de 28 de novembro de 1990.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 544, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo

a emitir Bônus do Tesouro do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— **Pompeu de Sousa.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão extraordinária, convocando outra a realizar-se hoje, às 16 horas e 22 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1988

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 Do Regimento Interno)

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 47,

de 1988 (nº 682/88, na Casa de origem), que proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propelentes em aerosol do tipo spray e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1990 da Comissão — **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 1989-COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 Do Regimento Interno)

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição Federal sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma carta, tendo

PARECER, sob nº 492, de 1990, da Comissão **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

— 3 —

OFÍCIO Nº S/49, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, Do Regimento Interno)

Ofício nº S/49, de 1990 (nº 1358/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de DM 17.681.494,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos alemães) (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 4 —

MENSAGEM Nº 222, DE 1990

Mensagem nº 222, de 1990 (nº 881/90, na origem), relativa à proposta para que a União seja autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.)

Ata da 219ª Sessão, em 15 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

AS 16 HORAS E 22 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Aureo Mello — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Carlos Lyra — João Nascimento — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 545, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Lei Orgânica da Magistratura do DF, isto é, PLC nº 113, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Justiça do DF, que "dispõe sobre a Organização Judiciária do DF e dos territórios".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990. — Leite Chaves — Almir Gabriel — Ronan Tito — Mauro Benevides — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Cid Sabóia de Carvalho — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — Márcio Berezoski — Jamil Haddad — Nelson Wedekin — Mário Covas — Carlos Alberto — Ney Maranhão — Antônio Luiz Maya — Pompeu de Sousa — Odacir Soares — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — João Lobo — Severo Gomes — Albano Franco — João Me-

nezes — Carlos Patrocínio — Oziel Carneiro — Gerson Camata — Mansueto de Lavor — Roberto Campos — Aluizio Bezerra — Ronaldo Aragão — Aureo Mello — Mauro Borges — Mendes Canale — Meira Filho — Rachid Saldanha Derzi — Nabor Júnior — João Calmon — Iram Saraiva — Alfredo Campos — Márcio Lacerda — Affonso Camargo — Francisco Rollemberg — Amir Lando — Lavoisier Maia — Nelson Carneiro — José Fogaça — José Ignácio Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 546, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o PLC nº 112/90, que aplica às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e incisos, da Constituição.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Benevides — Odacir Soares — Ney Maranhão — Nabor Júnior — Almir Gabriel — Afonso Sancho — Lourival Baptista — Fernando Henrique Cardoso — Marcondes Gadelha — Meira Filho — Marco Maciel — Carlos Alberto — Oziel Carneiro — Affonso Camargo — João Lobo — Aureo Mello — João Calmon — Mendes Canale — Carlos De'Carli — Leite Chaves — João Nascimento — Carlos Patrocínio — Alexandre Costa — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — Ruy Bacefar — Wilson Martins — Francisco Rollemberg — Jamil Haddad — Mauro Borges — Pompeu de Sousa — Amir Lando — Maurício Corrêa — Louremberg Nunes Rocha — Antônio Luiz Maya — Jorge Bornhausen — Albano Franco — José Paulo Bisol — Gerson Camata — José Ignácio Ferreira — Iram Saraiva — Odacir Soares — José Fogaça — Mário Covas — Márcio Berezoski — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso a tribuna, nesta oportunidade, para manifestar minha satisfação e solidariedade pela homenagem recebida pelo jornalista Carlos Castello Branco, que completou 51 anos de jornalismo, dos quais 41 dedicados aos acontecimentos da área política.

Seus amigos e admiradores reuniram no restaurante da Câmara dos Deputados, na semana passada, colegas e autoridades, entre as quais o próprio Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, para um encontro de homenagem em que compareceu acompanhado de sua esposa, a Ministra Hêlvia Castello Branco.

Falar da atuação desse expoente do jornalismo político brasileiro, que todos nós conhecemos pelos seus artigos diários no *Jornal do Brasil*, há quase 30 anos, é desnecessário, mas gostaria de ressaltar, principalmente, o exemplo e a postura de imparcialidade com que ele sempre se colocou em face dos acontecimentos, para oferecer a sua análise inteligente e a sua apreciação visando a subsidiar a opinião pública no conhecimento dos fatos mais importantes da linha de frente e dos bastidores da política.

Ele sempre procurou ter no seu ofício aquele predicado que todo profissional busca adquirir ao longo de sua atividade: consideração, respeito e credibilidade.

Vale ressaltar, a propósito do jornalismo, que mais do que em qualquer outra profissão ou ramo da atividade humana, é no Jornalismo que a opinião pública e a consciência coletiva da população exige um compromisso de maior presença da verdade e é por este princípio que se chega à consideração e o apreço pelos profissionais que atuam na imprensa, como o nosso caro Carlos Castello Branco.

A ele os meus parabéns e a minha estima. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 47, DE 1988

Incluído em Ordem do Dia

Nos termos do art. 281

do Regimento Interno)

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988 (nº 682/88, na Casa de Origem), que proíbe a utilização de clorofluorcarbonetos como propolentes em aerossol do tipo spray e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 493, de 1990, da Comissão

— Diretora oferecendo a Redação do vencido.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, em virtude da dispensa de interstício concedida em sessão anterior.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1988, que dispõe

sobre o controle da produção, importação, exportação e consumo de clorofluorcarbonos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, importação, exportação, consumo e utilização de substâncias denominadas clorofluorcarbonos (CFC) passam a ser controlados, em todo o território nacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são denominadas "substâncias controladas" os clorofluorcarbonos (CFC) que possuam respectivamente as seguintes fórmulas químicas, denominações simplificadas e potenciais de redução da camada de ozônio estratosférico:

Fórmula Química	Denominação	Potencial de Redução de Ozônio Estratosférico
CF Cl ₃	CFC — 11	1,0
CF ₂ Cl ₂	CFC — 12	1,0
C ₂ F ₃ Cl ₃	CFC — 113	0,8
C ₂ F ₄ Cl ₂	CFC — 114	1,0
C ₃ F ₅ Cl	CFC — 115	0,0
CF ₂ BrCl	Halon — 1211	3,0
CF ₃ Br	Halon — 1301	10,0
C ₂ F ₄ Br ₂	Halon — 2402	6,0

Parágrafo único. Os valores dos potenciais de redução da camada de ozônio estratosférico mencionados neste artigo poderão ser alterados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), caso seja demonstrada sua necessidade pela comunidade científica.

Art. 3º É proibida a produção, importação, exportação e utilização de substâncias controladas, além dos níveis calculados de consumo e de produção definidos e nos prazos estabelecidos nesta lei, ressalvadas as exceções devidamente justificadas perante a autoridade competente.

Art. 4º Consideram-se, para os efeitos desta lei:

I — produção: a quantidade de substâncias controladas produzidas, menos a quantidade de substâncias destruídas, mediante técnicas a serem aprovadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

II — consumo: a produção mais as importações, menos as exportações de substâncias controladas;

III — nível calculado de produção: a multiplicação de produção anual de cada substância controlada pelo seu potencial de redução da camada de ozônio estratosférico, conforme tabela constante do art. 2º desta lei, seguida da soma dos resultados relativos a todas as substâncias controladas;

IV — nível calculado de importação ou exportação: a multiplicação da importação ou exportação anual de cada substância controlada pelo seu potencial de redução da camada de ozônio estratosférico, conforme tabela constante do art. 2º, seguida da soma dos resultados relativos a todas as substâncias controladas;

V — nível calculado de consumo: a soma dos níveis calculados de produção e importação, subtraindo-se o nível calculado de exportação, conforme previsto nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 5º O nível calculado de consumo anual obedecerá aos seguintes limites:

I — a partir da publicação desta lei, até 30 de junho de 1999, somente será permitido o nível calculado de consumo anual até trezentos gramas por habitante por ano;

II — a partir de 1º de julho de 1999 até 30 de junho de 2003 será adotado a média de nível calculado de consumo de 1995 a 1997, inclusive, limitado a trezentos gramas por habitante por ano;

III — de 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2008, para cada período de um ano, ficará limitado a oitenta por cento do valor do mencionado no inciso II deste artigo;

IV — a partir de 1º de julho de 2008, para cada período de um ano, ficará limitado a

cinquenta por cento do valor mencionado no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Os limites do nível calculado de consumo estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) com base na tecnologia existente à época, nos limites estabelecidos por acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 6º São proibidos, a partir de um ano da vigência desta lei, a produção, a importação, a exportação, o consumo e a utilização de produtos sob a forma de aerossóis que contenham substâncias controladas como agentes ou propelentes.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por dois anos, mediante justificativa do setor interessado devidamente aprovada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º Não se aplica a proibição de que trata este artigo aos produtos usados em medicamentos, desde que comprovadamente imprescindíveis, a critério da autoridade sanitária federal competente e somente mediante produção e prescrição médica rigorosamente fiscalizadas.

§ 3º É permitido o uso do CFC-113 como agente limpeza sob a forma de aerossol, exclusivamente para manutenção de componentes eletrônicos, até resolução em contrário decidida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a partir de comprovação da existência de alternativa tecnológica ambientalmente branda.

§ 4º O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) poderá, mediante justificativa tecnicamente fundamentada, autorizar o uso, em caráter excepcional e por tempo definido, de substâncias controladas como agentes ou propelentes de aerossóis.

§ 5º A partir de noventa dias da publicação desta lei as embalagens dos produtos mencionados neste artigo terão a inscrição "Contém CFC — produto danoso à camada de ozônio da estratosfera" impressa em cor vermelha com fundo branco e com letras facilmente legíveis, que tenham, na expressão "Contém CFC", altura mínima de um doze avos da maior dimensão da embalagem e nas demais, pelo menos, um vinte e quatro avos da mesma dimensão de referência.

Art. 7º O Governo brasileiro adotará medidas restritivas ao comércio internacional em relação aos países que não adotem medidas de controle de substâncias controladas, com base em acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 8º São as indústrias que utilizam substâncias controladas obrigadas a adotar alternativas tecnológicas ambientalmente brandas, em relação à redução da camada de ozônio estratosférico, desde que essas tecnologias estejam à disposição do mercado e viabilizadas técnica e economicamente, cessando a fabricação dos produtos que usem substâncias controladas.

§ 1º Entende-se, para os efeitos desta lei, como tecnologia ambientalmente branda toda tecnologia nova que apresente significa-

tiva redução de impacto ambiental negativo em relação à tecnologia de uso corrente, tanto na operação da tecnologia como no uso dos produtos produzidos por ela, os quais se denominarão "produtos ambientalmente brandos".

§ 2º Para o cumprimento do que determina este artigo, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) fixará o período de transição necessário para que as indústrias se adaptem às novas tecnologias.

Art. 9º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) fará anualmente, até o mês de março, o cálculo do nível de consumo do ano anterior, com base nos dados fornecidos pelos setores industriais interessados, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) fará publicar no Diário Oficial da União os níveis calculados de que trata este artigo.

Art. 10. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I — multa, nos valores de dez a um mil Bônus do Tesouro Nacional (BTN), dobrada em casos de reincidência;

II — perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;

III — perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV — apreensão e destruição de produtos;

V — suspensão de vendas e/ou fabricação de produtos;

VI — interdição de produtos;

VII — cancelamento de registros de produtos;

VIII — proibição de propaganda;

IX — cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

Art. 11. Compete aos órgãos integrantes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fiscalização do disposto nesta lei e a aplicação das penalidades previstas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 150, DE 1989-Complementar
(Incluído em Ordem do Dia,
nos termos do art. 281
do Regimento Interno)

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários,

do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159 da mesma Carta, tendo PARECER, sob nº 492, de 1990, da Comissão-Diretora, oferecendo a redação do vencido.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida em sessão anterior.

A Mesa esclarece que não se trata da votação do projeto, mas apenas do turno suplementar a que ele está submetido, em face de ter havido um substitutivo.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado:

— Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1989-Complementar, que dispõe, nos termos do art. 161, item III, da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações tributárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições financeiras de caráter regional, beneficiários de receitas tributárias compartilhadas segundo a Constituição Federal, poderão acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações.

§ 1º Com vistas ao acompanhamento do recebimento dos recursos pelos beneficiários, as divulgações mensais determinadas no art. 162 da Constituição Federal serão publicadas no Diário Oficial da União, quando concernentes a esta, ou no Diário Oficial respectivo, quando atinentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

§ 2º Os destinatários terão acesso ao cálculo relativo às quotas das participações, junto ao Tribunal de Contas da União, assim como às demais informações necessárias ao acompanhamento das liberações dos recursos a eles destinados pela Constituição, junto aos órgãos da administração tributária ou contábil da União e dos estados.

Art. 2º Sem prejuízo da ação judicial cabível, os destinatários constitucionais de participações tributárias que divergirem dos cálculos ou das liberações, ou não tenham acesso às informações necessárias à conferência dos dados, poderão reclamar ao órgão de auditoria interna do Poder Executivo respectivo, ou ao Tribunal de Contas da União ou dos estados obrigados a fazerem a partilha da receita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 3:

OFÍCIO Nº S/49, DE 1990
(Em regime de urgência,
nos termos do art. 336, c,
do Regimento Interno)

Ofício nº S/49, de 1990 (nº 1.358/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo no valor de DM 17.681.494,00 (dezeessete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos alemães).
(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Nelson Wedekin o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.
Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Secretário de Estado de Saúde de Santa Catarina formulou pedido, reiterado pelo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, no sentido de ser o Estado autorizado a contratar operação de compra e venda com financiamento externo no valor de DM 17.681.494,00 (dezeessete milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro marcos alemães) junto à empresa Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik, da Alemanha.

A contratação de crédito externo objetiva financiar a importação de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares, indispensáveis ao reaparelhamento e modernização dos hospitais e unidades de saúde do Estado.

A contratação da operação foi autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado — Lei nº 8.066, de 13 de setembro de 1990.

O financiamento deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

a) juros: 7,75% ao ano sobre o saldo devedor;

b) Pagamentos: 1 — do principal: 5% do valor FOB, até 60 dias após a emissão das guias de importação;

10% do valor FOB contra a entrega dos documentos de embarque;

O restante deve ser pago em 10 prestações semestrais, vencendo a primeira 12 meses após o recebimento dos equipamentos;

2 — dos juros: nas datas de vencimento das prestações do principal.

O Banco Central do Brasil não se pronunciou no prazo previsto no art. 5º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a respeito dos limites ali fixados.

Informa o Governador de Santa Catarina, contudo, que o Estado encontra-se com sua capacidade de pagamento esgotada, pelo que solicita, com amparo do art. 7º da Resolução nº 94/89, a elevação temporária dos limites do Estado, tendo em vista a importância, para o Estado, da importação dos equipamentos médico-hospitalares a serem financiados pela operação, seu pequeno valor e as condições privilegiada do financiamento, e, ainda, que

o Estado possui condições de honrar compromissos dela decorrentes, utilizando a receita própria.

A minuta do instrumento contratual a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik não contém qualquer cláusula contrária às leis e à Constituição da República, prevê a escolha do foro da cidade de Santa Catarina para solucionar conflitos dele resultantes e assegura ao Estado garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos e assistência técnica gratuita por 12 meses.

Nestas condições, somos pelo atendimento do pedido na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, mediante a elevação temporária dos limites fixados nos incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, celebrar operação de crédito externo.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, na forma prevista no art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizada a elevar temporariamente os limites do art. 3º da Resolução nº 94, de 1989, e a celebrar operação de financiamento junto à empresa Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik, da Alemanha, no valor de DM 17.681.494,00 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos alemães).

Art. 2º A operação destina-se à compra financiada de equipamentos médico-hospitalares destinados ao reaparelhamento e modernização dos hospitais e unidades de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A operação deverá obedecer às seguintes condições básicas:

a) juros: 7,5% ao ano sobre o saldo devedor;

b) pagamentos: 1 — do principal: 5% do valor FOB até 60 dias após a emissão da guia de importação;

10% do valor FOB contra a entrega dos documentos de embarque;

O restante deve ser pago em 10 prestações semestrais, vencendo-se a primeira 180 dias após o recebimento dos equipamentos;

2 — dos juros: nas datas de vencimento das prestações do principal.

Art. 4º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de 12 meses a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, mediante a elevação temporária dos limites fixados nos incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 94, de

15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, operação de crédito externo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, o qual será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 496, DE 1990.

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente os limites de sua dívida para celebrar operação de crédito externo.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro; Presidente — Pompeu de Sousa; Relator — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.

**ANEXO AO PARECER
Nº 496, DE 1990**

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e, eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1990.

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente os limites de sua dívida para celebrar operação de crédito externo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a celebrar operação de financiamento junto à empresa Siemens Aktiengesellschaft Bereiche Medizinische Technik, da Alemanha, no valor de DM. 17.681.494,00 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos alemães.)

Art. 2º A operação destina-se à compra financiada de equipamentos médico-hospitalares destinados ao reaparelhamento e modernização dos hospitais e unidades de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A operação obedecerá às seguintes condições básicas:

a) juros: sete e meio por cento ao ano sobre o saldo devedor;

b) pagamentos:

1 — do principal: cinco por cento do valor FOB até sessenta dias após a emissão da guia de importação; dez por cento do valor FOB contra a entrega dos documentos de embar-

que; o restante deve ser pago em dez prestações semestrais, vencendo-se a primeira cento e oitenta dias após o recebimento dos equipamentos;

2 — dos juros: nas datas de vencimento das prestações do principal.

Art. 4º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 4:

Mensagem nº 222, de 1990 (Nº 881/90, na origem), relativa à proposta para que a União seja autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, através de mensagem do Senhor Presidente da República, submetida à apreciação desta Casa, deseja-se a manifestação do Senado para a contratação de empréstimo de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil. Essa operação se destina ao financiamento parcial do projeto de desenvolvimento do setor privado, que se realizará sob condições especificadas no texto do projeto.

A nossa manifestação é no sentido de que se acolha o pedido do Poder Executivo.

Eis o parecer na íntegra:

Com a Mensagem nº 222/90 o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta no sentido de ser o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, autorizado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, junto ao Banco Internacional, de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), com garantia da República Federativa do Brasil.

A operação, que se destina ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento do Setor Privado, realizar-se-á sob as seguintes condições financeiras:

a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) Valor: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

c) Juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

d) Amortização: em 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 15-5-1996 e a última em 15-11-2005;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a., sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente juntamente com os juros;

f) Desembolsos: poderão ser, efetuados até 31-12-93.

O Departamento do Tesouro Nacional da Secretaria da Economia, Fazenda e Planejamento atestou estar a operação contida nos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, e prestou as informações, exigidas no mesmo texto legal, relativamente às finanças do mutuário.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer sobre as minutas dos contratos de mútuo e de garantia, assegurando que nelas "foram estipuladas às cláusulas e condições usuais de tais operações com o Banco Mundial, incluindo-se, entre elas, as "Condições Gerais Aplicáveis aos Contratos de Empréstimos e de Garantia" aprovadas em 1º de janeiro de 1985, pelo Banco Mundial, que estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

As minutas acima referidas instruem o pedido (fls. 15 a 70) e, efetivamente, não contém qualquer das disposições vedadas no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal.

Na hipótese, cabe a esta Casa Legislativa pronunciar-se sobre a concessão da garantia da União à operação, na forma prevista no art. 52, V, da Constituição Federal e no art. 4º da Resolução nº 96/89, posto que a contratação do empréstimo pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, como está contida nos limites do art. 7º da aludida Resolução nº 96/89, dispensa a aprovação do Senado Federal.

Nessas condições, somos pelo acolhimento do pedido na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1990

Autoriza o Presidente da República a conceder a garantia da União a operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal e do art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, é o Presidente da República autorizado a con-

ceder a garantia da União à operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, a ser celebrada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento do Setor Privado, a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, e deverá obedecer às seguintes condições financeiras:

a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) Valor: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

c) Juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

d) Amortização: em 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 15-5-1996 e a última em 15-11-2005;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente juntamente com os juros;

f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 31-12-93.

Art. 2º A autorização prevista nesta resolução será exercida no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Passa-se à discussão da matéria.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o empréstimo — está muito claro aqui dentro da proposição — é de trezentos milhões de dólares, com a finalidade de auxiliar o financiamento do projeto de desenvolvimento do setor privado, a ser executado pelo mutuário.

Sr. Presidente, não há especificações sobre que projeto é esse, e são trezentos milhões de dólares para um projeto do setor privado. Quero deixar marcada minha posição. Não vou pedir verificação, mas que fique bem claro que apenas consta o valor e a finalidade. Não vem especificado que tipo de projeto é esse que o Governo aplicará no setor priva-

do. Quero deixar marcada a minha posição quando da votação do projeto.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores já que estamos discutindo, gostaria de, em rápidas palavras e até para melhor esclarecimento do nobre Líder do PSB, Senador Jamil Haddad, dizer que empréstimos dessa natureza, que são contraídos pelo BNDES, dirigem-se ao fortalecimento da empresa privada nacional.

Como sabe V. Exª, e ilustres integrantes desta Casa, o BNDES geralmente realiza com agências financeiras internacionais, de um modo especial o BIRD e o BID, empréstimos dessa natureza com o objetivo de propiciar o crescimento, a consolidação e o desenvolvimento das empresas nacionais, sobretudo daquelas voltadas para indústrias, as indústrias de alto valor germinativo. Embora a mensagem presidencial não deixe claros detalhes sobre a utilização desses recursos, é importante lembrar que os projetos que serão beneficiados deverão, naturalmente, ser previamente apreciados pelo BNDES, que dispõe, inclusive, de assessoria técnica com este objetivo.

Daí por que, Sr. Presidente, acredito que o projeto é importante para o País, sobretudo no momento em que vivemos. É importante também para a nossa retomada do crescimento, que é um objetivo e uma aspiração de todos nós. Significa o ingresso de recursos, que certamente irão estimular a nossa capacidade produtiva e, como consequência, o nosso desenvolvimento.

Por estas razões, Sr. Presidente, a Bancada do PFL é favorável à aprovação da referida proposição.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no mesmo sentido e para secundar as palavras do eminente Senador Marco Maciel, tendo em vista o fato de que as exigências básicas para o atendimento a esse pedido estão contidas na própria mensagem e a Constituição Federal foi plenamente atendida; aquilo a que se refere o eminente Senador Jamil Haddad é algo que se encontra na faixa do poder discricionário, do Poder Executivo. Quer dizer, nem toda a ação do Executivo pode de forma preta? ser inteiramente comunicada ao Legislativo precedentemente à ação.

De maneira que há espaços reservados ao Executivo que são espaços da discricionariedade do Executivo. Espaços de discricionariedade do Poder Executivo no caso do BNDES, esses recursos que são externos seguramente serão, como têm sido, muito bem utilizados.

Aproveito a oportunidade para secundar as palavras do eminente Senador Marco Maciel em ajuda à própria reflexão do eminente Senador Jamil Haddad que, como bem disse, não vai impedir a tramitação e a aprovação desta matéria nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, com voto contrário dos Srs. Senadores Jamil Haddad, José Paulo Bisol, Nelson Wedekin, Mansueto de Lavour, Chagas Rodrigues, Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa.

Com esses votos contrários Repito, está aprovado o projeto.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 497, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1990, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior, Antônio Luiz Maya,

ANEXO AO PARECER

Nº , DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº, DE 1990

Autoriza o Presidente da República a conceder a garantia da União a operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Presidente da República autorizado a conceder a garantia da União à operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas, a ser celebrada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

(BNDES) com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo destina-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento do Setor Privado, a ser executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e deverá obedecer às seguintes condições financeiras;

a) credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);
b) valor: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos);

c) juros: calculados à taxa de meio por cento ao ano acima do custo de captação de recursos pelo Banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

d) amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos) vencendo-se a primeira em 15 de maio de 1996 e a última em 15 de novembro de 2005;

— comissão de compromisso: 0,75% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente juntamente, com os juros;

f) desembolsos: poderão ser efetuados até o dia 31 de dezembro de 1991.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 545, de 1990 de urgência, lido no Expediente, para a Lei Orgânica da Magistratura do Distrito Federal (PLC nº 113, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos territórios.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Solicito ao nobre Senador Leite Chaves profira o parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto que me chega da Câmara dos Deputados sob o nº 113/90 é originário da iniciativa do próprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal que,

de acordo com a nova Constituição Federal, pode ter iniciativas dessa natureza.

Na Câmara dos Deputados, ele chegou há mais de ano, em agosto do ano passado, e foi longamente discutido, sofrendo diversas emendas.

A discussão teve a participação de todos os órgãos interessados de Brasília. Fez-se inclusive à luz da nova realidade que é Brasília, isto é, a Capital da República tem agora governador eleito e terá a Assembleia do Distrito Federal.

Essa organização está-se fazendo também à luz das exigências constitucionais, inclusive prevendo a competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para julgamento daqueles institutos que aqui estabelecemos, inclusive, o mandado de injunção.

Todos têm conhecimento de que, quando o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira terminou de construir Brasília, Sua Excelência conseguiu, com relativa facilidade, compor todos os poderes. Porém, encontrou uma extrema dificuldade ao compor a Justiça do Distrito Federal.

À época, nenhum desembargador, nenhum juiz quis vir para Brasília, era muito difícil. Só com muitas exigências, com muita habilidade presidencial foi conseguido que a Justiça se compusesse. Os setores hierarquicamente subordinados da Justiça também tiveram grandes dificuldades em se compor. Basta dizer a V. Exª que não havia gente para ser oficial de Justiça, escrevíveis e escreventes; chegaram até a solicitar a participação transitória, que se tornou permanente, de pedreiros, de serventes de pedreiros, pessoas que tinham modesta qualificação.

Então, essa Justiça de 1ª Instância, durante muitos anos, teve uma existência muito difícil aqui nesta Capital.

Lembro-me que tivemos grande empenho, de 75 para cá, para melhorar as condições da Justiça do Distrito Federal. Era difícil a nossa situação e o Senado tinha essa grande preocupação. As melhoras foram grandes. A Justiça melhorou seriamente. Agora, o apadrinhamento para que ela se torne uma Justiça modular dependerá da aprovação desta lei, pois, a partir da aprovação desta lei, nos limites em que foram estabelecidos os critérios, não tenho dúvidas de que trará uma expressão maior à Justiça do Distrito Federal.

Alguns Srs. Senadores reclamam que somente agora está chegando ao Senado um projeto dessa magnitude, mas o Tribunal não teve culpa, pois apresentou-o o melhor que pôde na Câmara dos Deputados.

Se a Câmara somente agora o está mandando para apreciação do Senado é porque estamos em final de Legislatura e isto sempre acontece. Quantos outros projetos estão chegando? Este, pelo menos, foi acompanhado indiretamente pelo Senado. Tínhamos conhecimento dele, tínhamos conhecimento, inclusive, das discussões na própria Câmara.

Deputados, os mais qualificados, trataram desta matéria na Câmara. E eu não tenho dúvidas de que a sua aprovação se faz urgente e necessária sem qualquer emenda, Sr. Presi-

dente. Qualquer emenda agora seria uma emenda privilegiante; seria emenda que alteraria, no seu contexto, aquilo que o Congresso poderia apresentar de melhor, ou seja, com as emendas havidas, um projeto uniforme assim.

Outro aspecto a ser considerado, a apresentação de emendas aqui implicaria a volta do projeto à Câmara, tirando a natureza de urgência e de preparação psicológica do Tribunal, que já está mais ou menos organizado para dar cumprimento às novas normas, inclusive, às novas normas constitucionais, porque a base da legislação anterior era de conflito; conflito entre o que dispunha a regulamentação interna anterior e a própria Constituição que fizemos.

Aprovada a lei se alguém invocar um mandado de injunção, um *habeas data*, imediatamente o Tribunal terá condições tranquilas de decisão e estará aparelhado para isso; sobretudo, quando estamos às portas da instalação da Assembléia Distrital de Brasília, com as consequências jurídicas constitucionais que daí decorrerão.

Estou convencido de que é necessário este projeto, que deveria ter vindo para o Senado há mais tempo; todos entendemos que nessa urgência o Senado está sendo atropelado, inclusive por matérias que estão acabando de chegar. Esse projeto pelo menos, foi amplamente discutido na Câmara, e muitos dos que tinham interesses nesse mundo jurídico estavam acompanhando esse processo, que posso confessar, é dos melhores.

Muitos outros Tribunais de Justiça de estados estão ainda com leis anteriores, desatualizadas em relação à Constituição, mas este projeto não; ele se apresenta de acordo com as exigências das novas modalidades constitucionais que estão havendo no País. Por essa razão; sou plenamente favorável à aprovação do projeto sem emenda nenhuma, que, a esta altura, só haveria de prejudicar sua tramitação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, aqui no Senado, temos decidido a desoras todos esses projetos votados na Câmara, muitos dos quais não temos sequer conhecimento. Sei, agora, que deverá ser votada, posteriormente, a lei complementar relativamente ao Ministério Público da União.

E quero também me referir ao acórdão com que somos obrigados, compelidos a votar os projetos que são aprovados pela Câmara dos Deputados:

Sr. Presidente, ninguém mais do que eu tem interesse que tenhamos em Brasília uma lei de organização judiciária atualizada, que contemple grande demanda da nossa Capital, em face do seu crescimento. Entretanto, vejo no projeto algumas ocorrências que julgo do meu dever trazer ao conhecimento desta Casa. São observações de quem tem alguma experiência do cotidiano em relação aos problemas da Justiça.

Falava também, ainda há pouco, que está por chegar aqui o projeto de lei complementar do Ministério Público, que é uma questão que envolve todo o Brasil e que seguramente só vamos tomar conhecimento daqui a pouco, quando a redação chegar às nossas mãos.

Sr. Presidente, tenho o maior empenho em que tenhamos uma organização judiciária mais ágil. Portanto, não sou contrário; sou favorável a que tenhamos uma mais rápida ampliação da Justiça em Brasília. A indagação que eu faço é esta, Sr. Presidente: será que o Senado, como diz o Senador Jutahy Magalhães, é um mero carimbador; é um cartório que tem apenas um procedimento de passar por cima, sem um exame mais profundo, dos projetos que vêm da Câmara dos Deputados? Ou nós somos obrigados, por interesse nacional, a votar aquilo sem que nós convençamos, verdadeiramente, daquilo que está posto, que está colocado?

Repito que, por ser um advogado atuando em Brasília, conheço as nossas agruras.

Sr. Presidente, quero aqui dizer que tenho o maior relacionamento com o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Waltênio Mendes Cardoso, que, inclusive, se encontra aqui com vários outros juizes, todos meus amigos, que conhecem a minha luta na Capital da República. Não tenho absolutamente nenhuma idiossincrasia com quem quer que seja. A minha preocupação é de exercer o mandato de representante do povo de Brasília com segurança. Assim como, ao dirigir uma petição ao juiz, ele indefere ou deferir, eu, para me convencer que deva votar, penso que tenho o direito de fazê-lo com consciência.

Sr. Presidente, com relação a este projeto que vem da Câmara, no seu art. 18 está o seguinte:

“Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I — Varas com competência em todo o território do Distrito Federal.”

Na letra b, cria-se uma Vara de Menores. Embaixo, o § 2º diz:

“§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante e Paranoá, na Circunscrição de Brasília, e a de Jardim, na de Planaltina.”

Sr. Presidente, que não existe mais essa região administrativa de Jardim em Brasília. O Governo baixou um decreto e fez uma redivisão territorial administrativa do Distrito Federal, de sorte que essa região administrativa de Jardim passou a não existir. Uma parte dela se incorporou à cidade-satélite de Planaltina e a outra se incorporou à Vila Paranoá.

Por outro lado, o Governo criou mais três unidades administrativas, Samambaia, o Guará e o Cruzeiro, que passaram a ser regiões administrativas. O projeto foi votado e a Câmara dos Deputados não percebeu isso, desta forma, o Tribunal de Justiça não tem culpa, porque, quando ele mandou a mensagem, ainda não havia sido feita essa modificação nas regiões administrativas. Qual é o meu dever? É corrigir, para que amanhã não haja conflito de jurisdição entre uma vara e outra.

Cheguei a pensar se seria possível o Tribunal fazer a correção através de um provimento.

Mas, por imperativo constitucional do art. 22 — que diz que a competência de lei de organização judiciária é do Congresso Nacional — evidentemente que o Tribunal jamais terá condições de equacionar esse caso, a não ser através de projeto encaminhado ao Congresso Nacional.

Por que não corrigir de uma vez se continuará essa perplexidade em que os jurisdicionados não terão condições de se valer do Poder Judiciário até que os conflitos sejam decididos?

A minha dúvida não vai só até aí. Minha dúvida persiste no art. 31 deste mesmo projeto, quando se atribui na seção VI da Vara de Menores seguintes competências: “Ao Juiz da Vara de Menores compete” E aí dá toda a definição da competência desta vara, inclusive, no meu modo de entender, uma outra impropriedade e até uma inconstitucionalidade, porque permite que o Juiz de Menores possa requisitar servidores, contratar pessoal na forma da lei.

Ora, sabemos que hoje não há a menor condição de se fazer contratações, mas vamos fazer uma lei que permitirá ao Juiz de Menores fazer contratações quando a lei proíbe. Está errado.

E o que mais me atormenta é que o Distrito Federal e o Brasil passaram a ter agora não mais o Código de Menores, mas o Estatuto do Menor e do Adolescente, não existe mais Código de Menores, existe esse novo estatuto e a competência da Vara de Menores, com relação às atribuições do Juiz, no que tange à tutela do menor, essa competência é muito menor no Código de Menores, mas, muito mais abrangente e enormemente dimensionada no novo Estatuto do Menor e do Adolescente.

Pergunto ao Senado: É possível que supramos isso, sem que haja uma emenda? É possível suprir isso por emenda redacional, ou se trata de uma de mérito? Ora, se formos incorporar atribuições novas aos juizes do infante.

que é a nova atribuição que se lhes vai dar, como poderemos alterar aquilo que a Câmara Votou?

Depois que já havia feito essa reflexão, deparei-me com o parecer que fora lavrado na Câmara dos Deputados e encontrei, exatamente, uma observação que corrobora com o que estou falando. É o seguinte, Sr. Presidente: a conclusão do relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados — porque a Câmara poderia ter corrigido isso, não haveria problema. Se ela tivesse corrigido isso, votaríamos integralmente o projeto. Acontece que o próprio Deputado Geraldo Campos, que foi o Relator, fez essas seguintes observações: “Vale mencionar, finalmente, com a devida vênia, à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que seria de bom alvitre promover, o mais brevemente possível, a adequação da estrutura judiciária prevista no presente projeto, ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, que entrará em vigor no dia 12 de outubro próximo”. — porque o relatório dele é passado —, e em seguida:

“Esse Estatuto, entre outras providências, revoga a Lei nº 6.697, de 1979, que é Código de Menores, expressamente mencionado no Parágrafo único do art. 32 do projeto em pauta” — que é este projeto que estamos votando.

Além disso elimina da nossa Legislação relativa ao menor a conceitualização da situação irregular, porque não existe mais isso no Estatuto do Menor e do Adolescente. Independentemente de sua condição, eliminando diferenciações relativas a instituição, como adoção, filiação, etc, tal adaptação, contudo, poderá ser bem implementada pela Casa Revisora”.

O próprio Deputado Geraldo Campos pede ao Senado Federal que faça essa revisão.

Mas, Sr. Presidente, tentei equacionar o problema por via de emenda redacional. E o art. 234, do Regimento Interno, diz:

“A emenda que altere apenas a redação da proposição será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único.

Quando houver dúvida sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania”.

Na parte da competência da Mesa, que tem atribuição, também como Comissão Redacional, está dito no art. 98, inciso V:

elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovadas pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das improprie-

dades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de Justificação e palavras desnecessárias”.

Ora, Sr. Presidente, a própria Mesa não terá condições de fazer qualquer tipo de revisão, porque o Regimento Interno a impede.

Ora, tratando-se de emenda de mérito que pretendo apresentar, quero submeter à Casa essa deliberação.

Se votarmos o projeto da lei de organização judiciária do Distrito Federal, tal qual veio da Câmara dos Deputados, estaremos cometendo algumas irregularidades. Primeiro, estaremos dando atribuições a uma Vara de Menores que não existe mais; estaremos remetendo aos advogados um conflito enorme, que será por eles disputado nos pleitos judiciais em Brasília. O que fixa a competência é lei de organização judiciária, e quem vota a lei de organização judiciária é o Congresso Nacional. Portanto, não há como conjurar essa crise sem que haja, sem dúvida alguma, uma correção da nossa parte.

Sr. Presidente, cheguei a temer se devesse fazer isso ou não, mas vejo que há inconstitucionalidade insanável — sanável, sim, por via de redação. Mas, como se quer que aprove-mos exatamente tudo aquilo que vem da Câmara dos Deputados sem que tenhamos o direito de corrigir, sinto-me inteiramente com dificuldade de votar.

Entretanto, submetidas tais considerações ao Plenário, espero que o assunto possa ser discutido e, quem sabe, elucidado para dissipar as minhas dúvidas. Quero dizer, Sr. Presidente, que na parte relativa à atribuição dos juiz de menores, leia-se futuramente juiz de infante, está dito que ele poderá contratar sem concurso público. Penso que ainda deve haver outras impropriedades. Não tive tempo de examinar.

Além do mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de salientar que sei é preciso que essa modificação se estabeleça rapidamente, que tenhamos um Código Judiciário o mais rápido possível.

Cheguei a imaginar uma outra situação: temos recesso forense que agora se inicia agora; depois, teremos as férias forenses, o Judiciário iniciará as atividades de abertura coincidentemente com as nossas. Por que não esperar mais 35 ou 45 dias para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania resolva escoimar os vistos do projeto e votemos, até, em regime de urgência?

Depois irá para a Câmara para ser votado. Entendo que se trata de emenda de mérito, e não é possível que a modifiquemos através de emenda redacional, que não é o caso.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

OSR. MAURÍCIO CORRÊA — Com estas considerações, Sr. Presidente, concedo o aparte ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Maurício Corrêa, V. Ex^a chamou a atenção para uma inconstitucionalidade que me parece flagrante. Dependeríamos, entretanto, de

uma ponderação, de uma análise, de um aprofundamento para chegar a um diagnóstico final. Mas o que V. Ex^a está querendo demarcar é que não se pode votar uma lei desta relevância da forma pela qual estamos votando, recebendo o projeto no exato momento em que é aberta a sua discussão.

Estou, no momento, com um problema que não tenho condições de resolver, é com relação ao art. 70, que diz:

“Compete ao Tribunal de Justiça prover os cargos dos serviços auxiliares previstos na alínea e do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação no concurso.”

Acontece que na alínea “e” mencionada no art. 96 da Constituição, não existe a exceção.

Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação no concurso. Acontece que na alínea “e”, mencionada, do art. 96 da Constituição, não existe a exceção “providos por acesso”. A alínea “e” da Constituição diz assim:

“Prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os providos de confiança, assim definidos em lei.”

Não sei se esse acesso se refere apenas a cargos cujo provimento derivado não é originário. Mas, na medida em que cria essa perplexidade e essa dificuldade, quero demonstrar que não se deve, quando se é responsável e maduro, votar dessa forma projeto nenhum. Não este. Na verdade, o acesso não existe mais, a não ser em cargo de provimento derivado, e uma simples referência verbal dessas pode constituir uma verdadeira janela de adúltero pela qual passem todas as irregularidades possíveis.

É só para sublinhar a substância do discurso de V. Ex^a, que não se está referindo apenas a este projeto, mas a tantos outros, inclusive os de relevância, como o caso da Lei Orgânica do Ministério Público. Francamente, esta Casa não vai honrar-se votando dessa forma semelhante projeto.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, por fim, há algumas emendas visando corrigir o projeto, ajustá-lo à realidade, criando a Vara do Infante, dando as atribuições do Estatuto do Menor ao Código de Organização Judiciária do Distrito Federal.

Acertando tudo, no meu modo de entender, ficava perfeito o projeto. A minha preocupação é de aperfeiçoá-lo, jamais me colocar contra a imperiosa necessidade de termos uma organização judiciária o mais rápido possível.

Não temos condições de votar o Código de Organização Judiciária nos termos em que está aqui, a não ser que o corrijamos.

O Sr. José Fogaça — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer, Senador.

O Sr. José Fogaça — Como V. Exª sabe, a aprovação do Estatuto é posterior ao início da tramitação desse projeto, segundo me parece, pois é de 1988.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Falei aqui.

O Sr. José Fogaça — Ora, o que estranho, o que me surpreende desfavoravelmente é que a Câmara não tenha feito essa adaptação...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Embora o Deputado Geraldo Campos tenha dito isso aqui em seu voto.

O Sr. José Fogaça — ... porque terminológica e legalmente é descabida essa denominação. V. Exª chama a atenção para o fato alarmante de a Câmara não ter feito essa corrigenda, essa adaptação, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado também pela própria Câmara dos Deputados.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Lamento profundamente ter que trazer esta constatação ao Plenário, mas, se o Plenário quiser votar, que vote. No entanto, estou dizendo que não há como resolver essa situação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Maurício Corrêa, V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Esse acesso a que se refere o art. 70, não sei bem do que se trata. Na verdade, pela nova Constituição, aquela conceituação tradicional do acesso não existe mais. Acesso seria o provimento de um cargo por alguém que venha de outro e que, assim, teria uma promoção. Por exemplo, o antigo escrivão, quando alcançava a última letra da Carreira de Escrivão, passava, então, a Oficial de Administração, por merecimento ou por antiguidade. Esta era a figura do acesso, que hoje não é admitida por causa do texto da nova Constituição. O que se admite, hoje, é uma passagem de nível, de letra a letra — não sei como se chama — a variação de um cargo. Queria saber de V. Exª, que estudou essa matéria, em que sentido está a palavra "acesso" nesse projeto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Cid Sabóia de Carvalho, confesso a V. Exª que não sei. Li o projeto rapidamente, e apenas tive tempo de fazer as emendas que estou apresentando relativamente aos dois itens que levantei. Não sei explicar a V. Exª Confesso que não sei. Não tenho como explicar.

De modo que, Sr. Presidente, encerrando, afirmo que gostaria de votar. Não há de minha parte, já disse, nenhuma má vontade. Pelo contrário, tenho toda boa vontade para

dar ao Tribunal condições de crescimento e, portanto, para atender ao crescimento da própria cidade. Mas não estou vendo condições, do ponto de vista técnico, de superarmos essa questão.

O Sr. Marcondes Gadelha — Senador Maurício Corrêa, me permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Pois não, Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Queria um esclarecimento sobre a objeção que V. Exª faz ao item III, do parágrafo único, do art. 31. V. Exª estranha o fato de que o juiz possa requisitar servidores e contratar pessoal. Indago a V. Exª se esta ressalva "nos casos previstos em lei" não ampara todo o item, porque é bem expresso: "nos casos previstos em lei".

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim. Mas não há caso previsto em lei, porque a Constituição determina que toda forma de investidura em serviço público tem que ser por concurso. Então, não existe contratação. Temos regime jurídico. Não existe tempo determinado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Indago a V. Exª se isto aqui não exige emenda para os cargos de confiança.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Esta não é a minha questão central. A minha questão central é sobre a competência, a matéria de mérito, que passa a ter o juiz de infante e não tem o juiz de menores. Se ficar desse jeito, a competência dele será a do juiz de menores e não a do juiz de infante. Dir-se-á que se poderá resolver isso através de interpretação jurisprudencial. Não é o papel nosso, nosso papel é votar para corrigir.

Quero votar favoravelmente. Estou de acordo com a criação, até, das duas turmas. Cria-se mais duas turmas e, portanto, mais dois desembargadores. Sou favorável até ao pessoal, sou favorável à criação das varas. Não tenho absolutamente nada contra quanto ao mérito do projeto em si, absolutamente nenhuma restrição. Minha restrição consiste exatamente nesses itens que levantei.

O Sr. Marcondes Gadelha — Obrigado.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Exª

O Sr. José Fogaça — Senador Maurício Corrêa, V. Exª sabe que o inciso IX do art. 37, da Constituição diz que

"A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Nós acabamos de aprovar um projeto de lei pelo qual a Funcep pode contratar docentes pelo período de dois anos, renováveis por mais dois anos. De modo que quando houver esse tipo de caso, essa situação de excepcio-

nalidade terá que ser em razão de lei. É o que está expresso no texto, em razão de lei.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Exª citou um dispositivo da Constituição, que vai exatamente ao encontro do que pretende esse inciso contestado pelo Senador Maurício Corrêa.

O Sr. José Fogaça — Exatamente isso eu queria argumentar junto ao Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quero dizer que apenas suscitei essa questão em *passant*. Mas ela não constitui objeto de minha preocupação fundamental. A minha preocupação fundamental é objeto das duas emendas que estou apresentando à Mesa.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, parecia um erro tão grosseiro que realmente causava espécie que a Câmara dos Deputados tivesse deixado passar um dispositivo com uma impropriedade tamanha. Vejo que, em absoluto, não contraria a Constituição em nenhum momento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Mas Senador Marcondes Gadelha, quero referir-me a nomenclatura. Fala-se em Código de Menor, mas não existe mais Código de Menor.

O Sr. Marcondes Gadelha — Este é um outro problema, nobre Senador. V. Exª contextou com muita ênfase como um ponto importante, este. Quero crer que devemos fazer um esforço. Colocar-me-ei de acordo com V. Exª se realmente verificar que há um óbice extremamente pesado, capaz de invalidar todo um projeto dessa envergadura, mas não com detalhes e muitas inconsistências como é o caso desse que V. Exª apontou. Há um outro ponto a que V. Exª se refere, a extinção da circunscrição de Jardim, quer dizer, a absorção de uma parte por Planaltina e de uma outra parte pelo Paranoá. Ora, o próprio dispositivo já se refere a essas duas áreas, por providências administrativas, certamente, serão absorvidas pelas circunscrições correspondentes.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não, não se refere, Senador. No projeto, não!

O Sr. Marcondes Gadelha — A lei não pode também acompanhar toda a evolução. As adaptações serão feitas conforme as circunstâncias.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — De quem será a jurisdição da metade, e por exemplo, dessa área que foi desmembrada, que é Jardim? Será do Juiz de Planaltina? Será do Juiz de Brasília? Será do Juiz de Taguatinga? De quem V. Exª pode dizer que é?

O Sr. Marcondes Gadelha — Creio que o Tribunal...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não existe mais Jardim! Criou-se uma nova Região Administrativa, a Samambaia. Não fala aqui, no projeto, de quem será a jurisdição desse território.

O Sr. Marcondes Gadelha — O que penso, nobre Senador, é que são objeções relativamente pequenas, para invalidar um projeto dessa envergadura.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Na sua visão. Na minha, não. É uma emenda de mérito.

O Sr. Marcondes Gadelha — Com todo respeito a V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quero dizer que a minha posição é exatamente essa. São emendas de mérito, não são emendas redacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra, como Relator, para esclarecer dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não recebeu ainda as emendas. Assim que receba, as enviará a V. Exª

O Sr. Leite Chaves — Não é sobre a emenda, Sr. Presidente, e sim sobre as considerações feitas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Maurício Corrêa fez considerações e enviou duas emendas à Mesa.

De modo que a Mesa vai ler as emendas, e depois as submeterá ao parecer de V. Exª

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, parece-me que o Senador Maurício Corrêa, em razão de modificações criadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e por exclusão de uma determinada localidade, substituída por outras, coloca que são emendas que podem ser consideradas corretivas. Não mudam o sentido do projeto. Podem ser consideradas redacionais.

Senador Maurício Corrêa, quando V. Exª diz que agora existe o Estatuto da Criança e do Adolescente, está modificando um erro que a Câmara não corrigiu, mantendo a estrutura antiga. Quando V. Exª diz que não existe mais Jardim, V. Exª está mostrando que a Câmara deixou passar também essa modificação na estrutura administrativa de Brasília. Isto muda o sentido da lei?

É uma emenda corretiva, em razão de legislações que não foram detectadas pela Câmara. E não foram feitas modificações que, na minha opinião, podem ser consideradas como corretivas. Elas corrigem um erro não detectado pela Câmara, que pode ser considerada redacional.

É a pergunta que formulei à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa ainda não leu as emendas, porque acompanhou a exposição do Senador Maurício Corrêa. Mas uma parece que não pode ser redacional, à primeira vista, a que faz referência ao Código da Criança e do Adoles-

cente, em vez da lei, porque muda a competência do juiz e essa é uma emenda de mérito.

Se essa emenda for aceita, evidentemente tem que voltar ao exame do Senado. Ao menos essa. As outras nós vamos ouvir a opinião do Relator. De qualquer forma, há uma que é de mérito, que é mudar a competência do Juiz de Menores. As competências da Lei de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente são diferentes. Se fosse a mesma competência, não haveria dúvidas.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª já fez referência a esse fato, mas gostaria de pedir que, tão logo as emendas sejam lidas, V. Exª enuncie quais as de caráter redacional e as que não o são, mas, de matéria de mérito, para que possamos nos orientar a respeito da votação. Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa dará primeiro a palavra ao Relator, que deve fazer essa seleção. Depois do parecer de S. Exª abre-se o debate sobre as emendas e a Mesa decidirá.

A Mesa não tomou partido, apenas ouviu o Senador Maurício Corrêa, que alegou que a competência tal como figura no texto do projeto, não pode ser aceita hoje, porque colide com a competência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É uma modificação da competência, não pode ser uma modificação redacional. As outras emendas, só depois do debate a Mesa poderá fixar. Pedi a atenção do Relator principalmente para essa emenda, porque feriu mais a minha atenção, para ver se é uma emenda que pode ser corrigida redacionalmente ou se extrapola da competência do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 113, DE 1990
(Nº 3.145/89, na Casa de origem)

EMENDA Nº 1

Dê-se à alínea "b" do inciso I do art. 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 18.
I —

b) uma Vara da Infância e da Juventude;

Justificação

A presente emenda objetiva adequar a denominação da Vara em comento à nomenclatura adotada pelos artigos 145 e 148, constantes do Capítulo II da Justiça da Infância e da Juventude — da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 2º do artigo 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia, correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia, na de Taguatinga."

Justificação

Quando da redação do dispositivo ora emendado, as Regiões Administrativas do Distrito Federal eram apenas 10 (dez), a saber: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia e Jardim.

Atualmente, em razão do Decreto nº 11.921, de 25 de outubro de 1989, do Governo do Distrito Federal, e que "fixa os novos limites das Regiões Administrativas do Distrito Federal", estas passaram a ser em número de 12 (doze), assim denominadas: Brasília, Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia.

Com a fixação desses novos limites, ocorreram dois fatos: 1º) a criação de 3 (três) novas Regiões Administrativas: Guará, Cruzeiro e Samambaia; 2º) o desmembramento do território da então Região Administrativa denominada Jardim, em duas porções, sendo uma incorporada à Região Administrativa do Paranoá e a outra à Região Administrativa de Planaltina.

Portanto, a redação do dispositivo objeto desta emenda está desatualizada, incorrendo em dois erros: 1º) menciona a Região Administrativa de Jardim, que não mais existe; 2º) relega ao esquecimento, três importantes Regiões: Guará, Cruzeiro e Samambaia, a cujas populações obviamente não pode faltar a prestação jurisdicional.

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso III do art. 28 do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 28.

III — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas de Infância e da Juventude, de Órfãos e Sucessões e de Enforpecentes;

Justificação

A presente emenda objetiva substituir a denominação "Vara de Menores" por "Vara da Infância e da Juventude", adotando-se, assim, a nomenclatura da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso II do art. 28 do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 28.

II — conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em caso de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, e de Órfãos e Sucessões;

Justificação

A presente emenda objetiva substituir a denominação "Vara de Menores" por "Vara da Infância e da Juventude", adotando-se, assim, a nomenclatura da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 5

Dê-se aos incisos III e IV do art. 29 do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 29.

III — praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência da Vara da Infância e da Juventude;

IV — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência da Vara da Infância e da Juventude;

Justificação

A presente emenda objetiva substituir a denominação "Vara de Menores" por "Vara da Infância e da Juventude", adotando-se, assim, a nomenclatura da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 31, seus inciso e alíneas, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990, a seguinte redação:

"Art. 31. Ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude compete:

I — conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II — conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III — conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV — conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V — conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI — aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescentes;

VII — conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juiz da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o poder normativo previsto no art. 149 e seus incisos e alíneas, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a direção administrativa da Vara, especialmente:

I — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juizado;

II — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III — requisitar servidores nos casos previstos em lei;

IV — designar comissários voluntários de menores;

V — conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida."

Justificação

O dispositivo objeto da presente emenda foi redigido quando ainda vigorava o Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), agora expressamente revogado pelo art. 267 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Portanto, sua redação não mais se adequa ao ordenamento jurídico vigente.

De tal fato apercebeu-se o ilustre relator da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, quando da tramitação do projeto de lei em tela naquela Casa, lavrando o seu voto com o seguinte conteúdo:

"Vale mencionar, finalmente, com a devida vênia à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que seria de bom alvitre promover, o mais brevemente possível, a adequação da estrutura judiciária prevista no presente projeto ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, que entrará em vigor no dia 12 de outubro próximo.

Esse estatuto, entre outras providências, revoga a Lei nº 6.697, de 1979, Código de Menores, expressamente mencionada no parágrafo único do art. 32 do projeto em pauta. Além disso, elimina de nossa legislação relativa ao menor a conceituação de "situação irregular", prevendo proteção integral a crianças e adolescentes, independentemente de sua condição, eliminando diferenciações relativas a institutos como a adoção, filiação, etc. Tal adaptação, contudo, poderá ser bem implementada pela Casa revisora."

Com esse propósito é que oferecemos emenda ao dispositivo que versa sobre a competência daquele Juízo especializado, compatibilizando-o com os ditames da citada Lei nº 8.069, de 1990, principalmente quanto aos seus artigos 148 e 149.

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa remeterá as emendas ao Sr. Relator, para que S. Exª sobre elas dê a sua opinião.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho— Sr. Presidente, tenho algumas emendas que vou apresentar à Mesa. Peço paciência a V. Exª, talvez um minuto ou dois, enquanto termino de redigir a última emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Pois não, a Mesa aguardará as emendas de V. Exª, para mandar todas elas à apreciação do ilustre Relator.

O Sr. Leite Chaves— Sr. Presidente, posso relatar as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Não, não pode. Enviarei a V. Exª as emendas que já foram lidas. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDAS DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 113, DE 1990
(Nº 3.145/89, na
Câmara dos Deputados)**

EMENDA Nº 7

Suprima-se a palavra "pessoal" no art. 31, parágrafo único, item III.
Em 15 de dezembro de 1990.— Cid Sabóia de Carvalho.

EMENDA Nº 8

Suprima-se do art. 70 a expressão:
"...e os providos por acesso."
Em 15 de dezembro de 1990.— Cid Sabóia de Carvalho.

EMENDA Nº 9

Suprima-se o art. 71.
Em 15 de dezembro de 1990.— Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Leite Chaves, para opinar sobre as emendas. Enquanto isso, a Mesa está providenciando cópia dessas emendas, para que sejam distribuídas aos Srs. Senadores.

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR.
Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de apreciar cada emenda por sua vez, quero ater-me às considerações feitas pelo Senador Maurício Corrêa, no momento da discussão do projeto. A primeira objeção de S. Exª foi quanto ao parágrafo único do art. 31, porque ali há uma referência ao antigo Código de Menores, isto é, a Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

Ora, enquanto tramitava o projeto na Câmara, outro Código de Menores foi aprovado. Evidentemente, o Código a ser considerado é o atual, e não o que deixou de vigor. De forma que, se matéria dessa natureza, leis que reclamam um longo exame fossem ater-se a particularidades, quando o Presidente da República, por medida provisória, está todo dia revogando lei, e tivéssemos que atualizar o Código em tudo que legalmente aqui se estabelecesse não chegaríamos nunca a uma conclusão. S. Exª observou bem, mas o código a ser considerado é o atual.

Quanto ao fato de o juiz poder designar, nomear, Sr. Presidente, é nos limites da lei, ele não poderá fazer nada além da lei. V. Exª não testemunhas de que aqui procuramos legislar de maneira a mais específica possível. A lei, digamos ser de tal sorte que ela não permite interpretações errôneas, onde autoridades possam ir além dos limites, mas quando se trata de lei de família, de lei de menor, jamais podemos fazer isso, porque é um mundo diferente, é um mundo de sentimentos e cada caso é um caso. No que diz respeito ao juiz de família, ao juiz de menores, esta Casa dá uma amplitude absoluta porque o juiz funciona como pai, as circunstâncias são as mais adversas, são as mais difíceis. Então, o juiz se atém a cada caso como se ele fosse um pai; ele tem que ter um poder mais ou menos amplo, porque se nós os restringíssemos, digamos, aquilo que queríamos solucionar, terminaríamos complicando; no que diz respeito a marido, mulher, filhos, órfãos, são problemas muito difíceis. Então, as nossas leis sobre matéria de menores são as mais amplas e abrangentes, do contrário, os problemas não serão solucionados, serão agravados, o juiz tem que agir como um pai, com ampla liberdade. Então, dizemos o que a lei deve estabelecer, muitas vezes, o juiz esclarece um caso gravíssimo de diversos menores que estão em situação de abandono, inclusive com problemas de entorpecentes.

O juiz, às vezes, não tem um fiscal, não tem ninguém que possa conduzir os menores. Ele os deixa na rua e pode até contratar pessoas: "O Sr. pega esse carro, que nós mandaremos pagar". E o juiz tem que fazer isso.

Esta observação é pertinente, mas não se justificaria uma emenda por essa razão.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite V. Exª um aparte, ou V. Exª já terminou?

O SR. LEITE CHAVES — Com todo prazer, nobre Senador. Não sei se é possível aparte nesse caso, se for possível...

O Sr. José Paulo Bisol — É que V. Exª está dizendo que a contratação é completamente normal. Ela poderia ser normal nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição:

"IX — a lei estabelecerá os casos de contratação..."

Para que haja esse tipo de contratação, é preciso que a lei defina os casos. Está escrito aqui na Constituição.

O SR. LEITE CHAVES — Pois é, Exª, e

como não estão definidos os casos, há a limitação legal, quer dizer, tem que haver lei para isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa pede aos Srs. Senadores que não apartem o Relator enquanto ele estiver fazendo o seu relatório.

O SR. LEITE CHAVES — Qualquer dispositivo aqui que ultrapasse os limites do inciso citado por V. Exª fica inaplicável. Agora, quero dizer a V. Exª que muitas dessas emendas podem, aqui no Senado, ser acolhidas por redação.

O novo Código de Menores, por exemplo, dá uma definição diferente para o juiz de menores, para juiz de infante, inclusive. Isso é questão meramente redacional. Não só podia exigir que a Câmara continuasse ad aeternum nesse processo, apenas porque um código modifica a designação de um juiz; antes era o juiz de menores, agora, juiz de infante e menores. Evidentemente, isso nós podemos acolher, por redação.

Sr. Presidente, aqui nesta Casa, atuamos de forma diferente da do Judiciário.

Se há pressões sobre um juiz ou sobre um tribunal, a sentença resultará necessariamente corrompida. Nós, aqui, trabalhamos de forma diferente, sob a pressão dos fatos, das circunstâncias e dos interessados; quando o Congresso Nacional legisla de forma distante, ele erra, necessariamente.

Vou dar conhecimento de um caso aqui de que muitos dos Senadores se lembrarão: foi quando regulamentávamos a profissão de bioquímicos. Eles pleitearam, de uma certa feita, uma lei regularizadora da sua profissão. Quando os biólogos, que disputam o mesmo mercado de trabalho, tomaram conhecimento do fato, vieram disputar, na Casa, limites de espaço de trabalho; depois, foi a vez dos farmacêuticos e isso aqui virou uma verdadeira praça de guerra. E a lei ficou cheia de meandros, atendendo ao interesse de um e de outro. Resultado: nós fizemos a lei. Se alguém resolver, hoje, modificá-la, os mesmos interessados aqui aparecerão com essa finalidade. Se fizéssemos essas lei sem que essas presenças fossem observadas, nós jamais, por mais sábios que fôssemos, seríamos capazes de regulamentá-lo de maneira tão conveniente como o fizemos no caso citado.

Sr. Presidente, sobre essa questão distrital, hoje mesmo pode ser criado mais um distrito e pode ser eliminado e nem por isso haveria necessidade de se reformular todo o código, todo o processo.

O Regimento Interno do Tribunal exige, porque o Tribunal está atuando de acordo com a realidade, então, há um limite também para que o Regimento Interno estabeleça normas de condutas, normas de procedimento do Tribunal, porque muitos desses fatos aqui observados podem ser objetos de regulamentação através do Regimento.

Digamos que as emendas, em grande parte aqui, poderão ser de natureza redacional, e eu acolho aquelas que, por vias de modificação redacional, possam ser acolhidas, ques-

tão de expressão, questão de palavras não altera o conteúdo, agora, aquelas outras que impliquem mudança e retorno a Câmara essas não podem ser acolhidas.

Sugiro que, se houver coisa dessa natureza, que se faça por lei posterior.

É tão importante esta lei, ela é tão abrangente, é tão necessária para o Distrito Federal, sobretudo, agora que ele está guarnecido de uma Assembléia Distrital, é tão urgente isso, que qualquer outra emenda poderá ser feita posteriormente.

E, eu honestamente, não vejo nada de tamanha urgência que justifique a volta do projeto à Câmara, com as longas e demoradas consequências que o caso ensejaria.

As redacionais aceito-as, as demais recuso-as.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, V. Ex.^a concluiu pela aprovação das emendas...

O SR. LEITE CHAVES — As redacionais, aquelas que podem ser acolhidas por simples redação final, e rejeitadas as demais, que não possam ser acolhidas nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex.^a rejeita as demais, mas mantém o texto.

O SR. LEITE CHAVES — Mantenho o texto do projeto.

Senhor Presidente, essa questão que diz respeito à denominação de Código de Menores, que se coloca para Código de Adolescente, não haverá problema, a que estabelece novas jurisdições: Guará, Cruzeiro, acredito que possa ser feita por via redacional a de n.º 3, que manda que estabeleça Estatuto da Criança e do Adolescente é, manifestamente, de natureza redacional. Essa, também, que estabelece o conhecimento de questões relativas à capacidade de curatela, bem como de tutela, em caso de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das varas, é de matéria meramente redacional, já decorrente da questão do novo Código de Menores; a de n.º 5 é exatamente no mesmo sentido!

"Praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência da Vara de Infância e da Juventude". Agora, praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e a guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência da infância.

5 Senhor Presidente, como já dissemos, são vagas e amplas as discussões sobre leis de menores, não podemos especificar, porque se o Juiz de Menor for limitado à lei, ele não será juiz de Menor, ele não é pai, ele não resolve. Ele tem que ter uma jurisdição mais ampla. Então isso é matéria redacional. Aliás, nem precisava ser apresentado, porque o Código de Menores vai ser um instrumento muito mais eficaz do que esse, para que o juiz tenha um comportamento adequado ao quadro.

"Ao juiz da Vara de Infância e Juventude compete:

a) conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracionário atribuído ao adolescente, aplicadas as medidas cabíveis;

b) conceder a remissão como forma de suspensão ou de extinção do processo;

c) conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

d) conhecer..."

Senhor Presidente, eu acolheria isso para mudar o Código de Menores e adolescentes. Não é matéria de reformulação de lei orgânica.

Quanto a contratar pessoal, é manifestamente constitucional, porque, mesmo que o juiz fizesse uma contratação dessa natureza, a contratação seria nula em razão dela contrariar a Constituição.

"Art. 18. À Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compete..."

Aí vem a emenda:

"Art. 18.
b) uma Vara de Menores"

A sugestão é "...uma Vara da Infância e da Juventude..."

Senhor Presidente, eu o apóio perfeitamente porque é redacional. A competência é a mesma, mas a denominação é que é diversa, porque com isso harmonizamos a lei, harmonizamos a organização Judiciária ao Código recentemente promulgado.

Senhor Presidente, concordo com a interpretação. "Suprima-se o art. 71".

Senhor Presidente, concordo, é meramente redacional;

"Ficam criadas na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os cargos constantes dos anexos a esta lei, e mantidas os atuais com a denominação e mais 30 cargos de assistentes..."

Senhor Presidente, como se vê é uma nova lei organizacional, não é só do Distrito Federal. Se realmente a lei só fosse sobre o Distrito Federal e não sobre os Territórios, nós até poderíamos admitir, mas é por essa razão que ela vem da Câmara, porque é abrangente. Então, digamos, não há lei que não implique, Sr. Presidente, na criação de cargos, só que todos esses cargos serão criados mediante concursos e na forma da lei.

De forma que não se preocupe o Senado que o Tribunal vá abusar nesse sentido. O Tribunal está extremamente limitado, como estamos também. Estamos vivendo até agora, em face desse novo Estatuto Único do Funcionalismo, problemas internos seriíssimos.

A Constituição hoje disciplina tudo sobre tudo neste setor.

De forma que esta emenda não posso aceitar, porque implicaria a volta à Câmara e isso demandaria que o projeto não fosse aprovado nesta sessão.

Emenda n.º 8 — supressiva:

"Suprima-se do art. 70 a expressão "e os providos por acesso."

O art. 70 diz:

"Compete ao Tribunal de Justiça prover os cargos dos servidores auxiliares previstos na alínea "e" do inciso I do art. 91 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão à ordem de classificação."

Senhor Presidente, a Constituição não permite, de forma alguma qualquer acesso que não seja através de concurso. Esses concursos internos hoje não existirão.

Então, acho que é redacional e concordo, aceito essa emenda: "providos por acesso". É uma expressão dubia que iria só criar conflito.

"Art. 71. O acesso aos cargos dos órgãos judiciais e a progressão funcional nos mesmos serão feitos na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União."

Então, poderia não tirar o art. 71, que corrige plenamente, quer dizer, seria pertinente, eu acolheria, não fora a exclusão do art. 71.

Gostaria da colaboração do Senado neste ponto da questão do § 2º do art. 18, em que o Senador Maurício Corrêa diz:

"Dê-se ao § 2º, do art. 18, a seguinte redação:

"§ 2º As áreas de jurisdição das circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia, correspondem às das respectivas regiões administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na circunscrição de Brasília e a de Samambaia, na de Taguatinga."

Para esta sugestão teríamos que ter uma emenda posterior, porque aqui é uma questão de jurisdição, é uma abrangência e implica, inclusive, em criação de outros casos. Acho que aqui é um caso jurisdicional, implica em outras consequências e esta, Sr. Presidente, a n.º 1, não pode ser acolhida, porque ela não é redacional. Nós até nos comprometemos, posteriormente, a fazer sob a forma da lei, com tramitação regular.

Sr. Presidente, é somente isto: uma ou duas rejeitadas e o resto aceito integralmente como matéria redacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em conclusão: quais as emendas que V. Ex.^a aceita?

O SR. LEITE CHAVES — Estão anotadas, Sr. Presidente. Nas próprias emendas, vão anotadas aquelas que vão aceitas e as rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O relator concluiu seu parecer pela aco-

lhida das Emendas nºs 2, 3, 4, 5 e 7, como de redação; e contrário às Emendas nºs 1, 6, 8 e 9, que, embora de mérito, S. Exª as rejeita.

Passa-se à discussão do projeto e das suas emendas.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de deixar bem claro ao Plenário — que eu não fiz nenhuma emenda de mérito, vale dizer, para alterar a substância do projeto. O que o tribunal quer é criar as varas, foram criadas. O que ele quer é criar as turmas, foram criadas. O que ele quer é definir as jurisdições de Brasília. E o que fiz? Apenas ajustei a competência de cada uma das Circunscrições Judiciárias às novas unidades existentes.

Então, quando o relator — vamos dizer — não aceita essa emenda, na verdade ele não está contribuindo, porque essa é, verdadeiramente, uma emenda redacional. Essa é redacional. Eu acho que não é redacional é a que diz respeito ao infante e ao menor. Essa é de mérito, não há como deixar de ser de mérito, como a emenda que ele acatou, do Senador Cid Sabóia de Carvalho. É de mérito, porque suprime! Ora, se suprime, ela é de mérito, tem que voltar à Câmara. É evidente, Sr. Presidente.

Chamaria a atenção do relator que as emendas apenas ajustam os erros, quer dizer, retiram, expungem do projeto os equívocos cometidos pela Câmara, porque houve um descuido. O que fiz foi exatamente isso: há criação de novas serventias extrajudiciais, eu não falei nada; há criações de serviços no tribunal, eu não falei nada; há aumento de cargos de confiança, eu não falei nada. Não toquei na parte substancial do projeto e, inclusive, não toquei naquela parte relativa à criação de novas serventias, porque não votamos a lei complementar que vai resolver o problema dos cartórios, para saber como é que se vai definir quem é que tem competência para o cartório e até que limite essa competência vai. Não há essa lei, mas o tribunal entendeu — e Brasília precisa ter mais serventias — eu não criei o menor problema com relação ao projeto. Tudo o que o tribunal quer está certo. Agora as emendas que eu fiz são emendas que ajustam apenas os equívocos cometidos pela Câmara dos Deputados. Então, se nós eliminarmos uma emenda, porque ele confundiu emenda redacional com emenda de mérito, ou se aceitarmos as emendas são todas interligadas.

Quando eu faço uma remissão num determinado dispositivo, é para ajustará nova nomenclatura, à nova terminologia do estatuto. Então, não muda nada, absolutamente nada. Quero chamar atenção do Plenário para isto: entendo que as emendas relativas ao art. 31, do juiz de menores, são emendas de mérito.

Se acaso o eminente relator entender que são emendas redacionais, eu não entendo assim. Como entendo que a emenda que o Sr. Relator acatou, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, é de mérito, eminentemente de mérito. Então me parece, Sr. Presidente, que aí o projeto terá que voltar à Câmara dos Deputados, inequivocamente.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RELATOR (Leite Chaves) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sr. Relator, depois V. Exª fala. Deixe a discussão encerrar-se.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos fazendo um aprendizado importante nesta tarde, tirando uma lição que pode ser útil para a próxima Legislatura.

É que o Regimento não estabelece critérios para inferir-se quando uma emenda é de mérito ou quando uma emenda é de redação. Não há critérios objetivos quanto a isso. Seria interessante que, na próxima Legislatura, se tratasse dessa questão no Regimento, se fizesse pelo menos alguma diretriz, alguma luz. Evidente que não se pode tratar com especificidade, em concreto, dessa situação, pelo menos, alguma orientação o Regimento deveria dar, para ajudar o Plenário a discernir quando uma emenda é de mérito ou quando uma emenda é de redação.

Nessas condições, Sr. Presidente, como podemos nos orientar nesse momento? Compete ao Plenário decidir, porque existe pelo menos o Capítulo XV, art. 325 do Regimento Interno, onde trata da correção de erros. Não trata especificamente da matéria, mas alcança muito das propostas do Senador Maurício Corrêa, e pode ser útil para se considerar que a emenda seja de redação ou que ela seja de mérito. Diz, então:

“Art. 325. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de submetida ao Plenário;” O que não é o caso porque está em urgência. Então, cabe ao Plenário decidir.

“b) nas hipóteses da alínea anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câ-

mara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;”

Podemos daqui tirar uma orientação pelo menos. O que há de se considerar como emenda de redação ou emenda de mérito? Ou até, como o Plenário decidirá nesse caso? Tenho para mim, Sr. Presidente, que o caminho será buscar a mínima alteração capaz de satisfazer a função revisora da Casa, de atender ao papel de revisão. Com alteração mínima possível. Se é possível satisfazer a essa função revisora, acolhendo como emenda de redação as proposições, creio que este é o caminho mais adequado.

Então, se o acolhimento, como emenda de redação satisfaz à função revisora; se o Senado acha que, acolhendo como emenda de redação, não ficou nada, não ficou espaço a legislar, creio então que esse é o melhor alvitre, no sentido de não prejudicar, no sentido de não retardar, no sentido da economia processual.

Assim Sr. Presidente, que o Senador Leite Chaves agiu com muita sabedoria quando buscou entender o maior número das emendas do Senador Maurício Corrêa como emendas de redação, uma vez que essas alterações satisfazem à função revisora que o Senado precisa exercer nesse momento. São alterações mínimas, são alterações que tratam de siglas, ou que tratam de denominações, de designações, evidentemente, dado o paralelismo da função legislante que tem sido exercida pelo Presidente da República, concomitante com o papel do Congresso Nacional.

Então, essa adaptação, esse ajuste, tudo isso, Sr. Presidente, cabe dentro dessa designação ampla, abrangente, de emendas de redação.

Há outras matérias em que a proposta do Senador Maurício Corrêa é flagrantemente inaceitável; nem como mérito, nem como redação. Como por exemplo quando S. Exª se insurge contra dispositivo do art. 31, que fala na autorização de contratações pelo juiz, nos casos previstos em lei.

Ora, Sr. Presidente, está rigorosamente de acordo com o texto constitucional. Não há por que estranhar, não há por que se causar qualquer espécie, “a lei estabelecerá os casos de contratação etc; por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ou seja, é possível contratar, sim, na forma prevista em lei, nos casos previstos em lei. O que está especificamente dito, com todas as letras, no texto da proposta que estamos encaminhando. O juiz poderá contratar nos casos previstos em lei.

Além do mais, Sr. Presidente, nós acabamos de aprovar um texto, aceitando essa possibilidade de contratação. É exatamente, o projeto de lei que cria a Enap — Escola Nacional de Administração Pública. O seu art. 3º, que nós aprovamos, diz que: “a Enap fica autorizada a contratar pessoal para funções docentes de pesquisa, de consultoria técnica

etc", por prazo não superior a dez anos..." E Estabelece uma série de condições.

Então, não é verdade que não se possa contratar em nenhuma circunstância. É possível contratar nos casos previstos em lei, exatamente o que está dito neste dispositivo.

De modo que, no nosso modesto entender, assiste plena razão ao Senador Leite Chaves, e o Senador Maurício Corrêa está interessado, naturalmente, em que a Justiça do Distrito Federal possa cumprir com celeridade, com presteza o seu desiderato haverá de colaborar neste reajuste redacional, para que não venhamos a prejudicar esta função jurisdicional, no Distrito Federal, apenas por questões de filigranas que dizem respeito, na maioria dos casos, a problemas denominacionais.

Concordo inteiramente com as ponderações do nobre relator.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria que V. Exª verificasse se a Emenda nº 8 está registrada como aprovada. Porque o relator deu a aprovação da Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é contrário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não. O parecer foi favorável à Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pelo anotação daqui, pediria ao relator que informasse se a emenda é nº 8, porque acho que é.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Suprima-se a expressão: "e os providos por acesso."

Sr. Presidente, se estiver registrado como "contrário", quero fazer a minha arguição numa questão de ordem de inconstitucionalidade do projeto, antes que isso se torne algo mais sério. Então, como questão de ordem, quero submeter a V. Exª o seguinte: a Constituição Federal, na parte que trata da administração pública, art. 37 e seguintes, eliminou do texto da Constituição anterior — se compararmos uma com a outra — aquela expressão à primeira investidura, exatamente para significar que os cargos só serão preenchidos mediante concurso, com exceção de contratações emergenciais em condições especialíssimas, autorizadas pela lei, para pequenos períodos, para temporadas — a contratação temporária numa calamidade pública, contratação de médicos durante uma epidemia, coisas assim. Na verdade, o provimento do cargo só se dá através de concurso. Foi, assim, tirado do Direito Administrativo

brasileiro o conceito de promoção por acesso, aquela oportunidade em que um servidor percorria as diversas possibilidades de um cargo, as diversas letras, as diversas promoções, e, quando encerrava aquele prazo, passava a um cargo maior. Havia uma parte preenchida por concurso, uma parte preenchida por promoção, por merecimento e outra parte por antiguidade. Acesso era o modo de preencher um cargo por promoção, advindo de uma promoção; mas isso está inteiramente banido pela Constituição Federal.

Neste projeto, Sr. Presidente, tentei cooperar — e até concordava que se fizesse redacionalmente — no seguinte: no art. 70, a expressão "e os providos por acesso." Isso é uma violência, Sr. Presidente; enquanto o art. 71 volta a falar no acesso, embora com o comêdimento "de acordo com a lei".

Ora, esse acesso não existe mais. Estamos trabalhando aqui, tendo em vista a Justiça de Brasília, a Justiça dos territórios. Não fico satisfeito, quando vejo ofertarmos ao Poder Judiciário uma lei com defeitos diuturnários e constitucionais.

Por isso, faço esta questão de ordem, para que V. Exª mande tirar do âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania essas expressões indicadas pelo senador que faz este voto.

Estando a matéria em tramitação de urgência, apego-me ao que falou o Senador Marcondes Gadelha. S. Exª colocou muito bem o assunto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está aqui, em plenário, a quem V. Exª poderá enviar a matéria, para que ela corrija essas duas inconstitucionalidades que não prejudicam, absolutamente, o projeto como um todo. Tiramos isso, porque não está dependendo de apreciação da Câmara dos Deputados. A comissão não poderá dizer: "Não, isto está certo". O mecanismo foi indicado pelo Senador Marcondes Gadelha. V. Exª, Sr. Presidente, designaria um membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para fazer essas duas correções ou; então, passaria, já que há um relator da referida comissão. O mais lógico seria que o próprio Senador Leite Chaves fizesse essa correção. Não vejo necessidade de voltar para a Câmara dos Deputados. Temos um relator inteligentíssimo, jurista de primeira qualidade, homem de grande sensibilidade jurídica, que saberá consertar isso com a maior facilidade. Consertamos, porque está exatamente dentro da parte regimental citada pelo Senador Marcondes Gadelha. Nesse sentido o nosso Regimento soluciona; não tem que ouvir a Câmara, para amanhã ela dizer: — "Não, fica o acesso." Pelo amor de Deus! Temos que zelar pela constitucionalidade.

Não quero que o projeto esbarre, tenha hoje, aqui, pedras no caminho. Quero só que se conserte, porque estamos trabalhando, Senador Nelson Carneiro, num projeto de autoria de V. Exª, onde o grande cuidado é eliminar o acesso; estamos trabalhando no Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Público Federal onde a grande preocupação é mostrar

que não há acesso. Já conversei com pessoas do Governo, e todos disseram: "é pacífico, não há acesso". Há ascensão, que é a promoção. Não há mais a figura do acesso. Esta foi uma medida muito moralizadora da Constituição Federal. O indivíduo entrava como servente e, de repente, era médico; entrava como enfermeiro e, de repente, já não era mais enfermeiro, era um analista de qualquer coisa. Hoje, não, temos que delinear os cargos, fazer todos os planos. Quem entra no cargo tem todas as promoções dentro daquele cargo.

Falo isso com muita comodidade para V. Exª Sr. Presidente, que é uma pessoa muito preocupada com a moralização do Senado. Seu esforço, na sua administração, foi muito grande para esse fim; sua administração teve até um tempo pequeno para essa missão nesse setor; quase que não houve tempo a V. Exª para acertarmos isso no âmbito interno do Senado. Neste sentido temos muitos aliados aqui — eu, V. Exª, Senador José Paulo Bisol, Senador Maurício Corrêa, Senador Odacir Soares — todos estamos interessados nisso.

Com o auxílio do Senador Marcondes Gadelha, que tocou neste assunto com muita propriedade, gostaria que V. Exª, Sr. Presidente, determinasse, nesta sessão, que no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela palavra do relator, fossem feitas as correções sugeridas pelas Emendas nº 8 e 9. De tal sorte que não era nem preciso acolher as emendas, era só fazer a correção como atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Trata-se de emenda de redação. É tirar a palavra "adoção"; suprimir a palavra "acesso", trocá-la por outra, pelo instituto correlato; trocar por "promoção", quando couber a palavra promoção etc.

Esta é a questão de ordem que faço a V. Exª, Sr. Presidente, com os fundamentos que tomo emprestado do pronunciamento do Senador Marcondes Gadelha. Incluo o pronunciamento de S. Exª na minha questão de ordem, e formulo esse pedido para que V. Exª, Sr. Presidente, designe ao relator faça a correção para não haver essa inconstitucionalidade.

É o meu pleito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa tem dúvidas em considerar "emenda de redação" uma emenda que retira do texto do projeto uma possibilidade que foi aceita pela Câmara.

Qualquer emenda, mesmo essas fronteiras entre a redação e o mérito, leva o projeto novamente ao exame da Câmara.

Não podemos aqui mudar o que quis a Câmara. O que a Câmara quis — certo ou errado — foi que essas promoções ocorressem por acesso, salvo os casos de confiança, e os providos por acesso. Ela admitiu a figura da "promoção por acesso", ou "provimento por acesso".

Ora, está escrito isso. A Mesa não pode entender que está não era o pensamento da Câmara, e, desde que se modifique isso, evi-

dentemente terá que voltar para lá. Só não voltarão à Câmara as emendas tipicamente de redação, como várias apresentadas, que dizem respeito, por exemplo, à substituição da palavra "vara de menores" por "vara de criança e adolescente". Ai, acredito, é uma simples emenda de redação.

Entretanto, aquelas outras, por exemplo, que dizem respeito ao mérito da proposição, essas não podem ser, a meu ver, aceitas como medidas de redação. O corregimento, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, diz o seguinte o art. 234:

"Art. 234. A emenda que altera apenas a redação da proposição será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."

A Mesa está com um projeto em mãos de urgência urgentíssima. A dúvida da Mesa é se pode adiar votação ou suspender a votação, até que a Comissão se reúna e opine, mesmo se tratando de urgência urgentíssima. Parece que a urgência urgentíssima, exatamente, exclui essa audiência demorada, a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

De modo que o nobre relator aceitou algumas emendas que são, a meu ver, de mero caráter redacional. As outras, algumas são fronteiriças; a Mesa não tem nenhum propósito de retardar, mas pede ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aqui presente, que designe um membro para examinar as emendas que estão fronteiriças entre o caráter redacional e o caráter de mérito, e, depois, continuaremos a discussão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, V. Exª poderia repetir a parte final?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A parte final é a seguinte, o Regimento diz:

"Art. 234.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação...

Embora não apresentada como de redação, foi aceita como de redação. Aliás, não é nem isso, porque o relator rejeitou no mérito, não rejeitou como de redação.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, o relator gostaria de fazer uma explicação sobre qual foi o comportamento da relatoria neste caso. Se V. Exª me permitir, darei esse esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pelo que está escrito, V. Exª rejeitou as Emendas nºs 1, 6, 8 e 9.

O Sr. Leite Chaves — Neste caso, Sr. Presi-

dente, ocorreu que o art. 71 define o que seria aceno, ou seja, promoções em cargos de carreira que os tribunais podem ter. Tudo isso limitado por quem? Pela própria lei dos servidores públicos civis da União que estabelece esses critérios.

Sr. Presidente, deixei de aceitar a emenda, porque está plenamente definido no art. 71. Se isso fosse objeto de confusão, não teria escrúpulos em retirar a palavra "acesso", porque, se é "acesso" no sentido que pensa o Senador Cid Sabóia de Carvalho, seria plenamente redacional. Respondo porque, nobre Senador Marcondes Gadelha. Embora o Regimento não seja explícito, o que é emenda redacional e não redacional? Concorro com V. Exª em que aquelas de mérito profundas não são redacionais. Quais são as emendas redacionais? São emendas de forma ou exemplo, se estamos fazendo uma lei aqui, o Estado de Tocantins deixa de sê-lo para ser o Estado do Rio Grande do Norte. Evidentemente, não há problema em que se coloque aqui. Se a matéria é manifestamente inconstitucional, se há problema redacional — por exemplo, questão de português —, as partes "se houve", evidentemente têm que ser as partes "se houverem", com correção. Então, "houver" duas sessões, errado, "houver" duas sessões. Nestes casos, são perfeitamente de forma, são matérias de redação, correção de redação. Esta emenda, eu entendi assim, porque o art. 71 é claro, ele diz:

"Art. 71. O acesso aos cargos dos oficiais judiciais e a progressão funcional nos mesmos serão feitos na conformidade da legislação aplicada aos servidores públicos civis da União."

O que diz é o seguinte: é servente de 1ª, de 2ª, de 3ª; digamos escrevente, a, b, c, d. Poderíamos até suprimir a palavra "acesso", porque acesso no sentido como diz o Senador Cid Sabóia de Carvalho é inconstitucional. Mas aqui está definido e limitado pela lei, porque a lei dos servidores não permite, de acordo com a Constituição.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª pode tirar acesso por ascensão, por exemplo; ascensão ou promoção.

O Sr. Leite Chaves — V. Exª acha que ficaria correto, por exemplo, parágrafo único diz: "salvo para os cargos de confiança ou promoções as nomeações obedecerão..."

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, pode trocar a palavra.

O Sr. Leite Chaves — Ai não altera os casos. Então, aqui, no art. 71, o acesso sairia.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — A ascensão aos cargos.

O Sr. Leite Chaves — É um sinônimo mais preciso. Substituir a palavra acesso no parágrafo e no art. 71 por "ascensão". Assim ficaria o seguinte...

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, pego a palavra pela ordem, para oferecer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, talvez fosse adequado ao relator solicitar uma hora para poder melhor examinar a questão, e nós poderíamos prosseguir normalmente com a pauta para que não sofrêssemos um retardamento muito grande no andamento dos nossos trabalhos. Seria dado ao relator o prazo de uma hora para que S. Exª pudesse examinar melhor as emendas, como adequá-las, após o que traria ao Plenário o seu parecer. Enquanto isso, Sr. Presidente, nós prosseguiríamos nos nossos trabalhos, com as outras matérias igualmente em regime de urgência urgentíssima. Pego a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A solução que V. Exª sugere é flagrantemente anti-regimental. Não se pode suspender a sessão enquanto não se decidir esse assunto. Não podemos entrar em outra matéria em regime de urgência urgentíssima.

A Mesa tem o prazer de anunciar que se encontra no recinto desta Casa o nosso ilustre colega, hoje Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho, que deve ocupar sempre a sua cadeira no plenário. O Senador Jarbas Passarinho deve, de vez em quando nos dar o prazer de vir à esta Casa e sentar-se nas bancadas.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, pego a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª já fez uma colocação que não se pode retirar, e é claro que não, porque nós já estamos, inclusive, em processo de votação. Nós já iniciamos a discussão do projeto, estamos no processo de votação e o projeto não pode sair, estando em processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Enquanto não for resolvida a questão.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, sugiro à Mesa mande datilografar de novo os artigos, com a sugestão feita, e examinemos novamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, isso não pode ser, porque acesso e ascensão não são sinônimos.

A Mesa pede ao ilustre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que designe um dos membros dessa comissão para examinar, não só essa emenda, como também a emenda nº 6, que me parece que pode ser ou não uma Emenda de mérito, porque modifica a competência da Vara de Menores, e não haveria dúvida nenhuma em ser transformada em Vara de Infância e Adolescência.

Para não haver dois debates, quem fosse designado pela comissão, examinaria as duas emendas, que me parecem ser muito fronteiriças, uma, a de nº 6, ainda mais grave do que a de nº 8.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, vou designar o Senador Mansueto de Lavor, é membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para este fim.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, estou designado para ser relator do projeto de lei do Executivo, sobre incentivos fiscais.

Pediria a V. Exª, Sr. Presidente, me dispensasse dessa incumbência honrosa, que aceitaria com muito prazer, se já não tivesse aqui escalado para relatar o projeto de lei do Executivo, sobre incentivos fiscais.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, designo, então, o Senador Marcondes Gadelha, pedindo a V. Exª que assinala um prazo para S. Exª decidir a questão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede ao Senador Marcondes Gadelha, designado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que examine, também, a Emenda nº 6, porque, pelo que eu vi, é digna de exame mais metuculozo.

Em consequência, na forma do Regimento vou suspender a sessão por uma hora.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, creio que é possível dar o parecer rapidamente, mas indago a V. Exª o seguinte: se esse parecer refere-se apenas às emendas que o Senador Leite Chaves considerou como de mérito; as que S. Exª já considerou como de redação, suponho que a Mesa já acolheu, como de redação. É assim? Neste caso, seriam apenas sobre duas emendas?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre as emendas, algumas são de redação. São aquelas em que apenas se substitui a "expressão" "Vara de Menores por Vara de Infância e Adolescência". Isso é uma atualização, e não me parece que nisso haja dúvida. As outras, as de nºs 1, 6, 8 e 9, são emendas que o próprio relator achou que deveria rejeitar.

As Emendas de nºs 2, 3, 4, 5 e 7 foram acolhidas pelo relator, como de redação, e não há dúvida. A dúvida está sobre essas de mérito, exatamente porque o que sustenta o Senador Cid Sabóia de Carvalho é que a Emenda nº 8, por exemplo, poderia ser aceita como de redação e a de nº 6, que diz respeito à competência da Vara de Infância e Adolescência que é distinta da competência da Vara de Menores, poderia ser aceita também com correção.

No entanto, é preciso lembrar que qualquer modificação, desde que não seja flagrantemente de redação, levará o projeto de volta à Câmara dos Deputados. Até muitas vezes nem há discussão, porque o texto tem que ser votado duas vezes: pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Não podemos votar um texto diferente daquele votado

na Câmara dos Deputados, salvo quando se trata de emenda de redação.

Por isso pediria a V. Exª, que já vai opinar sobre a Emenda nº 8, que opine sobre as Emendas nºs 1, 6, 8 e 9.

O Sr. Marcondes Gadelha — Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na verdade, não tenho nada a opor. O que me causa uma certa espécie é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não vai ter condições de se reunir. Vai haver uma superposição da palavra do Senador Marcondes Gadelha com relação à do Senador Leite Chaves. Ou haverá unidade entre o que S. Exª diz, ou haverá uma divergência. A verdade é que a Comissão não terá condições de se reunir. Não vou criar obstáculos. Penso que não há fundamento nisso.

Segundo, Sr. Presidente, não vejo razão alguma para V. Exª não concordar, pois não havendo serviço forense, estando em recesso e iniciando as férias, por que não aguardar 45 dias? Por que temos que votar isso agora? Será que não há um entendimento? Por que essa urgência? Eu não fiz exigência porque sabia disso. Por que não aguardar? Faria até um apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Vultênio Mendes Cardoso. Por que votar isso agora? Os senadores poderiam concordar em que retirássemos a urgência, deixando para adiante e, com mais maturidade, reflexão, examinaríamos a matéria. Não sei por que esse apodamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pediu ao Presidente designasse um dos seus membros, não quis fazê-lo porque estava presente, aqui, o presidente da comissão. Se o presidente designou o nobre Senador Marcondes Gadelha, a Mesa não poderia vetar.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, assiste razão ao Senador Maurício Corrêa, quando insiste no ponto de que se deve ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e é, impossível fazê-lo neste momento. O meu parecer é contrário, concordo com o Senador Maurício Corrêa em que apenas iria sobrepor-se ao parecer do relator. Entretanto, há solução para o problema. Como se trata de matéria em urgência, a audiência da referida comissão é dispensável e o Plenário decide. Era

o caso de V. Exª colocar a juízo do Plenário imediatamente decidir o que é de redação e o que é mérito, com o eminente relator, defendendo a sua posição quando considera determinadas emendas de mérito ou de redação, decisão essa que deve ser tomada *ad hoc*, agora e aqui, pelo Plenário.

Com relação à segunda parte das observações do Senador Maurício Corrêa, quanto a deixar a matéria para exame daqui 45 dias, a minha opinião é contrária. A matéria está em urgência, temos que decidir agora, não podemos interromper.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa estava pedindo a colaboração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque a ela cabe também opinar se determinada emenda deve ser aceita como de redação ou somente como de mérito.

A Mesa não tem a função de encamiar todas as emendas ao Plenário; tem que examinar inicialmente se determinada emenda é de mérito ou de redação. Por isso, pediu a colaboração da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas, se V. Exª decidir encerrar a sua missão...

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, fica a critério da Mesa. Estou apenas dizendo que concordo com o Senador Maurício Corrêa em que é impossível reunir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania agora. S. Exª, quando fala em comissão, se refere à maioria dos membros. Sou apenas um integrante da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Fico muito honrado e estou disposto a proferir parecer que V. Exª pede, em menos de meia hora, uma vez que ele pode ser oral.

Eu me prontifico, estou à disposição de V. Exª. Apenas insisto num ponto: se formos tomar ao pé da letra a objeção do Senador Maurício Corrêa, concluiremos que S. Exª tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estando o projeto em regime de urgência, não houve necessidade de reunir a comissão, podendo o parecer ser dado em Plenário. Na forma do Regimento, V. Exª falaria pela comissão.

A todo momento, aqui, alguém fala pela comissão, sem que ela se reúna quando se trata de matéria em regime de urgência.

Por isso, aceitava a indicação do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, como Relator, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não.

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não há emenda desse tipo que não seja aceita por mim. Urgente é o projeto; as emendas não têm maior relevância, embora sejam respeitáveis. Jamais se justificaria deixássemos de aprovar hoje esse projeto

apenas em razão das emendas, porque — e até a Mesa manifestou a sua opinião — as aceitaríamos todas, mas temos dúvida de que alguma não implique voltássemos com esse projeto à Câmara.

Sr. Presidente, as emendas são tão irrelevantes que, por redação, se atende a todas. Agora, na questão da criação de distritos, de novas administrações, tenho receio de que possamos considerar isso medida de redação. Pode ser feito por duas formas: ou por emenda posterior ou o próprio Regimento Interno do Tribunal pode fazê-lo.

Quantos estados existem no País? Todos têm Tribunal de Justiça, todos têm Lei de Organização Judiciária. Se qualquer lei dessas fosse examinada pelas assembleias, seriam encontradas inconstitucionalidades, desatualizações, nem por isso essas leis deixariam de existir.

Nenhuma lei até hoje saiu perfeita, ajustada à Constituição e a todo o sistema jurídico legal, tanto que, diariamente, o mundo está mudando, diariamente há medidas provisórias que o Presidente aplica e que têm consequência imediata. Se se for esperar que se ajuste tudo, é impossível. Essa saiu até melhor do que se supunha ajustada.

Há, por exemplo, um novo Código de Menores a ser obedecido; há referência a uma lei antiga que representava o Código de Menores, quer dizer, foi revogado esse Código. Dizer que era juiz de Menores e hoje é juiz de infância e adolescência, não importa, não há mudança de mérito.

Concordo em retirar essa questão do acesso a que aludiu o Senador Cid Sabóia de Carvalho, porque o art. 71 explicitava claramente que acesso é promoção a cargo de carreira. Mesmo que fosse acesso usual na aceção do termo, o tribunal, se o fizesse, incidiria em inconstitucionalidade. O tribunal está limitado pela Constituição e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, que recentemente sofreu modificações.

Portanto, Sr. Presidente, as matérias que acolhemos são aquelas, não há referência a elas, mas não têm relevância a ponto de implicar em que deixar de votar com urgência um caso desses. O Distrito Federal passou a ter nova estrutura jurídica e constitucional, que não implique gastos nem danos; tem assembleia e precisa aparelhar-se. Outra questão: cria para Brasília, o que é fundamental, a possibilidade de se promoverem cartórios em distritos — em Taguatinga, por exemplo.

Aqui, aliás, houve uma imoralidade, não só na Justiça: durante 20 anos, havia um tirano dono de um cartório de protestos e ninguém entrava no mercado; o cartorialismo, em Brasília, foi dos mais violentos. Houve resistência, na Câmara, neste sentido; aqui, no Senado, não há tanta, porque os interesses ficaram abertos.

Pretendem que os cartórios, aqui, continuem a ser fontes de renda e monopólio, e o receio é este. É verdade que, nesta Casa, o assunto não foi versado, mas na Câmara houve resistência. Então, essa lei é absolutamente necessária e urgente.

E mais: se se optar por uma emenda dessas, há decisão do Plenário no sentido de que a matéria seja votada nesta sessão. Não há rejeição a nenhuma emenda. Tenho dúvida, como V. Ex^a, que é muito mais experiente do que eu; quer dizer, a Mesa poderá atualizar os textos, as emendas, as supressões, e aprofundar. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Por isso mesmo, a Mesa teve o cuidado de incluir a Emenda n^o 6, que me pareceu mais importante, porque diz respeito à competência da Vara, seja de Menores, seja de Crianças e Adolescentes. É uma competência da Vara. Se apenas fizesse referência à lei, poderia substituir a antiga pela atual. O que se fez foi mudar a competência e, aí, me parece, houve modificação no pensamento da Câmara. A Câmara diz uma coisa, e o Senado vai dizer de modo diferente. Isso não é emenda de redação; a Emenda n^o 6, a meu ver, é a mais importante, porque modificou a competência do juiz, mudando o nome de juiz de menores para juiz de crianças e adolescentes, não há dúvida alguma. Vamos dar ao juiz de crianças e adolescentes competências que eram do antigo juiz de menores, não do atual juiz de menores.

A Emenda n^o 6 é a mais relevante. Por isso, pedi que o Relator também a examinasse, pois ela modifica o decidido pela Câmara. Vamos dar atribuições que não estão no pensamento da Câmara e vamos tirar atribuições que a Câmara quis manter.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, concordo em gênero, número e grau com o que V. Ex^a falou. É com esforço que estou mantendo essas emendas e não posso retirá-las, pois não posso concordar com o que disse o Senador Leite Chaves. Se abrímos mão das nossas prerrogativas, das nossas formalidades, abriremos sempre canais à ditadura, à opressão e ao despotismo. Por isso, houve atos institucionais. Não abro mão disso, Sr. Presidente, nem do meu direito de fazer cumprir a Constituição. Quando a Constituição determina que lei e organização judiciária são da competência do Congresso, e quando a Câmara omite a questão do Código do Menor e do Adolescente — e V. Ex^a disse que a nomenclatura pode ser corrigida, através de emenda —, estou de pleno acordo. Quando o Código do Menor e do Adolescente traz novas prerrogativas, novas competências para o juiz, que o Estatuto da Criança e do Infante define, temos que colocá-las na Lei de Organização Judiciária. Do contrário, não haveria condições de o juiz aplicar a sua jurisdição sobre os seus jurisdicionados; faltaria alguma coisa. Então, o que é isso? É emenda de mérito ou emenda de redação? Claro que

é emenda de mérito, evidentemente que é emenda de mérito.

Sr. Presidente, temos que trazer aquelas competências do Estatuto e colocá-las na Lei de Organização Judiciária. É só.

Chamaria a atenção do Senador Marcondes Gadelha, que é médico, mas tem bom senso jurídico, enfim, do Senador José Ignacio Ferreira e de todos quantos estão aqui. A lei diz que quem faz a organização judiciária somos nós; a Justiça tem um Código de Organização Judiciária; para o juiz aplicar a lei, tem que haver os parâmetros — fazer isso, fazer aquilo; nós é que temos que ditar. Isso não existirá se não trouxermos do Estatuto e colocarmos na Lei de Organização Judiciária.

Pergunto: A Câmara não apreciou isso e estamos votando e, se não o fizermos, estaremos cometendo um erro; somos obrigados a reconhecer que se trata de emenda de mérito, é a mais importante. V. Ex^a tem toda razão.

Sr. Presidente, a questão se limita a saber o que é emenda redacional e o que é emenda de mérito.

Ora, se chegarmos à conclusão de que há emenda de mérito, então, vamos receber a emenda, e, se aprovada, irá à Câmara dos Deputados.

Não há outra solução, não vejo outro caminho, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex^a em que condição manifestou o seu parecer o Senador Leite Chaves. A mim me parece que, sendo matéria em regime de urgência, S. Ex^a usou da palavra, designado por V. Ex^a, para fazer o relatório e emitir parecer oral em nome da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é o órgão indicado no caso para opinar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem razão.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Então, como o nobre Senador Marcondes Gadelha vai dar outro parecer? Vai ser também relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? São dois relatores assim, e não estou entendendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi levantada uma questão de ordem pelo Senador Presidente da Comissão, e a Mesa, exatamente porque foi proferido parecer pelo Senador Leite Chaves, acolhendo emendas de redação e rejeitando outras, era preciso que alguém opinasse pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Leite Chaves já o tinha feito, mas, como a questão foi levantada pelo próprio Presidente da Comissão, pedi fosse designado o Senador

Leite Chaves. Mas S. Ex^a designou o Senador Marcondes Gadelha. Não seria eu quem iria criar dificuldades. É claro, bastaria a opinião do Senador Leite Chaves. Por isso mesmo esperei que S. Ex^a o designasse, só não pude fazê-lo. No entanto, S. Ex^a achou que era melhor designar outro, evidentemente para dirimir a controvérsia levantada pelo próprio Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Somente por isso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, apenas estranho que nós, pela primeira vez, tenhamos, em matéria urgente, dois relatores da mesma Comissão no Plenário. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ele não vai opinar sobre a matéria, e, sim, sobre a divergência criada, no Plenário, entre um membro da Comissão, representando-a, e o próprio Plenário. Daí porque foi designado o Senador Marcondes Gadelha para que opinasse.

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por alguns minutos.
Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 46 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Como Líder, pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tenho uma proposta, que penso vai dirimir a questão. Estou falando como Líder do Governo.

Tinha uma diretriz já definida, pela aprovação do texto como veio ou com as emendas redacionais. Estou pessoalmente convencido de que as emendas de natureza redacional são absolutamente necessárias, bem como a emenda de mérito.

Conheço todos os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e sei perfeitamente que o texto não está atualizado com relação às competências do juiz da Vara de Menores.

O que gostaria de propor a V. Ex^a deve ser precedido de consideração.

Teríamos duas alternativas: a primeira, aprovar as emendas redacionais e rejeitar a emenda de mérito, mantendo o texto com os erros nele contidos e o Presidente vetaria o art. 31, prevalecendo o Estatuto da Criança e do Adolescente mas ficaria uma coisa muito feia, porque a Lei de Organização Judiciária ficaria com um vazio, complementada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; a segunda alternativa: aprovaríamos a emenda de mérito e mandaríamos o projeto à Câmara, para que examine apenas a emenda de mérito.

Esta, a proposta, e falo como Líder do Governo; repito. A aprovação se refere a todas as emendas do Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Humberto Lucena — E incluiria a matéria na convocação extraordinária do Congresso, que virá fatalmente?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Ainda complemento com isso. Se V. Ex^a concordar, complementaremos com isso, se houver convocação.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, estou de inteiro acordo. Esta é a solução que eu proponha desde o início, é o que quero — *acordo na segunda alternativa.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na segunda hipótese levantada pelo Senador José Ignácio Ferreira, teriam também que ser incluídas para exame as emendas sugeridas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, com as quais está de acordo, no mérito, o relator. São aquelas que dizem respeito a acesso e a ascensão.

Essa é importante, porque não se refere...

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, adito à minha proposta a hipótese da aprovação também da emenda do acesso, apesar de, no § 1º ou no parágrafo único, o assunto ter sido dirimido, porque, examinado o dispositivo anterior, V. Ex^a verá que há um equívoco, algo que precisa ser reparado. Logo abaixo V. Ex^a verificará que está definida a questão do acesso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Ex^a que se vai ao exame por uma só emenda; poderia ir a segunda emenda, porque se corrigiria logo e se daria redação própria, que é a imaginada pelo próprio Tribunal; não agrava coisa alguma. Se V. Ex^a prestar atenção, o art. 70 dessa emenda diz respeito a todos os cargos e serviços auxiliares, e o art. 71 não diz respeito a todos eles, apenas aos cargos de oficiais judiciários.

De modo que, já que vamos reexaminar, poderíamos fazê-lo, também com relação a esse artigo, porque a intenção expressa do Tribunal foi aquela que aqui se aceitou. A meu ver, não pode ser substituída por emenda redacional; já que vamos corrigir um caso, corrigiremos integralmente o outro; não atrasaria nada. A Câmara dos Deputados pode até manter.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, permite-me V. Ex^a o uso da palavra como relator?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR. Como Relator. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sugestão do Senador José Ignácio Ferreira seria de extrema sabedoria se não ocorresse o seguinte: há pequenos conflitos entre o que dispõe o art. 31, ao definir a competência do juiz de menores, e o Código de Menores, recentemente publicado. No entanto, são conflitos facil-

mente contornáveis na própria interpretação que prevalecia, do Código de Menores.

Na emenda do Senador Maurício Corrêa, há flagrante violentação entre o que S. Ex^a diz e o Código de Menores. Como ficará, no caso de a emenda, ao chegar a Câmara dos Deputados ser rejeitada?

Faço um apelo à Casa: este projeto está há mais de ano no Congresso Nacional. A única diferença havida foi a publicação do Código de Menores, com a nossa participação, e prevalece, nos conflitos com a lei, o Código de Menores; depois se ajustará. Não vejo motivo para isso. Todas essas emendas são respeitáveis, mas irrelevantes. Não têm a urgência, nem a grandeza abrangente do projeto. É o Tribunal da Capital da República que está carecendo disso, com fatos novos, com realidades novas, inclusive com a Câmara Distrital.

O Senado Federal perdeu competência para legislar. É outra competência. Quantos casos, quantos conflitos haverão de surgir? A competência para julgar o Deputado Distrital é desse Tribunal. Sem essa Lei Orgânica, há uma lacuna profunda.

Sr. Presidente, não vejo razão para que não rejeitemos e aceitemos as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não decidiu, ouviu apenas a sugestão do Senador José Ignácio Ferreira, como Líder do Governo, e continua ouvindo, já que, na segunda sugestão, seria examinada apenas uma emenda. A meu ver, seria a oportunidade de se estudar a outra emenda que o próprio Senado Federal encontrou dificuldades em aprovar como está redigida.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem prejuízo de outras determinações de V. Ex^a acerca do processo, informo que já me sinto em condições de emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada impede que V. Ex^a profira seu parecer.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi solicitado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, parecer a respeito da natureza de quatro emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, quanto à sua natureza de ser a emenda redacional ou de mérito.

Examinando em profundidade a matéria, concluímos por considerar como emendas de redação as de nºs 1, 6 e 9, e como emenda de mérito a de nº 6, pelas razões que passamos a expor:

Consideramos de mérito a Emenda nº 6, apresentada pelo Senador Maurício Corrêa,

porque S. Ex^a propõe alteração profunda em todo o art. 31, conglobando pelo menos 7 incisos, um parágrafo com 7 alíneas, e mais um parágrafo, o 2º, com cinco dispositivos suplementares.

Então, é um corte profundo no espírito da lei, em que se alteram, de uma só penada, pelo menos 14 dispositivos.

Assim sendo, Sr. Presidente, consideramos que a Emenda nº 9 altera, irremediavelmente, o espírito da proposição original.

Quanto à Emenda nº 1, a consideramos como emenda de redação. Trata-se apenas de um ajuste administrativo, para uma situação criada a posteriori, da redação do texto da lei e perfeitamente adaptável por procedimento redacionais.

Com relação às Emendas nºs 8 e 9, de autoria do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, as consideramos de redação, porque S. Ex^a pretende expungir do texto apenas a palavra "acesso", pelo fato de não ter razão de ser. Compreendemos que, retirando a palavra "acesso", não se altera em nada o sentido do que se pretende com a lei, uma vez que o termo é perfeitamente inócuo, dado que, do ponto de vista jurídico, administrativo, não existe mais a figura do "acesso".

Assim sendo, Sr. Presidente, a matéria pode ser corrigida por medidas redacionais, sem necessidade da alteração do mérito.

Propomos tão-somente, Sr. Presidente, no caso da Emenda nº 8, se suprima a expressão "providas por acesso". Procedendo-se desta maneira, não estaremos alterando em nada a natureza do texto.

No caso do art. 71, que S. Ex^a propõe a supressão completa, entendemos que não há necessidade. Basta tão-somente suprimir a primeira frase: "o acesso aos cargos dos ofícios judiciais". Suprima-se esta expressão que não altera o mérito da proposição, porque a expressão "acesso aos cargos" não cabe mais, ficando o texto da seguinte forma:

"A progressão funcional, nos cargos dos ofícios judiciais, será feita na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União."

Em resumo, acolhemos como sendo emenda de mérito apenas a Emenda nº 6, e como emendas de redação as de nºs 8, 9 e 1.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colocar em votação o projeto com o parecer, que acaba de ser concluído com o pronunciamento do Senador Marcondes Gadelha.

A aceitação das emendas acolhidas como de redação levará novamente o projeto ao exame da Câmara, que será o juiz de verificar se se trata de redação ou se se trata de mérito.

A Emenda nº 6 é de mérito e, por isso, o projeto volta à Câmara dos Deputados e lá, o Senado não pode traçar limites à ação da Câmara, para insistir em manter o texto atual, ou aquele que é emendado pelo Senado, ainda que o Senado considere de redação a Emenda nº 6, para efeito de acolher o processo.

De modo que a Mesa vai colocar em votação o projeto e as emendas.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a esclarecesse se o parecer do Senador Marcondes Gadelha se integra ao parecer do Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente que se integra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, temos que ouvir o Relator, para que ele diga se concorda com o relatório do Senador Marcondes Gadelha, para podermos reuni-los numa peça só, e votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede ao nobre Senador Leite Chaves opine sobre a Emenda nº 6, porque, quanto às outras, o parecer do Senador Marcondes Gadelha concluiu que, das quatro rejeitadas por V. Ex^a, somente uma é de mérito; as outras são de redação. De modo que a V. Ex^a bastará falar sobre a Emenda de mérito, que é a de nº 6.

Tem a palavra o nobre Relator, para emitir seu parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, todas as emendas formais, as emendas redacionais, são aceitas por nós. É aceito o texto que veio da Câmara com aquelas emendas formais, aquelas emendas redacionais. Esta última emenda é rejeitada. E digo a V. Ex^a que essa emenda tem mais conflito com o Código de Menores do que o próprio texto que aqui está e que, em grande parte, será abolido por ele. Então, no caso, somos pela aprovação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com as emendas de redação, rejeitadas essa Emenda nº 6 a que se refere V. Ex^a

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas um esclarecimento. V. Ex^a, agora há pouco, antes de conceder a palavra ao eminente Senador Leite Chaves, teria dito, ao que ouvi, que, mesmo aprovando somente as emendas redacionais, o projeto seria, pela ótica de V. Ex^a, devolvido à Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O que a Mesa disse foi o seguinte: aprovada a emenda de mérito e feitas as emendas de redação pelo Senado, a Câmara não estaria impedida de, naqueles casos de emenda

de redação, lutar pela manutenção do seu texto inicial.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Só aprovando as emendas redacionais é que mandamos o projeto à sanção!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim. Evidentemente, se são todas de redação, não há dúvida alguma que o projeto irá à sanção.

A Mesa colocará em votação o projeto e as emendas.

Pelo pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que examinou especialmente as emendas fronteiriças entre a qualificação de mérito e de redação, a referida Comissão concluiu que a Emenda nº 6 é de mérito.

De modo que a Mesa vai colocar em votação apenas essa conclusão de que a Emenda nº 6 é de mérito, salvo destaque, para que depois o Plenário se pronuncie somente sobre ela. O que ocorreu que a Emenda nº 6 foi aceita como de mérito.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Líder do Governo, e tendo em vista o fato de que a questão começou a se desfigurar no curso da discussão, a posição que eu vou tomar é no sentido da aprovação das emendas formais, redacionais, e da rejeição das emendas de mérito.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, parece que a única divergência agora se limita à Emenda nº 6. Pergunto a V. Ex^a se há requerimento de destaque para esta emenda. Havendo destaque, podemos aprovar todas as demais emendas como de redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 6 é considerada de mérito pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e será votada separadamente por força de requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 547, DE 1990

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para aprovação da Emenda nº 6, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990.
— **Maurício Corrêa**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai colocar em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JAMIL HADDAD — (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, será colocado agora em votação o projeto, ressalvadas as emendas e o destaque do Senador Maurício Corrêa.

Colocando em votação, V. Ex^a colocará primeiro o projeto. Portanto, será aprovado, e aí teríamos, posteriormente, a votação do destaque. Quero, então, que conste da ata que se for aprovado o projeto sem o destaque, meu voto foi contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a terá oportunidade de, na votação do destaque, aprovar o projeto, salvo a Emenda n^o 6.

O SR. JAMIL HADDAD — Só estou dizendo que aprovo o destaque. Se for rejeitado o destaque, que conste o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que estão de acordo com o projeto, ressalvadas as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, com os votos contrários dos Senadores Almir Gabriel e Francisco Rollemberg.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 113, DE 1990

(N^o 3.145/89, na casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal
e dos Territórios)

Dispõe sobre a organização judiciária
do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO I Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1^o Esta lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2^o Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I — o Tribunal de Justiça;
- II — o Conselho da Magistratura;
- III — os Tribunais do Juri;
- IV — os Juizes de Direito do Distrito Federal;
- V — os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI — os Juizes de Direito dos Territórios;
- VII — os Juizes de Paz do Distrito Federal;
- VIII — os Juizes de Paz dos Territórios.

Art. 3^o A competência dos Magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

TÍTULO II Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios CAPÍTULO I Da Composição

Art. 4^o O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três Desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1^o O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.

§ 2^o A Presidência da Turma será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

§ 3^o O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor integram o Tribunal Pleno, sem exercerem as funções de Relator e Revisor, votando o primeiro apenas nos casos de empate ou quando o julgamento depender de quorum qualificado para apuração do resultado.

§ 4^o O Regimento Interno estabelecerá os casos em que o Presidente terá voto nas questões administrativas.

Art. 5^o O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e para um período de dois anos, vedada a reeleição.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de seus meses para seu término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Vice-Presidente e a deste ou do Corregedor pelo Desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar n^o 35, de 14 de março de 1979.

Art. 6^o A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único. A convocação de Juizes far-se-á dentre os Juizes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 7^o Não poderão ter assento na mesma Turma do Tribunal de Justiça, Desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO II Da Competência SEÇÃO I Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 8^o Compete ao Tribunal de Justiça:
I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Juri, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios e os Juizes de Direito Substitutos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e qualquer de seus membros; dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;

d) os habeas corpus, quando o constrangimento apontado provier de ato de quaisquer das autoridades indicadas na alínea anterior, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta ou indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes dos seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público no prazo de cinco dias contra ato ou omissão de Juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios;

II — julgar as arguições da suspeição e impedimento opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III — julgar os recursos e remessas de ofícios relativos a decisões proferidas pelos Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

IV — julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V — julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI — executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juizes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII — aplicar as sanções disciplinares aos Magistrados; decidir, para efeito de aposentadoria sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII — demitir e aplicar punições aos funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

IX — indicar ao Presidente do Tribunal para nomeação, os candidatos aprovados em concurso para ingresso na Magistratura, sempre que possível em lista triplíce;

X — elaborar lista triplíce para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no art. 94 da Constituição Federal;

XI — eleger os Desembargadores e Juizes de Direito que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII — indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deve ser promovido por antiguidade e elaborar a lista triplíce, sempre que possível, para promoção por merecimento e autorizar permutas;

XIII — designar Juiz Diretor do Foro das Circunscrições do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV — elaborar o Regimento Interno do Tribunal e sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios;

XV — conceder férias e licenças aos Magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVI — organizar os serviços auxiliares, provendo-os de cargos, na forma da lei;

XVII — decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII — organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX — designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das Capitais dos Territórios, definindo suas atribuições;

XX — organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos de servidores de primeiro grau de jurisdição;

XXI — exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei, inclusive propor ao Congresso Nacional a fixação dos vencimentos de seus membros dos Juizes e dos serviços auxiliares, bem como reformas e alterações da lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

XXII — propor ao Poder Executivo o Regimento de Custas das serventias judiciais a vigor no Distrito Federal e Territórios;

XXIII — designar sem prejuízo de suas funções até dois Juizes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal e até quatro Juizes de Direito para Assistente do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delega-

das funções correicionais em cartórios judiciais e extrajudiciais.

§ 1º O procedimento das reclamações de que trata a alínea" do inciso I deste artigo, será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado por prazo não superior a sessenta dias.

§ 2º Na autorização para remoção, o Tribunal, considerado o interesse público, poderá indicar um só nome, ainda que para mais de uma vaga.

SEÇÃO II

Da Competência das Turmas

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

SEÇÃO III

Da Competência do Conselho da Magistratura

Art. 10. O conselho da Magistratura, integrado obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor, terá composição e competência fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos períodos de paralisação dos trabalhos do Tribunal, o Conselho exercerá as funções jurisdicionais que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Da Competência do Presidente

Art. 11. O Presidente dirige os trabalhos do Tribunal, cabendo-lhe representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios em suas relações com os outros Poderes e autoridades e terá sua competência definida no Regimento Interno.

SEÇÃO V

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno;

SEÇÃO VI

Da Competência do Corregedor

Art. 13. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno, em primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia, o Regimento Interno disporá sobre sua competência.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a Juizes a realização de correição nas serventias e a presidência de inquéritos administrativos, salvo para apurar a prática de infração penal

atribuída a Juiz, sem prejuízo do disposto no inciso XXIII do art. 8º desta lei.

§ 2º A correição geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor, e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das Circunscrições neles existentes, de forma que no final do biênio estejam todas inspecionadas.

§ 3º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III Do Procedimento e Julgamento do Tribunal

Art. 14. O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta lei.

Art. 15. Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o Relator presidirá o processo determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o Relator que a competência para a causa é de outro órgão, encaminhará os autos por despacho à redistribuição.

Art. 16. Nas ações criminais da competência originária do Tribunal, o julgamento far-se-á em sessão secreta, obedecido o disposto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Da decisão, que será lavrada pelo autor do primeiro voto vencedor, constarão os respectivos fundamentos.

TÍTULO III Do Primeiro Grau de Jurisdição no Distrito Federal

CAPÍTULO I Da Composição e da Competência

Art. 17. A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal e Territórios compõe-se de Juizes de Direito e Juizes de Direito Substitutos em número constante do Anexo I desta lei, com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 19.

Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

I — Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

- a) oito Varas de Fazenda Pública;
- b) uma Vara de Menores;
- c) uma Vara de Execuções Criminais;
- d) uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;
- f) uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II — Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) sete Varas de Família;
- c) uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) um Tribunal do Júri;
- e) dez Varas Criminais;
- f) três Varas de Delitos de Trânsito;

III — Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

a) cinco Varas Cíveis;
b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

c) um Tribunal do Júri;
d) cinco Varas Criminais.

IV — Circunscrição Judiciária da Gama:

a) duas Varas Cíveis;
b) uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;

c) duas Varas Criminais;

d) uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

V — Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

a) duas Varas Cíveis;

b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI — Circunscrição Judiciária de Planaltina:

a) uma Vara Cível;

b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII — Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

uma Vara de Competência Geral;

VIII — Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

a) três Varas Cíveis;

b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

c) cinco Varas Criminais;

d) um Tribunal do Júri.

§ 1º As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante e Paranoá na Circunscrição de Brasília e a de Jardim, na de Planaltina.

CAPÍTULO II Dos Juízes de Direito

Art. 19. Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I — inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II — aplicar, aos servidores que lhes sejam subordinados, penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III — designar serventuários para substituição eventual de titulares;

IV — indicar à nomeação o Diretor da respectiva Secretaria.

CAPÍTULO III Do Tribunal do Júri

Art. 20. Os Tribunais do Júri terão a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 21. Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I — processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à

propositura da ação penal, até julgamento final;

II — processar e julgar **habeas corpus**, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III — exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único. Junto a cada Tribunal do Júri oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para instrução dos processos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo titular da Vara.

Art. 22. Aos juízes das Varas Criminais compete:

I — processar e julgar os efeitos criminais da competência do juiz singular, ressalvada a dos juízes especializados;

II — praticar atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos juízes de Primeiro Grau pelas leis processuais penais.

Art. 23. Aos juízes das Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais compete:

I — processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II — decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III — baixar atos normativos, visando à prevenção, assistência e repressão, relacionados com a matéria de sua competência;

IV — fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V — processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, quando salvo conexas com infração da competência de outra Vara.

SEÇÃO I Das Varas de Delito de Trânsito

Art. 24. Aos juízes das Varas de Delito de Trânsito compete processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais culposas e homicídios culposos decorrentes de acidentes de trânsito, salvo quando conexos com crime para cujo julgamento seja competente outra Vara.

SEÇÃO II Da Vara de Execuções Criminais

Art. 25. Ao juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

I — a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II — decidir os pedidos de unificação ou de detração das penas;

III — homologar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei;

IV — inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata a legislação processuais penal;

V — expedir as normas de que trata o § 2º do art. 689 do Código Penal;

VI — prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

CAPÍTULO IV Dos Juízes Cíveis SEÇÃO I

Das Varas Cíveis em Geral

Art. 26. Aos juízes das Varas Cíveis compete processar e julgar feitos de natureza cível ou comercial, salvo os de competência das Varas especializadas.

SEÇÃO II Das Varas da Fazenda Pública

Art. 27. Aos juízes das Varas da Fazenda Pública compete:

I — processar e julgar:

a) os efeitos em que o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidentes do trabalho;

b) as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

§ 1º As ações propostas perante outros juízes passarão à competência das Varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes, oponentes ou intervenientes.

§ 2º Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juiz onde tiver curso o processo principal.

SEÇÃO III Das Varas de Família

Art. 28. Aos juízes das Varas de Família compete:

I — processar e julgar:

a) as ações de estado;

b) as ações de alimento;

c) as ações referentes ao regime de bens e à guarda de filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigações de paternidade;

II — conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em caso de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas de Menores e de Órfãos e Sucessões;

III — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas de Menores, de Órfãos e Sucessões e de Entorpecentes;

IV — processar justificação judicial a menores que não se apresentem em situação irregular;

V — declarar a ausência;

- VI — autorizar a adoção de maiores;
- VII — autorizar a adoção de menores que não se apresentem em situação irregular.

SEÇÃO IV

Da Vara de Órfãos e Sucessões

Art. 29. Ao juiz da Vara de Órfãos e Sucessões compete:

- I — processar e julgar os feitos relativos a sucessões **causa mortis**;
- II — processar e julgar a arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;
- III — praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência da Vara de Menores;
- IV — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência da Vara de Menores;
- V — processar e julgar as ações de petição de herança, quando não cumuladas com as de investigação de paternidade.

SEÇÃO V

Da Vara de Acidentes do Trabalho

Art. 30. Ao juiz da Vara de Acidentes do Trabalho compete processar e julgar ações de acidentes do trabalho e de indenização de direito comum deles decorrentes e resultantes de dolo ou culpa do empregador, ou de seus prepostos.

SEÇÃO VI

Da Vara de Menores

Art. 31. Ao juiz da Vara de Menores compete:

- I — conhecer e decidir sobre matéria disciplinada na legislação especial de proteção, assistência e vigilância a menores de dezoito anos;
- II — autorizar a adoção de menores em situação irregular;
- III — nomear tutor aos menores em situação irregular;
- IV — deferir guarda de menores em situação irregular;
- V — determinar a apreensão de obras ofensivas à moral e aos bons costumes e aplicar penalidades aos infratores;
- VI — fiscalizar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, em que se achem menores sujeitos à sua jurisdição;
- VII — processar e julgar:
 - a) a adoção plena de menores em situação irregular;
 - b) as ações de suspensão e destituição do pátrio-poder;
 - c) as ações de alimentos devidos a menores em situação irregular;
 - d) os pedidos de autorização e suprimento para casamento de menores de dezoito anos em situação irregular ou infratores.

Parágrafo único. Compete ao juiz da Vara de Menores o poder normativo previsto no art. 8º da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 — Código de Menores, e a direção administrativa da Vara, e, especialmente:

- I — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juizado;
- II — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;
- III — requisitar servidores e contratar pessoal nos casos previstos em lei;
- IV — designar comissários voluntários de menores;
- V — conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

SEÇÃO VII

Da Vara de Registros Públicos e Precatórias

Art. 32. Ao juiz de Registros Públicos e Precatórias compete:

- I — inspecionar os serviços a cargos dos tabeliões e oficiais de registros e protestos de títulos, aplicando penas disciplinares;
- II — baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços das serventias extrajudiciais, ressalvada a competência do corregedor;
- III — o cumprimento de todas as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, remetidas ao Distrito Federal.

SEÇÃO VIII

Da Vara de Falências e Concordatas

Art. 33. Ao juiz da Vara de Falências e Concordatas compete:

- I — rubricar balanços comerciais;
- II — processar os feitos de falência e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;
- III — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso anterior;
- IV — processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

CAPÍTULO V

Das Substituições

Art. 34. O juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1º O juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo juiz da 1ª Vara.

§ 2º O juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara da Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo das Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho, pelo da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

§ 3º Os juízes dos Tribunais do Júri de Taguatinga e Ceilândia serão substituídos pelos das 1ªs Varas Criminais de Taguatinga e Ceilândia, respectivamente.

§ 4º O juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 5º O juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 6º Os juízes das Varas Cível e Criminal de Planaltina substituem-se mutuamente.

§ 7º O juiz da Vara da Circunscrição Judiciária de Brazlândia será substituído pelo da 1ª Vara de cada uma das Varas especializadas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, de acordo com a competência em razão da matéria.

CAPÍTULO VI

Dos Juízes de Direito Substitutos

Art. 35. Compete aos juízes de Direito Substitutos:

- I — substituir e auxiliar os Juízes de Direito, inclusive os dos territórios;
- II — efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 1º Da audiência de distribuição, que será pública e terá horário prefixado, participarão um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 3º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

III — a distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo diretor do Foro.

Art. 36. O juiz de Direito substituto, na substituição do juiz Titular, terá competência plena.

Art. 37. O juiz de Direito substituto, designado para auxiliar juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara, e, nessa qualidade, perceberá vencimentos integrais atribuídos ao cargo de juiz de Direito do Distrito Federal, observados, para todos os efeitos, os percentuais das diferenças de vencimentos entre esses cargos e o de Desembargador, na forma da lei que tiver fixado os respectivos valores de atribuição.

CAPÍTULO VII

Dos Juízes de Paz

Art. 38. Os juízes de Paz têm a investidura e a competência fixadas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único. Quando a celebração do casamento se der fora da sede do Foro e não lhe for fornecida condução, os juízes de Paz receberão importância a ser fixada pela Corregedoria.

TÍTULO IV
Dos Magistrados
CAPÍTULO I
Das Normas Gerais

Art. 39. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos territórios as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta lei, e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

CAPÍTULO II
Do Provimento dos Cargos

Art. 40. As nomeações e promoções serão feitas pelo presidente do tribunal, mediante prévia indicação do Tribunal de Justiça, em lista triplíce, quando for o caso.

Art. 41. O ingresso na carreira dar-se-á nos casos de juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de juiz de Direito dos territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizados pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

II — estar quite com o serviço militar;

III — ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV — ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de bacharel em Direito;

V — ter mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade, salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI — ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1º Para aprovação final no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

§ 2º O concurso terá validade de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 42. O concurso para provimento dos cargos de juiz de Direito dos territórios e de juiz Substituto do Distrito Federal, iniciais da carreira da Magistratura do Distrito Federal e territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal de Justiça determinar a realização de concurso apenas para provimento de cargo de juiz de Direito dos territórios.

Art. 43. O Tribunal de Justiça indicará para a nomeação, sempre que possível, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas a preencher mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 44. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brasília e Ceilândia far-se-á por promoção de juizes Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos de juiz de Direito da Cir-

cunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou promoção de juiz Substituto caso remanesça vaga não provida por remoção.

§ 2º Somente após dois anos de exercício na classe poderá o juiz ser promovido, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 3º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas em lista triplíce.

§ 4º No caso de promoção por antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 45. O provimento dos cargos de desembargadores far-se-á por promoção de juizes de Direito do Distrito Federal por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º Tratando-se de promoção por antiguidade, a ela concorrerão os juizes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista triplíce compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os juizes, observado o disposto nas alíneas b e c do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 3º Recebidas as indicações, o tribunal formará lista triplíce, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§ 4º A indicação de membro do Ministério Público e de advogados será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das suas categorias. Observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 46. As remoções requeridas por juizes do Distrito Federal e territórios dependerão de ato do presidente do tribunal.

§ 1º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de quinze dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no Diário da Justiça e comunicada telegraficamente aos interessados que estiverem em exercício nos territórios.

§ 2º Será permitida permuta, a requerimento dos interessados, condicionada a ato do presidente do tribunal, ouvido o tribunal.

§ 3º Não será permitida permuta entre juizes de Direito em condições de acesso ao Tribunal de Justiça após o surgimento de vaga, enquanto não for ela provida.

CAPÍTULO III
Da Antiguidade

Art. 47. A antiguidade dos juizes apurar-se-á:

I — pelo efetivo exercício na classe;

II — pela data da posse;

III — pela data da nomeação;

IV — pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;

V — pela ordem da classificação no concurso;

VI — pelo tempo de serviço público efetivo;

VII — pela idade.

§ 1º Conta-se como efetivo exercício, para o efeito de antiguidade, a licença para tratamento de saúde e a licença especial.

§ 2º Para efeito da promoção por antiguidade, a que se refere o § 1º do art. 45 desta lei, somente se contará o tempo de exercício no cargo de juiz de Direito no Distrito Federal.

§ 3º A antiguidade no tribunal apurar-se-á conforme o estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Das Férias, Licença
e Aposentadoria

Art. 48. Os desembargadores, salvo os que integram o Conselho da Magistratura, gozarão férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho da Magistratura terão férias individuais de trinta dias consecutivos, por semestre, em qualquer outra época do ano.

Art. 49. Os Juizes de Direito do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando juizes para conhecer de medidas urgentes em geral.

Art. 50. A verificação da invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO V
Das Vantagens

Art. 51. Os magistrados gozarão das vantagens previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 52. A ajuda de custo para transporte e mudança será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família, de uma para outra Circunscrição Judiciária.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presi-

dente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 53. Os juízes de Direito dos territórios terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial nos locais onde não existir residência oficial a eles destinada.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo mencionada no caput deste artigo não poderá exceder a trinta por cento dos vencimentos básicos do Magistrado.

CAPÍTULO VI Dos Deveres e Sanções

Art. 54. Os devedores e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

LIVRO II Dos Serviços Auxiliares

TÍTULO I Da Classificação

Art. 55. Os serviços auxiliares da Justiça serão executados:

- I — pela Secretaria do Tribunal de Justiça;
- II — pelos órgãos judiciais;
- III — pelos serventuários subordinados ao Diretor do Foro;
- IV — pelas Subsecretarias da Justiça nos territórios.

Art. 56. São órgãos judiciais os cartórios dos diversos juízes e o da Distribuição.

Art. 57. Subordinam-se diretamente ao Diretor do Foro, os avaliadores e o depositário público.

TÍTULO II Da Competência

CAPÍTULO I Das Secretarias e Demais Serviços

Art. 58. A competência da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Subsecretarias da Justiça dos territórios será definida no Regimento Interno da Secretaria.

CAPÍTULO II Dos Órgãos Judiciais

Art. 59. Aos Cartórios das Varas incumbem a realização dos serviços de apoio aos respectivos juízes, nos termos das leis processuais, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos juízes respectivos aos quais se subordinam diretamente.

Art. 60. Ao Cartório de Distribuição incumbem o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juízes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos órgãos, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único. A distribuição da Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61. Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I — receber os mandados oriundos dos diversos juízes;

II — proceder a sua distribuição entre os oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Diretor do Foro;

III — efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos juízes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do Foro.

Art. 62. Não serão feitas redistribuições de processos para as novas Varas criadas nesta lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, baixará ato determinando para cada área prazo e quantitativos de novas distribuições, a partir das quais a distribuição será feita para todas as Varas da área.

CAPÍTULO III Dos Oficiais de Justiça-Avaliadores e Depositários Públicos

Art. 63. Aos oficiais de Justiça-avaliadores incumbem exercer as funções que lhes são atribuídas nas leis processuais, bem como executar as determinações do Corregedor, do Diretor do Foro e dos juízes, e, nos casos indicados em lei, funcionar como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 64. Os diretores do Foro designarão os oficiais de Justiça-avaliadores que devem desempenhar as funções de porteiro dos auditórios e realizar as praças.

Art. 65. O Corregedor regulará a atividade do depositário público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.

Art. 66. Poderá o Corregedor designar um dos depositários públicos para servir como Coordenador dos depósitos públicos, a ele incumbindo administrar os leilões, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de qualquer depositário público.

TÍTULO III Do Pessoal

CAPÍTULO I Da Classificação

Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

I — funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de Justiça;

II — funcionários do quadro dos órgãos judiciais do Distrito Federal;

III — funcionários do quadro dos órgãos judiciais dos territórios;

IV — serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber:

- a) Oficiais de Notas;
- b) Oficiais de Protestos;
- c) Oficiais de Registros Públicos;
- d) Empregados de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal.
- e) Empregados de Ofícios Extrajudiciais dos Territórios.

CAPÍTULO II Do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça

Art. 68. Aos servidores da justiça, remunerados pelos cofres públicos aplica-se o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União, com as modificações desta lei.

Art. 69. Os direitos dos empregados não remunerados pelo cofre público, derivados do vínculo empregatício com o titular da serventia, são os previstos na legislação do trabalho.

§ 1º A aposentadoria dos empregados será regulada na forma da legislação previdenciária, sendo que os técnicos judiciários admitidos anteriormente a 1º de março de 1980, terão seus proventos de aposentados pagos pela União, nos mesmos níveis dos técnicos judiciários das serventias oficializadas.

§ 2º O Corregedor também poderá aplicar aos empregados das serventias não oficializadas penas disciplinares, excetuando-se a demissão.

SEÇÃO ÚNICA Do Provimento dos Cargos

Art. 70. Compete ao Tribunal de Justiça prover os cargos dos serviços auxiliares previstos na alínea do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação no concurso.

Art. 71. O acesso aos cargos dos órgãos judiciais e a progressão funcional nos mesmos serão feitos a conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União.

Art. 72. Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 73. Em cada serventia oficializada ou não, haverá além do titular, no mínimo, dois outros servidores com fé pública.

Parágrafo único. Nas serventias oficializadas, os lugares referidos no caput deste artigo serão preenchidos por técnicos judiciários designados pelo Corregedor.

LIVRO III Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74. Ficam criados na Justiça do Distrito Federal e dos territórios os cargos constantes dos anexos a esta lei e mantidos os atuais, com a nova denominação ali mencionada, e mais trinta cargos de Assistente de Taquígrafo, referência inicial NM-26.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados e dos transpostos por esta lei estão subordinados ao regime estatutário.

Art. 75. Ficam criados dez cargos de Taquígrafo Judiciário e trinta cargos de Assistente de Taquígrafo Judiciário.

Art. 76. Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Art. 77. Os juízes de Direito de qualquer circunscrição perceberão idênticos vencimentos.

Art. 78. Ficam ressalvados os direitos à promoção por antigüidade ao cargo de Desembargador aos atuais juízes de Direito.

Art. 79. Ficam criados no Distrito Federal os seguintes cartórios extrajudiciais:

I — Circunscrição Judiciária de Brasília:
um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Guarará (I e II) e Núcleo Bandeirante;
um de Protesto de Títulos;
um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
um de Notas, com sede na Asa Norte;

II — Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

três de Notas;
dois de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

III — circunscrição Judiciária do Gama:

um de Registro de Imóveis;
dois de Notas e Protestos de Títulos;
um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

IV — Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

um de Registro de Imóveis;
um de Notas e Protestos de Títulos;
um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

V — Circunscrição Judiciária de Planaltina:

um de Registro de Imóveis;
um de Notas e Protesto de Títulos;
um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

VI — Circunscrição Judiciária de Brasília:

um de Registro de Imóveis;
um de Notas, Protesto de Títulos e Documentos, Registro Civil e Pessoas Jurídicas;
VII — Circunscrição Judiciária de Ceilândia.

um de Registro de Imóveis;
um de Notas e Protesto de Títulos;
um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Art. 80. Enquanto não forem instalados os Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá e Roraima, permanecerá em vigor o disposto no art. 4º e seus incisos 38 a 43 da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 81. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios promoverá o aproveitamento dos funcionários originários dessas novas unidades da Federação por ocasião da instalação da justiça local.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº . DE . DE . DE 19

ANEXO I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

Situação Atual		Situação Proposta	
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
15	Desembargador	23	Desembargador
65	Juiz de Direito	104	Juiz de Direito
54	Juiz Substituto	85	Juiz Substituto
09	Juiz de Paz	15	Juiz de Paz

ANEXO II

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Grupo de Direção e Assessoramento Superiores

Situação Atual		Situação Proposta	
Nº de Cargos	Denominação	Nº de Cargos	Denominação
03	Secretaria do TJDF Diretor de Secretaria	05	Secretaria do TJDF Diretor de Secretaria
65	Ofícios Judiciais do DF Diretor de Secretaria	104	Ofícios Judiciais do DF Diretor de Secretaria
03	Cont. Part. Distrib.	04	Cont. Part. Distrib.
06	Depositário Público	07	Depositário Público
		08	Assessor de Desembargador

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Grupo — Atividade de Apoio Judiciário

Situação Atual		Situação Proposta	
Nº de Cargos		Nº de Cargos	
	Secretaria do TJDF	409	Técnico Judiciário
100	Técnico Judiciário	838	Auxiliar Judiciário
231	Auxiliar Judiciário	379	Atendente Judiciário
102	Atendente Judiciário	20	Taquígrafo Judiciário
10	Taquígrafo Judiciário		
Ofícios Judiciais do DF			
	Técnico Judiciário	30	Ass. Taquigr. Jud.
146	Auxiliar Judiciário	297	Of. Just. Avaliador
366	Atendente Judiciário	03	Servente
171	Of. Just. Avaliador		
186			

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que são favoráveis às Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 6, destacada pelo Senador Maurício Corrêa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo que se trata de emenda de mérito.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, eu queria evitar, numa questão de ordem, esse vício que se vai consumir agora. Sendo relator e já tendo se pronunciado contra esta emenda, o Senador Leite Chaves, é neste momento uma palavra parcial, cujo sentido já se sabe. Então, o encaminhamento deve ser de pessoas que não funcionaram na relatoria, porque assim é a palavra do relator e não o encaminhamento, a não ser que fale como relator, mas não para encaminhar.

O SR. LEITE CHAVES — Houve uma razão para a recusa e há uma recusa para este encaminhamento.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Então, V. Exª fala como relator?

O SR. LEITE CHAVES — Lá era de uma natureza, e aqui é de outra. Se V. Exª me permite...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Eu não tenho nada contra a palavra de V. Exª, quero apenas que se tipifique a natureza da fala. V. Exª não vai falar para encaminhar, e sim como relator.

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminhamos contrariamente pela seguinte razão: pensa-se que este projeto está aqui no Congresso, apenas hoje; esse projeto está no Congresso há mais de ano.

Nenhum projeto foi tão discutido quanto este; V. Exª pode ver, pelo romanceio de seu processamento na Câmara, que os melhores juristas da Casa sobre ele falaram.

Então, Sr. Presidente, há uma urgência neste caso. Esta emenda, pela natureza, pelo seu aspecto jurídico, não justifica, primeiro, que seja aceita; segundo, jamais que toda uma urgência caia e volte um projeto desse à Câmara dos Deputados. Então, espero que a Casa rejeite essa emenda. Se, realmente, houver relevância, que se faça isso através de uma emenda posterior à lei, porque entre a importância do projeto na sua totalidade e a desta emenda que é irrelevante, porque as falhas aí constatadas são supridas pelo novo Código de Menores. No conflito dos textos, prevalece o Código, o Tribunal não terá dificuldades. Toda essa emenda do Senador Maurício Corrêa relaciona-se à competência do Juiz de Menores, definida no art. 31. Isso é um projeto inteiro. Não é apenas o setor de menores, que hoje está, satisfatoriamente, regulamentado pelo Código de Menores.

Então, dar-se uma importância exagerada ao que não tem importância, para relegar a segundo plano todo um projeto que, inclusive, está andando aqui sob a égide da urgência, não tem sentido.

Assim, Sr. Presidente, encaminho contrariamente, e pedirei verificação, se ela for acolhida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que este projeto que passou um ano e tanto na Câmara, como lembra o Sr. Relator, foi protocolado, no Senado

no dia 7 de dezembro. Estamos no dia 14 de dezembro. O Senado não é responsável pela demora, e lastima que tenha demorado tanto na outra Casa do Congresso. O Senado está há 7 dias com este projeto para examinar e, no fim de 7 dias, o está pondo em votação. A culpa não é nossa. Se há alguma culpa, não cabe ao Senado Federal. Em nós se deve louvar a diligência com que, pela sua relevância, esse projeto está sendo examinado.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero contestar o nobre relator. Todos viram aqui que há uma contraposição entre o que argumenta o eminente relator, que inclusive acolheu a Emenda nº 6, e o que concluiu o Senador Marcondes Gadelha, designado pelo presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não quero elencar, não quero aborrecer os senadores com uma leitura fastidiosa das competências que o estatuto determina e que devem ser incorporadas à lei de organização judiciária, para o juiz cumprir a sua missão. Só quero dizer que, se não pudermos isso, estamos criando um cargo de juiz sem dar-lhe competência. Só isso.

Sr. Presidente, não vou pedir verificação. Aceito o resultado democraticamente, não há problema algum.

Penso que será uma decisão errada. Estão confundindo política com questão técnica. Essa é uma questão eminentemente técnica, que não tem nada a ver com Liderança de Governo, Liderança de PDT, Liderança de PCB. É uma questão técnica, só. Não é ideológica, não tem nada a ver.

Eu só pediria a V. Ex^a, se me fosse permitido, tomasse primeiro os votos das Lideranças sobre a emenda, que V. Exa. permitisse às Lideranças manifestarem-se.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — A votação simbólica importa necessariamente no pronunciamento das Lideranças. Se elas quiserem manifestar-se, a Mesa recolhe o pronunciamento.

O Sr. José Ignácio Ferreira — A Liderança do Governo, há bem pouco, propôs uma solução que parecia dirimidora de toda a controvérsia, e se remetia o processo à Câmara. Mas, como não foi possível, não se encontrou um acordo nesse sentido. A posição da Liderança do Governo é no sentido da rejeição da Emenda do ilustre Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — A Liderança do Governo se manifesta contra a aprovação.

Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES(PSDB — PL.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB acolhe a emenda do nobre Senador Maurício Corrêa.

Ontem, Sr. Presidente, em edição extraordinária, foram publicadas oito medidas provisórias editadas pelo Senhor Presidente da República; algumas delas precisam ser aprovadas neste exercício. Isso significa — e o nosso partido já tem esse entendimento — que nós precisamos continuar os nossos trabalhos, sem interrupção. Não podemos encerrar os trabalhos do Congresso na próxima segunda-feira. Isso, portanto, permitirá que a emenda aprovada vá à Câmara e, nas próximas 48 horas, a Câmara acolha a emenda, que realmente é uma emenda, como disse o nobre autor, indispensável ao aprimoramento do projeto, pois, entre a remessa ao Congresso e a sua aprovação, votamos já uma nova legislação que não pode ser ignorada.

Sendo assim, o PSDB vai acolher esta emenda, sem prejuízo do entendimento dos nobres integrantes da sua Bancada. Cada um votará de acordo com o seu entendimento.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD(PSB — RJ) — Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro votará favoravelmente à emenda do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Como vota o PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES(PMDB — CE) — Sr. Presidente, discutimos, há poucos instantes, no âmbito da Bancada do PMDB, essa matéria de conotação indiscutivelmente polêmica. A matéria é questão aberta no PMDB e me manifestarei contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Traduz V. Ex^a o voto do PMDB ou o seu individual?

O SR. MAURO BENEVIDES — O meu voto, expliquei a V. Ex^a, é questão apenas de a Bancada...

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — A Mesa tem que tomar a deliberação levando em conta o pensamento da Bancada, porque, se é o voto de V. Ex^a individualmente, não traduz o pensamento da Bancada.

O SR. MAURO BENEVIDES — Há divergência na manifestação dos Srs. Senadores. Pessoalmente, manifestar-me-ei contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Contra a aprovação.

Vai ser acolhido o resultado.

Peço aos Srs. Senadores que são favoráveis à emenda se levantem. (Pausa.)

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. LEITE CHAVES(PMN — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a votação é pelas lideranças?

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Como todos os líderes abriram a questão, e a entregaram aos próprios liderados para a votação...

Vai ser realizada a votação.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Votaram não 11 Srs. Senadores; e sim, 28. Aprovada.

O SR. LEITE CHAVES — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem que ter o apoio de três colegas.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, são os Senadores Alexandre Costa, Carlos Patrocínio e Mansueto de Lavor.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, avisei várias vezes que, se pudesse, não pediria verificação de quorum. Veja V. Ex^a que cumpri minha palavra, embora o resultado tenha sido contrário.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Lembro aos Srs. Senadores que os Srs. Deputados estão esperando pela nossa presença para ter início a sessão do Congresso Nacional, que deveria ter ocorrido às 18 horas e 30 minutos.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO(PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a esclarecesse se a verificação de quorum é somente quanto à votação dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Sim, só para essa emenda.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre senador.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA(PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço um apelo ao eminente Senador Leite Chaves.

Considerando que esta questão teve toda uma controvérsia, já nos consumiu tanto tempo, a essa altura não vejo sequer objeções até dos maiores interessados, que são os próprios membros do tribunal.

A Liderança do Governo chegou a colocar, pessoalmente, a questão em outros termos.

Então, faço um apelo ao eminente Senador Leite Chaves para que retire seu pedido de verificação de quorum, para que possamos ter essa matéria remetida à Câmara, e, em breve tempo, possa ser examinada naquilo que é o ponto de enfoque, que é a matéria de mérito, o art. 31. Tudo o mais está aprovado.

De modo que este é o apelo que faço ao eminente Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Se V. Ex^a assegura que a Câmara, ainda agora, neste turno, teria condição de apreciar.

Discutimos aqui apenas a urgência. Sabe V. Ex^a quantos parlamentares assinaram esse pedido de urgência? Foram cinquenta e dois parlamentares.

Se V. Ex^a assegurar que ainda agora a Câmara terá condições de apreciar, não tenho dúvida neste sentido.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Não tenho condições de assegurá-lo. Estou apenas ponderando que V. Ex^a vai, afinal de contas, prorrogar ainda mais um sofrimento que se está estendendo, e que a Liderança do Governo já tentou abreviar, quando apresentou a proposta anterior.

A sessão vai cair. V. Ex^a sabe que ela vai cair, e isso representa um prejuízo para o País, porque não sei o que vai acontecer a seguir.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, estou tendo uma informação de que todos se empenharão para que a Câmara aprecie esta matéria ainda neste turno. Neste caso, declino do pedido de verificação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Aprovado o projeto, com as Emendas n^{os} 1 a 9, a matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER N^o 498, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 113, de 1990 (n^o 3.145/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de

Lei da Câmara nº 113, de 1990 (nº 3.145/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos territórios.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro, Presidente — Alexandre Costa — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior — Antonio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER

Nº 498, DE 1990

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1990 (nº 3.145/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos territórios.

O Congresso Nacional decreta:

EMENDA Nº 1

(Corresponde à

Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se à alínea b, do inciso I do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. —

I —

b) uma Vara de Infância e da Juventude;

EMENDA Nº 2

(Corresponde à

Emenda nº 2, de Plenário)

Dê-se ao § 2º do art. 18 a seguinte redação:

Art. 18.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia, correspondem às respectivas regiões administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Paranoá, Guará e Cruzeiro na Circunscrição de Brasília e a de Samambaia, na de Taguatinga."

EMENDA Nº 3

(Corresponde à

Emenda nº 3, de Plenário)

Dê-se ao inciso III do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28.

III — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, de Órfãos e Sucessões e de Entorpecentes;"

EMENDA Nº 4

(Corresponde à

Emenda nº 4, de Plenário)

Dê-se ao inciso II do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28.

II — Conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em caso de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, e de Órfãos e Sucessões;

EMENDA Nº 5

(Corresponde à

Emenda nº 5, de Plenário)

Dê-se aos incisos III e IV do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 29.

III — praticar os atos relativos à tutela de órgãos, ressalvada a competência da Vara da Infância e da Juventude;

IV — praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e a guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência da Vara da Infância e da Juventude;"

EMENDA Nº 6

(Corresponde à

Emenda nº 6, de Plenário)

Dê-se ao art. 31, seus incisos e alíneas a seguinte redação:

"Art. 31. Ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude compete:

I — conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II — conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III — conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV — conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V — conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI — aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescentes;

VII — conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juiz da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescentes;

g) conhecer de ações de alimentos; e

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o poder normativo previsto no art. 149 e seus incisos e alíneas, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a direção administrativa da Vara, especialmente:

I — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao juízo;

II — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para o melhor desempenho

das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III — requisitar servidores nos casos previstos em lei;

IV — designar comissários voluntários de menores;

V — conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida."

EMENDA Nº 7

(Corresponde à

Emenda nº 8, de Plenário)

Suprima-se do art. 70 a expressão: "... e os providos por acesso."

EMENDA Nº 8

(Corresponde à

Emenda nº 9, de Plenário)

Suprima-se o art. 71.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação do requerimento nº 546, de 1990 de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1990 (nº 5.802/90, na Casa de origem), que aplica às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e incisos, da Constituição Federal (dependendo de parecer da comissão de assuntos sociais).

Solicito ao nobre Sr. Senador José Fogaça o parecer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1990 (nº 5.802/90, na Casa de origem), que "aplica às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e inciso da Constituição Federal".

Ocorre, Sr. Presidente, que o art. 7º da Constituição diz que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, todos aqueles que elenca a seguir, numa sequência em que são reconhecidos aos trabalhadores rurais todos os direitos que a Constituição dá aos trabalhadores urbanos.

No entanto, no art. 8º, que trata da livre associação profissional ou sindical, não há uma referência explícita aos trabalhadores rurais.

Dá por que este projeto de lei da Câmara vem fazer com que também se apliquem às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e os respectivos incisos da Constituição Federal. Dentre outros princípios, o da liberdade de organização sindical, o da unidade sindical, ou seja, um sindicato por base territorial. Tudo isto se aplica também ao conjunto das organizações sindicais e de trabalhadores rurais do País.

O segundo aspecto importante é aquele que se refere à definição da natureza específica da atividade do trabalhador rural.

O trabalhador rural é a pessoa física que presta serviço a empregador rural, mediante remuneração de qualquer espécie. Portanto, a existência do vínculo empregatício junto a empregador rural já caracteriza a condição de um trabalhador rural. A segunda forma pela qual isto se define é quando alguém, proprietário ou não, trabalhe em regime de economia familiar, entendendo-se por economia familiar o trabalho dos membros da família em condições de mútua dependência, indispensável à própria sobrevivência.

O art. 3º regulamenta a forma de contribuição sindical obrigatória que a Constituição assegura.

Portanto, são três pontos importantes: entende a liberdade de organização e a unidade sindical aos trabalhadores rurais; define a natureza específica da atividade e quem é trabalhador rural; e regulamenta a contribuição obrigatória. O projeto é tecnicamente correto e é perfeito quanto ao mérito.

O parecer, portanto, é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 112, DE 1990

(Nº 5.802/90, na Casa de origem)

Aplica às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e incisos, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplicam-se às organizações sindicais de trabalhadores rurais as disposições do art. 8º e respectivos incisos, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, são considerados trabalhadores rurais:

I — a pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie;

II — quem, proprietário ou não, trabalhe em regime de economia familiar, assim en-

tendido o trabalho dos membros da família, indispensável à própria sobrevivência e exercício em condições de mútua dependência e colaboração e ainda que com ajuda eventual de terceiros.

Art. 3º A contribuição confederativa de que trata o inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, é obrigatória para toda a categoria dos trabalhadores rurais, nos termos aprovados em assembleia geral de cada sindicato e, na falta deste, da respectiva deferação de trabalhadores rurais.

Parágrafo único. Serão imediatamente repassadas, após sua arrecadação, as parcelas da contribuição confederativa destinadas às federações e confederação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

OSR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem.) — Gostaria que V. Exª nos informasse se após a sessão do Congresso ainda haverá sessão do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não, aí não é possível.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, amanhã haverá sessão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Se V. Exª o desejarem, a Mesa a convocará. Mas teme convocar e não haver número, mesmo escasso número.

O Sr. Mansueto de Lavoura — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB

— PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos matéria da maior importância, que pode colocar em perigo a continuidade dos fundos de investimentos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não posso deixar esperando os colegas da Câmara, que lá estão, desde às 18 horas e 30 minutos, para abrir mais uma sessão. Estou pronto a marcar uma sessão amanhã, se V. Exª assim desejarem.

O normal será fazer uma segunda-feira. Mas, se V. Exª o desejarem, ouvirei as Lideranças.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Teríamos 15 minutos a mais apenas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— É uma indelicadeza que cometemos ainda uma vez com a Câmara dos Deputados.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, informo a V. Exª que sobre essa matéria, alteração da Lei nº 8.024, já houve acordo na Câmara, antes que viesse aqui para o Senado.

Fui designado pelo Líder do PMDB e entendi-me com as Lideranças da Câmara para que não viesse matéria polêmica, ao apagar das luzes, numa questão premente.

Estamos colocando em risco não votarmos mais o Finor se não o apreciarmos hoje, e será um desastre para a região Nordeste.

Faço um apelo a V. Exª — não vai haver discussão, já está tudo acertado; o meu relatório é breve —, para que se vote na pauta da sessão de hoje, como estava programado. É o apelo que faço a V. Exª

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

OSR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, secundo o apelo do nobre Senador Mansueto de Lavoura.

Sr. Presidente, são matérias de tramitação pacífica e em minutos estarão aprovadas.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PRN — e, tenho certeza, também a Liderança do Governo — dará apoio a este projeto do Finor e do Finam. É matéria sobre a qual já está em acordo, não vai haver nenhuma polêmica.

Faço também um apelo para que seja convocada para amanhã uma sessão. E segunda-feira já teremos esta pauta desobstruída. Todos os Srs. Senadores se encontram em Brasília. Poderia ser convocada uma sessão para amanhã, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Amanhã, às 10 horas, é difícil.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST

— ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, já que estamos aqui e V. Exª sabe a dificuldade que iremos ter no Congresso — há um fato para o qual V. Exª seguramente está alertado, teremos sérias dificuldades com relação ao orçamento —, pediria a V. Exª, certamente secundando o pensamento da grande maioria dos Senadores, como não há mais problema algum, que abrissemos uma sessão extraordinária a seguir e votássemos essas matérias da pauta do Senado. Só

assim realmente poderemos fazer isso em brevíssimo tempo. Não há objeção maior.

O Sr. Oziel Carneiro— Não vai haver discussão. Será só votação.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Não faltam apenas três projetos. Faltam vários projetos, que têm 50 assinaturas.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho— Sr. Presidente, V. Ex.^a pode marcar a sessão para amanhã.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA— Sr. Presidente, acaba o Deputado Inocêncio Oliveira, 1.^o Vice-Presidente da Câmara, de confirmar a inviabilidade da reunião do Congresso agora. V. Ex.^a prosseguiria os trabalhos e esvaziá-los a nossa pauta, porque temos os Senadores aqui presentes. Temos a taxa rodoviária, e outras matérias da maior importância a serem votadas.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Vamos votar na segunda-feira tudo isso.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA— Votaríamos hoje, já estamos aqui. Segunda-feira é segunda-feira. Todos estão aqui agora e querem votar, Sr. Presidente. A grande maioria, pelo próprio silêncio, concorda.

O Sr. Carlos Patrocínio— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. CARLOS PATROCÍNIO.(TO — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, incumbiram-me de relatar o projeto de lei do Executivo que cuida da instituição da Taxa Rodoviária de Conservação das Estradas. Não se trata de matéria polêmica. Dentro de um minuto, no máximo, resolvemos este problema.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — A Mesa não pode escolher as matérias polêmicas e as Não polêmicas para a Ordem do Dia, tem de cumprir um roteiro.

Peço a atenção dos Colegas, porque não quero surpreendê-los. Há um projeto posto em discussão; não houve número, e esse projeto tem que ser o primeiro da pauta. Assim, vamos tumultuar e ninguém sabe a hora em que acabará esta sessão.

O Sr. José Ignacio Ferreira— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA(PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, tenho o maior respeito por V. Ex.^a, mas, ao falar nesse projeto, V. Ex.^a sabe que ele vai impedir o prosseguimento de trabalhos que transcorrem tranquilos e que seguiriam em várias sessões, e hoje esgotamos a pauta.

Lamento profundamente, não posso imaginar que um Presidente do Congresso, com as responsabilidades que tem V. Ex.^a não leve em conta a gravidade do risco que vamos correr agora, se colocarmos essa matéria, de verdadeiro sentido explosivo, à apreciação do Plenário, para prejudicar profundamente o interesse do País.

Não espero de V. Ex.^a tal comportamento.

Sei que, com a atitude que tem, com o tempo de vida pública e com as altas responsabilidades que tem, V. Ex.^a não fará isso com o País.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Até o fim deste período de sessões, tem-se que votar todas as matérias em curso, mesmo as polêmicas. Aqui não podemos selecionar somente aquelas que são pacíficas. Não há qualquer dispositivo regimental que contemple isso. Há também aquelas matérias que tiveram a sua votação iniciada e não encerrada.

A Mesa atende ao apelo e vai fazer uma única sessão, porque não podemos retardar, ainda mais, a sessão do Congresso Nacional. Nesta sessão única estão incluídos os problemas do Finor e da taxa rodoviária.

O Sr. Jamil Haddad— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. JAMIL HADDAD(PSB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, se por acaso não houver número para abrir a sessão do Congresso Nacional?

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — No caso, poderemos voltar para continuar as votações. Mas não posso deixar os deputados esperando indefinidamente que esta sessão do Senado Federal termine. Já são 19 horas e 42 minutos.

Todas as matérias em condições de ser votadas o serão. Não vou selecionar a que possui acordo ou desacordo. Cumpro a lei. O Regimento Interno manda que o processo uma vez iniciado, seja encerrado. No caso, não houve número; o projeto não foi rejeitado. Se o fosse, seria diferente.

A Mesa vai realizar apenas mais uma reunião antes da sessão do Congresso Nacional, para votarmos essas duas matérias que todos consideram da maior importância: o Finor e a taxa rodoviária.

O Sr. Mauro Benevides— Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, fica uma indagação a V. Ex.^a: além desta sessão que V. Ex.^a decidiu convocar, o Senado Federal se reunirá novamente amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se o Senado Federal assim o quiser, poderemos reunir amanhã. A Mesa da Presidência estará aqui.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1990 (nº 8.388/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14.^a Região, em Porto Velho-RO, e dá outras providências.

— 2 —

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1990 (nº 7.503/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará.

— 3 —

Ofício nº S/53, de 1990 (nº 17.946/90, na origem), relativo a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná — LFT/PR.

— 4 —

Mensagem nº 221/90 (nº 878/90, na origem), relativa à proposta para que a União seja autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 44 minutos)

Ata da 220ª Sessão, em 15 de dezembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 19 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Áureo Mello — João Menezes — Almir Gabriel — Oziel Carneiro — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavoura — Carlos Lyra — João Nascimento — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Mário Cová — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Márcio Berezowski — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Nº 406/90, de 12 do corrente, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 399, de 1990, da Procuradoria-Geral da República, em resposta ao Requerimento nº 384, de 1990, do Senador José Paulo Bisol, esclarecimentos prestados pelos Subprocuradores-Gerais da República, onde manifestam a opção de não mais adquirir os imóveis funcionais por eles ocupados.

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1990

(Nº 1.854/89, na Casa de origem)

(Do Ministério Público da União)

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União — MPU, a carreira de apoio técnico-administrativo, constituída dos cargos de técnico, assistente e auxiliar, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º Os cargos e empregos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro e Tabela Permanentes do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos da carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da tabela de transposição de cargos, constante do anexo II desta lei.

§ 1º A transposição de que trata este artigo abrange os cargos e empregos originários de fundações públicas e de tabelas especialistas, que compõem a força de trabalho do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Serão incluídos na carreira os ocupantes dos cargos ou empregos transpostos na forma deste artigo, ressalvados aqueles que se manifestarem contra sua inclusão no prazo de trinta dias, caso em que seus cargos ou empregos constituirão quadro ou tabela em extinção no Ministério Público da União, mantida a sistemática da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e, para o caso de servidores oriundos de fundações públicas e de tabelas especialistas, a respectiva sistemática a que se obrigam.

§ 3º Os servidores aposentados nos cargos que serão transpostos para a carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União, na forma do parágrafo anterior, terão seus proventos revistos e farão jus às vantagens previstas nesta lei.

Art. 3º Os servidores em exercício no Ministério Público da União, desde que concursados ou beneficiados pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, poderão optar, no prazo de sessenta dias, pelo enquadramento na carreira de que trata o artigo anterior.

§ 1º Os ocupantes de cargos ou empregos referidos neste artigo serão enquadrados segundo os seguintes critérios:

I — na categoria de técnico, os ocupantes, na origem, de cargo ou emprego de nível superior;

II — na categoria de assistente, os ocupantes, na origem, de cargo ou emprego de nível médio, para o qual se exija escolaridade de 2º grau; e

III — na categoria de auxiliar, os ocupantes, na origem, de cargo ou emprego de nível médio para o qual se exija escolaridade de 1º grau.

§ 2º O enquadramento na classe e no padrão de cada categoria tomará por base o posicionamento do servidor no órgão ou entidade de origem, observando-se a posição relativa mais próxima e, em relação aos servidores ocupantes de cargos e empregos de fundações públicas e de tabelas de especialistas, a remuneração relativa mais próxima daquela percebida pelo servidor.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo far-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios serão fixados pelo procurador-geral da república.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 2º desta lei, serão extintos os cargos e empregos das atuais categorias funcionais dos diferentes ramos do Ministério Público da União.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da carreira de que trata esta lei, são fixados na tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a abril de 1990, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º O ingresso na carreira de apoio técnico-administrativo, após o enquadramento de que trata esta lei, será feito mediante aprovação em concurso público, cujas normas serão estabelecidas pelo procurador-geral da república.

Parágrafo único. A descrição e a especificação dos cargos, bem como a avaliação sistemática do desempenho e a promoção na car-

reira, serão objeto de atos normativos do procurador-geral da república.

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de apoio técnico-administrativo do ministério público da união serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 8º Incorporadas aos vencimentos dos cargos integrantes da carreira criada por esta lei, na forma do anexo III, não se aplicarão aos servidores do Ministério Público da União as vantagens de que tratam os Decretos-Leis nºs 1.820, de 11 de dezembro de 1980, 2.200, de 26 de dezembro de 1984, 2.211, de 31 de dezembro de 1984, 2.352, de 7 de agosto de 1987, 2.365, de 27 de outubro de 1987 e as Leis nºs 7.706, de 21 de dezembro

de 1988 e 7.761, de 25 de abril de 1989, mantida esta última para os cargos e funções de confiança, até sua reestruturação.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. A remuneração de que trata este artigo será computada, integralmente, como vencimento, para os efeitos de direitos e vantagens do regime estatutário.

Art. 10. Os cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS e as Funções de Assessoramento Superiores — FAS, bem como os cargos de Direção Intermediária — DI e as Gratificações

pela Representação de Gabinete — GRG continuam regidos pela legislação vigente, inclusive quanto ao direito de opção, até sua reestruturação.

Art. 11. O tempo de serviço, prestado sob o regime da legislação trabalhista, pelos servidores abrangidos pelos arts. 2º e 3º desta lei, será contado para todos os efeitos do regime estatutário.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1990)

Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

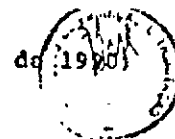
CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
TÉCNICO	C	I A III	800
	B	I A IV	
	A	I A IV	
ASSISTENTE	C	I A III	2.400
	B	I A IV	
	A	I A IV	
AUXILIAR	C	I A III	1.000
	B	I A IV	
	A	I A IV	

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de
Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro e Tabela Permanentes do MPF, do MPT, do MPM, e do MPDFT	25 23 e 24 21 e 22	C	III II I	TÉCNICO
	19 e 20 17 e 18 15 e 16 13 e 14	B	IV III II I	
	11 e 12 09 e 10 07 e 08 05 e 06	A	IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro e Tabela Permanentes do MPF, do MPT, do MPM e do MPDFT	- - 32	C	III II I	ASSISTENTE
	30 e 31 28 e 29 25 a 27 23 e 24	B	IV III II I	
	20 a 22 18 e 19 15 a 17 01 a 14	A	IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio para as quais é requerido o 1º Grau que integram o Quadro e Tabela Permanentes do MPF, do MPT, do MPM e do MPDFT	- 27 a 32 24 a 26	C	III II I	AUXILIAR
	21 a 24 18 a 20 15 a 17 12 a 14	B	IV III II I	
	09 a 11 06 a 08 03 a 05 -	A	IV III II I	

ANEXO III
(Art. 5º da Lei nº , de de de 1990)
Tabela de Escalonamento Vertical



CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
TÉCNICO	C	III	188.835,70
		II	182.945,08
		I	171.704,18
	B	IV	161.163,37
		III	151.265,72
		II	141.975,60
		I	133.256,16
	A	IV	125.073,66
		III	117.390,86
		II	110.181,28
		I	103.414,69
ASSISTENTE	C	III	103.414,69
		II	97.066,54
		I	91.108,04
	B	IV	85.515,33
		III	80.265,92
		II	75.338,74
		I	70.714,14
	A	IV	66.373,32
		III	62.298,96
		II	58.474,71
		I	55.930,05
AUXILIAR	C	III	62.298,96
		II	58.474,71
		I	55.930,05
	B	IV	52.994,75
		III	49.671,63
		II	46.546,50
		I	43.617,63
	A	IV	40.873,79
		III	38.301,97
		II	35.893,38
		I	33.635,44

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes grupos.

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior do ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do magistério superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artefício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transportes, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67.

Art. 4º Outros grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante ato de Poder Executivo.

Art. 5º Cada grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores.

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo plano de classificação de cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei nº 200, de 25-2-67;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da administração e, quando ocupados segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo plano, a ser proposta pelos ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá em cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com incumbência de:

I — determinar quais os grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo plano de classificação de cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não-observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável à providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no plano de classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12-7-60, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo plano, os cargos remanes-

centes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar quadros suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos tribunais de contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DO de 11-12-70.)

DECRETO-LEI Nº 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.365, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

Institui gratificação a ser deferida aos servidores que especifica e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Expediente vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 548, DE 1990

Requeremos urgência nos termos do art. 336, alínea, do Regimento Interno, para o PLC nº 122/90, que institui a Taxa de Conservação Rodoviária e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro — (Seguem-se as Assinaturas.)

REQUERIMENTO Nº 549, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "t", do Regimento Interno, para

o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1990, que altera a legislação sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Rendimentos Investimentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro — (Seguem-se as Assinaturas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o poeta parnasiano português Antero de Quental costumava dizer que "O ritmo é necessário mesmo no delírio". Estamos em pleno delírio, sem o conforto do ritmo, impotentes perante uma inflação crescente, a queda brutal do poder aquisitivo e a desertificação do sistema produtivo, que subtraem ao País e ao povo as adequadas condições de sobrevivência.

Os fatos acontecem e se sucedem ao sabor das circunstâncias, sem acenar com nenhum sinal de alívio à vista, que justifique o sofrimento e a desesperança impostos à população. Como observava o pensador francês Blaise Pascal, "É bom estar a bordo de um navio batido pela tempestade, quando se tem a certeza de não soçobrar".

Mas as dúvidas quanto à segurança desse navio batido pela tempestade são maiores do que as certezas. Depois de haver promovido a maior intervenção na economia de que se tem notícia nos dias de hoje, retirando 70% do dinheiro em circulação no mercado, o Governo Collor tinha em mãos o mais poderoso instrumento de que alguém já dispôs, mas a queda da inflação foi tão efêmera quanto ilusória.

Nove meses após uma série de tentativas para colocar a economia nos eixos, estamos no limiar de uma recessão que, pelo seu contorno, tem as características da pior crise vivida pelo Brasil desde a Segunda Guerra Mundial. Com uma inflação rondando os 20% ao mês, uma taxa de juros que inviabiliza qualquer projeto econômico, os salários e empregos acusando sucessivas quedas, não há sucesso algum a contabilizar.

Ao contrário, esses dados agravam a situação de um País que, nas duas últimas décadas, vem sendo o campeão da pior distribuição de renda entre os povos em desenvolvimento. As políticas de crescimento levaram ontem, como estão levando agora, ao sistemático aumento da pobreza. De que forma interpretar os efeitos recessivos, ansiosamente buscados, sobre uma massa de pobres que supera os 33 milhões de pessoas?

Não estamos tratando de hipóteses, mas de indicadores econômicos que ensejam a interpretação da realidade sem qualquer tipo de mistificação. Nos seis primeiros meses des-

te ano, a produção industrial caiu 7,2% em relação a igual período anterior, queda que, segundo estimam os especialistas, poderá chegar aos 10% até o final do exercício. Em consequência, o PIB industrial registrou em 1990 o pior desempenho dos últimos 15 anos.

Um insucesso dessa magnitude não acontece sem deixar saldos negativos em igual ou pior proporção. Assim, o consumo de energia elétrica e de aço — eficientes parâmetros da saúde econômica de um País — desabou. A energia elétrica, que no pior período recessivo do Governo Figueiredo cresceu 2,8%, vai registrar neste ano o incremento de apenas um ponto percentual. O consumo de aço acusou, de março a outubro, uma redução de 33,2% em relação a igual período do ano anterior.

Reclama o Governo que a indústria tem de praticar margens de lucros condizentes com os novos tempos, e exercitar a produtividade como contrapartida a maior rendimento. E em nome de uma política neoliberal, escancarou o mercado brasileiro à sedução dos importados, impôs uma política interna de juros estratosféricos à indústria.

Algumas dessas iniciativas teriam até valor, se tivessem sido adotadas num contexto diferente do atual. Quem pode interessar-se por projetos de elevação da produtividade quando se deu uma notável encolcha de demanda e as empresas estão preocupadas basicamente com sua sobrevivência? E quanto às margens de lucros, segundo os índices apurados, estão negativas, contra uma média de 4,5% mantida em 1989.

É bem verdade que há um movimento no sentido de resguardar os preços de bens e serviços, mediante a indexação informal. Num mercado sem regras claras e sem um entendimento nacional que oriente os diversos segmentos interessados na queda da inflação e na retomada do desenvolvimento econômico, a prática de indexar corresponde a uma tentativa natural de não submergir ante uma inflação que cresce mês a mês.

Se o sistema produtivo vai mal, o mercado de trabalho envereda naturalmente pelo mesmo caminho. O desemprego cresceu 18,5% entre março e abril, de acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE. Em agosto, a taxa experimentou ligeira recuperação, situando-se em 4,53%, a mesma registrada no mês de julho, mas corresponde a uma massa de desempregados superior a 250 mil pessoas. O crescimento do mercado informal de trabalho é outro indicador de que as coisas não vão bem. Registrou um pico de 10% em agosto, equivalente à incorporação de 285 mil pessoas no setor, pressionadas pela necessidade de assegurar sua sobrevivência ou reforçar o orçamento doméstico, abalado pela política salarial em vigor.

Num país onde a força de trabalho participa com exíguos 35%, em média, na formação da renda nacional — contra os 70% que constituem o patamar médio nas nações industrializadas — os assalariados têm sido os mais penalizados pela política econômica, porque perdem duplamente: pela corrosão

salarial e pelo crescimento incessante dos preços, inclusive tarifas públicas.

A recessão é adotada como instrumento de combate à inflação em países onde os trabalhadores dispõem de coberturas sociais eficientes, mas em nações como o Brasil, onde essa assistência, quando existe, é insuficiente ou precária, os custos dessa opção são dramáticos. E configuram, sem sombra de dúvida, o móvel principal da onda de violências e seqüestros que se abate sobre as principais cidades brasileiras.

O Governo permanece insensível a tudo isso. Como se não bastasse o fato de ter mais de 50 milhões de pessoas alijadas do consumo, por absoluta pobreza, planeja reduzir em até 40% o consumo hoje verificado, quando bastaria apenas a metade deste índice, segundo o Professor Dércio Garcia Munhoz, da Universidade de Brasília, para obrigar a administração pública a alargar as ruas para comportar tantos desempregados.

Por essa e outras vias, a recessão é a única arma com que conta o Governo para fazer baixar a inflação, quando se sabe que a inflação pode nem ser o mal maior de uma economia. Insensível ao custo social dessa aventura, segue em frente sem considerar a possibilidade concreta de um pacto social que concorra para, pelo menos, dividir os sacrifícios impostos exatamente às camadas mais vulneráveis da população.

Em 1990, o Brasil ficou 14 bilhões de dólares mais pobre. Esse é o valor que deixou de ser gerado com a queda, estimada, de 4,0% do Produto Interno Bruto. Em contrapartida, as despesas aumentaram, com a crise do Golfo Pérsico e às importações desenfreadas, e vão crescer ainda mais ante a inadiável necessidade de retomar os pagamentos da dívida externa.

É uma suprema ironia constatar que o Presidente eleito por uma massa considerável de "descamisados" tenha sido o mentor e executor de uma política econômica que torna a vida dos pobres, particularmente, e dos brasileiros, de modo geral, mais difícil do que sempre foi. Diante disso, não há como não endossar conclusões do cientista político Werner Heisenber: "A razão é uma faculdade muito limitada da mente humana e não se pode compreender tudo o que há para ser compreendido durante uma vida inteira".

O Brasil que se nos mostra hoje, desvalido e sem futuro, é a melhor prova da limitação da razão do Governo Collor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1990 (nº 8.388/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho — RO, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 463, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude de dispensa do interstício concedido na sessão anterior.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1990

(Nº 8.388/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, em Porto Velho — RO, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região os cargos constantes do Anexo I desta lei, a serem providos mediante concurso público, na forma da legislação pertinente.

Art. 2º O cargo da categoria funcional de Técnico de Administração, código PRT-14ª-NS-923, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, código PRT-14ª-NS-900, criado pelo art. 18 da Lei nº 7.523, de 17 de julho de 1986, na forma do Anexo II daquela lei, passa a ser denominado Administrador.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Lei nº , de de de 19)
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região
Porto Velho — RO

QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias	Funcionais	Código	Nº de Cargos
Serviços Auxiliares	Agente Administrativo		PRT-14ª-SA-801	2
(PRT-14ª-SA-800)	Datilógrafo		PRT-14ª-SA-802	2
Outras Atividades				
de Nível Médio	Auxiliar Operacional			
(PRT-14ª-NM-1000)	de Serviços Diversos		PRT-14ª-NM-1006	2
Serviços de Transporte				
Oficial e Portaria				
(PRT-14ª-TP-1200)	Motorista Oficial		PRT-14ª-TP-1201	1

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro)
—Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Câmara nº 22, de 1990 (nº 7.503/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará, tendo

PARECER, sob nº 420, de 1990, da Comissão

— De Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

Passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 22, DE 1990
(Nº 7.503/86, na Casa de Origem)

(De Iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS autorizado a doar ao Município de Icó, no Estado do Ceará, mediante escritura pública, uma área de terra de sua propriedade, com 40,8651ha (quarenta hectares e oito mil, seiscentos e cinquenta e hum centiares), com benfeitorias, onde se localiza a sede do Distrito de Lima Campos.

§ 1º A doação prevista neste artigo destina-se à regularização, pela Prefeitura Municipal de Icó, da situação de posseiros que se encontram na área, bem como à implantação, no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da respectiva escritura, no Plano de Desenvolvimento do Perímetro urbano do Distrito de Lima Campos.

§ 2º A área de terra de que trata o caput deste artigo tem a seguinte descrição: partindo do ponto RN-482 F IBGE, da aresta direita da estrada de Icó a Iguatu, com latitude de 6º24'20" Sul e longitude de 38º57'10" Oeste, deste, com rumo de 83º45' No mede-se

338,00m até o ponto 1 a=0; deste, com uma deflexão de 73º49' direita e rumo de 79º07' SO com latitude de 6º24'21" Sul e longitude de 38º57'00" Oeste mede-se 140,00m até o ponto 1; deste, com uma deflexão de 23º25' direita e rumo de 77º28' NO com latitude de 6º24'20" Sul e longitude de 38º56'56" Oeste mede-se 60,50m até o ponto 2; deste, com uma deflexão de 52º13' direita e rumo de 25º15' NO com latitude de 6º24'20" Sul e longitude de 38º56'55" Oeste mede-se 49,00m até o ponto 3; deste, com uma deflexão de 3º40' esquerda e rumo de 28º55' NO com latitude de 6º24'21" Sul e longitude de 38º56'54" Oeste mede-se 57,00m até o ponto 4; deste, com uma deflexão de 18º42' direita e rumo de 10º13' NO com latitude de 6º24'22" Sul e longitude de 38º56'53" Oeste mede-se 94,00m até o ponto 5; deste, com uma deflexão de 32º21' esquerda e rumo de 42º34' NO com latitude de 6º24'25" Sul e longitude de 38º56'53" Oeste mede-se 231,00m até o ponto 6; deste, com uma deflexão de 32º6' direita e rumo de 10º28' NO com latitude de 6º24'30" Sul e longitude de 38º56'49" Oeste mede-se 145,00m até o ponto 7; deste, com uma deflexão de 6º24' direita e rumo de 4º4' NO com latitude de 6º24'33" Sul e longitude de 38º56'49" Oeste mede-se 48,00m até o ponto 8; deste, com uma deflexão de 9º36' direita e rumo de 5º32' NE com latitude de 6º24'34" Sul e longitude de 38º56'49" Oeste mede-se 139,00m até o ponto 9; deste com uma deflexão de 35º41' esquerda e rumo de 30º9' NO com latitude de 6º24'38" Sul e longitude de 38º56'50" Oeste mede-se 66,50m até o ponto 10; deste, com uma deflexão de 75º00' direita e rumo de 44º51' NE com latitude de 6º24'39" Sul e longitude de 38º56'50" Oeste mede-se 79,00m até o ponto 11; deste, com uma deflexão de 80º00' direita e rumo de 55º9' SE com latitude de 6º24'44" Sul e longitude de 38º56'47" Oeste mede-se 94,00m até o ponto 12; deste, com uma deflexão de 92º00' esquerda e rumo de 32º51' NE com latitude de 6º24'46" Sul e longitude de 38º56'43" Oeste mede-se 135,00m até o ponto 13; deste, com uma deflexão de 0º41' direita e rumo de 33º32' NE com latitude de 6º24'44" Sul e longitude de 38º56'43" Oeste mede-se 93,00m até o ponto 14; deste, com uma deflexão de 105º30' direita e rumo de 40º58' SE com latitude de 6º24'42" Sul e longitude de 38º56'41" Oeste mede-se 59º00m até o ponto 15; deste, com uma deflexão de 57º00' esquerda e rumo de 82º02' NE com latitude de 6º24'41" Sul e longitude de 38º56'42" Oeste mede-se 37,00m até o ponto 16; deste, com uma deflexão de 35º00' direita e rumo de 62º58' SE com latitude de 6º24'45" Sul e longitude de 38º56'39" Oeste mede-se 40,00m até o ponto 17; deste, com uma deflexão de 90º00' esquerda e rumo de 27º02' NE com latitude de 6º24'46" Sul e longitude de 38º56'38" Oeste mede-se 12,00m até o ponto 18; deste, com uma deflexão de 90º00' esquerda e rumo de 62º58' NO com latitude de 6º24'46" Sul e longitude de 38º56'38" Oeste mede-se 40,00m até o ponto 19; deste, com uma deflexão de 36º00' direita e rumo de 26º58' NO com latitude de 6º24'45" Sul e longitude de 38º56'39" Oeste mede-se

51,00m até o ponto 20; deste, com uma deflexão de 26º54' esquerda e rumo de 53º52' NO com latitude de 6º24'44" Sul e longitude de 38º56'42" Oeste mede-se 16,00m até o ponto 21; deste, com uma deflexão de 29º59' esquerda e rumo de 83º51' NO com latitude de 6º24'44" Sul e longitude de 38º56'42" Oeste mede-se 107,00m até o ponto 22; deste, com uma deflexão de 51º58' esquerda e rumo de 44º11' SO com latitude de 6º24'45" Sul e longitude de 38º56'39" Oeste mede-se 296,00m até o ponto 23; deste, com uma deflexão de 127º58' direita e rumo de 7º51' NO com latitude de 6º24'39" Sul e longitude de 38º56'33" Oeste mede-se 92,00m até o ponto 24; deste, com uma deflexão de 27º46' direita e rumo de 35º37' NE com latitude de 6º24'42" Sul e longitude de 38º56'49" Oeste mede-se 120,00m até o ponto 25; deste, com uma deflexão de 13º18' esquerda e rumo de 2º19' NE com latitude de 6º24'44" Sul e longitude de 38º56'51" Oeste mede-se 154,00m até o ponto 26; deste, com uma deflexão de 13º58' esquerda e rumo de 11º39' NO com latitude de 6º24'48" Sul e longitude de 38º56'51" Oeste mede-se 61,00m até o ponto 27; deste, com uma deflexão de 52º31' direita e rumo de 40º52' NE com latitude de 6º24'49" Sul e longitude de 38º56'51" Oeste mede-se 172,00m até o ponto 28; deste, com uma deflexão de 0º00' e rumo de 40º52' NE com latitude de 6º24'52" Sul e longitude de 38º56'54" Oeste mede-se 54,00m até o ponto 29; deste com uma deflexão de 69º58' direita e rumo de 69º10' SE com latitude de 6º24'54" Sul e longitude de 38º56'55" Oeste mede-se 138,00m até o ponto 30; deste, com uma deflexão de 1º19' esquerda e rumo de 70º29' SE com latitude de 6º24'53" Sul e longitude de 38º56'59" Oeste mede-se 260,00m até o ponto 31; deste, com uma deflexão de 3º16' direita e rumo de 67º13' SE com latitude de 6º24'51" Sul e longitude de 38º56'55" Oeste mede-se 13,00m até o ponto 32; deste, com uma deflexão de 85º9' direita e rumo de 17º56' SO com latitude de 6º24'51" Sul e longitude de 38º57'06" Oeste mede-se 367,00m até o ponto 33; deste, com uma deflexão de 1º00' esquerda e rumo de 16º56' SO com latitude de 6º24'41" Sul e longitude de 38º57'03" Oeste mede-se 82,00m até o ponto 34; deste, com uma deflexão de 1º28' direita e rumo de 18º24' SO com latitude de 6º24'39" Sul e longitude de 38º57'02" Oeste mede-se 195,00m até o ponto 35; deste, com uma deflexão de 89º00' direita e rumo de 72º36' NO com latitude de 6º24'34" Sul e longitude de 38º57'00" Oeste mede-se 66,00m até o ponto 36; deste, com uma deflexão de 105º10' direita e rumo de 32º34' NE com longitude de 6º24'52" Sul e longitude de 38º56'41" Oeste mede-se 32,00m até o ponto 37; deste, com uma deflexão de 90º00' esquerda e rumo de 57º26' NO com latitude de 6º24'51" Sul e longitude de 38º56'40" Oeste mede-se 28,00m até o ponto 38; deste, com uma deflexão de 90º esquerda e rumo de 32º34' SO com latitude de 6º24'50" Sul e longitude de 38º56'39" Oeste mede-se 32,00m até o ponto 39; deste, com uma deflexão de

94°00' direita e rumo de 53°26' NO com latitude de 6°24'51" Sul e longitude de 38°56'40" Oeste mede-se 70,00m até o ponto 40; deste, com uma deflexão de 75°00' direita e rumo de 21°34' NE com latitude de 6°24'47" Sul e longitude de 38°56'42" Oeste mede-se 21,00m até o ponto 41; deste, com uma deflexão de 90°00' esquerda e rumo de 68°26' NO com latitude de 6°24'47" Sul e longitude de 38°56'42" Oeste mede-se 10,00m até o ponto 42; deste, com uma deflexão de 90°00' esquerda e rumo de 21°34' SO com latitude de 6°24'48" Sul e longitude de 38°56'43" Oeste mede-se 28,00m até o ponto 43; deste, com uma deflexão de 75°00' esquerda e rumo de 53°26' SE com latitude de 6°24'47" Sul e longitude de 38°56'42" Oeste mede-se 107,00m até o ponto 44; deste, com uma deflexão de 20°59' esquerda e rumo de 74°25' SE com latitude de 6°24'45" Sul e longitude de 38°56'44" Oeste mede-se 66,00m até o ponto 45; deste, com uma deflexão de 93°25' direita e rumo de 19°00' SO com latitude de 6°24'44" Sul e longitude de 38°56'44" Oeste mede-se 80,00m até o ponto 46; deste, com uma deflexão de 0°57' esquerda e rumo de 18°03' SO com latitude de 6°24'33" e longitude de 38°56'59" Oeste mede-se 47,00m até o ponto 47; deste, com uma deflexão de 43°55' esquerda e rumo de 25°25' SE com latitude de 6°24'31" Sul e longitude de 38°56'59" Oeste mede-se 190,00m até o ponto 48; deste, com uma deflexão de 4°56' direita e rumo de 20°56' SE com latitude de 6°24'26" Sul e longitude de 38°57'01" Oeste mede-se 127,00m até o ponto 49; deste, com uma deflexão de 7°50' esquerda e rumo de 28°46' SE com latitude de 6°24'23" Sul e longitude de 38°57'02" Oeste mede-se 25,00m até o ponto 50; deste, com uma deflexão de 34°04' direita e rumo de 5°18' SO com latitude de 6°24'23" Sul e longitude de 38°57'02" Oeste mede-se 120,00m até o ponto 1 a=51=0; donde se dá uma deflexão de 73°49' à direita para obter-se o rumo de 79°07' SO lado 1 a=51=0; ficando assim fechado o polígono representativo, com suas coordenadas geográficas, com uma área total de 40,8651 ha (quarenta hectares e oito mil, seiscentos e cinquenta e um centiares).

Art. 2º A doação tornar-se-á nula, de pleno direito, se a área, no todo ou em parte, vier a ter destinação diversa da prevista no artigo anterior, ou se não for observado o prazo fixado em seu § 1º, hipóteses em que ocorrerá a reversão do imóvel, e das benfeitorias ali construídas, ao patrimônio do DNOCS, independente de qualquer indenização.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CAE

Substitua-se na ementa a expressão "Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação" por "Ministério da Agricultura e Reforma Agrária".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 3:

Ofício nº S/53, de 1990 (nº 17.946/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná — LFT/PR (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao nobre Senador Leite Chaves profira o parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMN — PR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, para exame do Senado Federal, pedido formulado pelo Governador do Estado do Paraná, no sentido de ser autorizada a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de 436.287.971 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná (LFT—PR), cujos recursos serão destinados ao pagamento de precatórias judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

A emissão pretendida realizar-se-á nas seguintes condições:

- a) quantidade: 436.287.971 LFT-PR;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 1.825 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação Vencimento Data-Básé Quantid

Novembro 15-5-95 9-5-90 436.287.971

g) forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Leis nºs 8.212, de 30-12-85, e 9.058, de 3-8-89, e Decreto nº 5.700, de 13-9-89.

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, embora reconheça que a realização da operação não importará desobediência aos limites previstos no art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de novembro de 1989, manifesta-se contrariamente à concessão da autorização pleiteada.

De se ressaltar, contudo, que ao autorizar a emissão de títulos da dívida pública não computáveis nos limites globais de endividamento, como previsto no parágrafo único do

art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o legislador constituinte teve em vista solucionar uma situação de fato; que representava fator de instabilidade social, qual seja o grande número de decisões judiciais condenando o poder público a realizar pagamentos, descumpridas em face das dificuldades financeiras que este atravessava.

Ao exercício desta faculdade não se pode opor, a toda evidência, o órgão encarregado de registrar tais títulos.

Por outro lado, decidir sobre a forma mais adequada de obter os recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações é prerrogativa do Poder Executivo interessado que, a nosso ver, está melhor equipado para fazê-lo, e o faz amparado na autonomia que a Constituição assegura aos entes federados.

Assim, somos pelo acolhimento do pedido na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1990

Autoriza o Estado do Paraná a emitir
Letras Financeiras do Tesouro do Estado
— LFT-PR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná, nos termos do art. 83, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, 436.287.971 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná (LFT—PR), destinadas ao pagamento de precatórias judiciais pendentes, de sua responsabilidade.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

- a) quantidade: 436.287.971 LFT-PR;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: 1.825 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00;
- f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação Vencimento Data-Básé Quantid

Novembro 15-5-95 9-5-90 436.287.971

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Leis nºs 8.212, de 30-12-85, e 9.058, de 3-8-89, e Decreto nº 5.700, de 13-9-89.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Paraná a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná — LFT/PR.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 499, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná (LFT-PR).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER
Nº 499, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná (LFT-PR).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias autorizado a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, 436.287.971 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná (LFT-PR), destinadas ao pagamento de precatórias judiciais pendentes, de sua responsabilidade.

Art. 2º A operação obedecerá às seguintes condições:

a) quantidade: 436.287.971 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná (LFT-PR);

b) modalidade: nominativa-transferível;
c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.825 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação Vencimento Data-Base Quantidade

Novembro 15-5-95 9-5-90 436.287.971

g) forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Leis Estaduais nºs 8.212, de 30 de dezembro de 1985 e 9.058, de 3 de agosto de 1989, e Decreto Estadual nº 5.700, de 13 de setembro de 1989.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4.

Mensagem nº 221, de 1990 (nº 878/90, na origem), relativa à proposta para que a União seja autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Solicito ao nobre Senador Ney Maranhão o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: — Com a Mensagem nº 221, de 1990, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta no sentido de ser autorizada a contratação, pela República Federativa do Brasil, de operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinada ao financiamento de 50% (cinquenta por cento) do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico — PADCT-II, a ser executado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República. Os restantes 50% (cinquenta por cento) do programa serão financiados com recursos nacionais.

Conforme a Exposição de Motivos nº 611, de 4-12-90, a operação está contida nos limites de endividamento fixados na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, e obedecerá às seguintes condições financeiras:

a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) Valor: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

c) Juros: Calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo Banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 1º de abril e 1º de outubro de cada ano;

d) Amortização: em 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 1.4.1996 e a última em 1.10.2005;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desenvolvidos, exigível semestralmente, juntamente com os juros;

f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 31.12.95.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer a respeito da minuta do contrato, assegurando que a mesma está de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie e não contém qualquer das cláusulas de aceitação vedada pelo art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal.

A referida minuta não foi encaminhada juntamente com a Mensagem em estudo, para exame desta Casa Legislativa.

O Departamento do Tesouro Nacional da Secretaria da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento informou que os recursos destinados ao serviço da dívida da operação em causa, bem como de recursos correspondentes à contrapartida nacional no financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico — PACDT-II, e aqueles necessários ao ingresso dos recursos externos, dos bens e serviços, durante o exercício de 1991, foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional, e que o programa em questão consta do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual para o período 1991-1995.

Dessa forma, estando o pedido instruído conforme preconiza a Resolução nº 96/89, do Senado Federal, somos pelo acolhimento do pedido na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 81, DE 1990

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar empréstimo externo no valor de US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas.

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar contrato de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao Financiamento parcial do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico — PADCT — II, a ser executado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

Art. 2º A operação realizar-se-á de acordo com as seguintes características básicas:

a) Credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);

b) Valor: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

c) Juros: calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação de recursos pelo Banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 1º de abril e 1º de outubro de cada ano;

d) Amortização: em 20 prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) vencendo-se a primeira em 1º.4.1996 e a última em 1º.10.2005;

e) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente, juntamente com os juros;

f) Desembolsos: poderão ser efetuados até 31.12.95.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercido no prazo de doze (12) meses a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui pela apresentação de projeto de resolução que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou seu equivalente em outras moedas”.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mais uma vez temos um projeto. Já aprovamos um, autorizando o empréstimo de 300 milhões de dólares, agora um outro de 150 milhões de dólares, sem que haja especificação sobre a sua aplicação. Quero que conste o meu voto contrário ao projeto, em virtude da falta de especificação da aplicação.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: Não posso deixar esse assunto sem reparo. Está, inclusive, na mensagem. Está referido isso. Está claro. Não posso deixar que conste dos Anais do Senado Federal sem que façamos esse reparo. A Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República explicita que o empréstimo é destinado ao financiamento parcial do programa de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico. Esse é um programa profusamente difundido, aliás, com o aplauso geral do País. É o mínimo que se pode fazer por um país onde pesquisas quase não são feitas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª está fazendo uma declaração de voto ou está contestando a declaração de voto feita pelo Senador Jamil Haddad?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Estou informando para que conste dos Anais, Sr. Presidente, com a permissão de V. Exª

O Sr. Jamil Haddad — Retiro meu voto contrário, porque agora vi que existe essa especificação.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 500, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1990, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1990. — **Alexandre Costa**, Presidente — **Pompeu de Sousa**, Relator — **Nabor Júnior** — **Antônio Luiz Maya**.

ANEXO AO PARECER **Nº 500, DE 1990**

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), ou o seu equivalente em outras moedas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a celebrar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), ou seu equivalente em outras moedas, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico — PADCT II, a ser executado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

Art. 2º A operação realizar-se-á de acordo com as seguintes características básicas:

a) credor: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial);
b) valor: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos);

c) juros: calculados à taxa de meio por cento ao ano acima do custo de captação de recursos pelo banco, apurado no semestre anterior aos respectivos pagamentos, a serem efetivados semestralmente, em 1º de abril e 1º de outubro de cada ano;

d) amortização: em vinte prestações semestrais iguais e consecutivas, no valor de US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares americanos), vencendo-se a primeira em 1º de abril de 1996 e a última em 1º de outubro de 2005;

e) comissão de compromisso: 0,75% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente, juntamente com os juros;

f) desembolsos: poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 1995.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução será exercida no prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a Ordem do Dia. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 543, de 1990 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1990, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a legislação sobre a renda relativa a incentivos fiscais e estabelece novas condições operacionais dos fundos de investimentos regionais, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito do nobre Senador Mansueto de Lavor o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu relatório oral, devido à importância dessa matéria, vai ser o mais esquemático possível.

Esse projeto, que vem da Câmara dos Deputados, e tomou no Senado o nº 124/90, e é o substitutivo do eminente Deputado José Luiz Maia, aprovado na Câmara, substitutivo ao Projeto do Executivo nº 225 e depois transformado no Projeto Ordinário nº 5.997.

A proposta visa restabelecer os fundos de desenvolvimento regional que, como todos sabem, são três: o Finor, do Nordeste, o Finam, da Amazônia, e o FUNRES — Fundo de Desenvolvimento e Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo. Infelizmente, não inclui o Rio de Janeiro. Esses incentivos foram suspensos pela Lei nº 8.034. Nessa mesma lei, que suspendeu os recursos para os fundos, o Executivo se propôs a deles fazer uma reavaliação até o dia 30 de outubro.

Não foi possível ao Executivo fazer essa avaliação. Chegava-se ao fim da legislatura sem que se revogasse aquele dispositivo que suspendia recursos e deduções para o fundo, com perigo para esses incentivos regionais tão importantes quanto os outros feitos para outras partes do País, inclusive os determinados hoje numa medida provisória. Então, não se poderia restabelecer sem a votação desse projeto.

Gostaria de dizer que em cima do substitutivo do Relator, Deputado José Luiz Maia, fizemos uma negociação, em nome de forças políticas aqui do Senado, de tal modo que a matéria viesse ao plenário do Senado, como chega hoje, sem ter sequer um ponto polê-

mico: E é isso que asseguro a V. Exª e aos eminentes Senadores.

Dentro do razoável, dentro do possível, houve essa negociação. Eu gostaria de, resumidamente, para terminar o meu relatório, dizer o que permaneceu do Finor antes da suspensão dos recursos e o que avança com essa proposta, com esse projeto de lei que estamos votando: o Finor, lamentavelmente, ainda permanece restaurado agora provisoriamente com o seu perfil concentrador de renda. Ainda mais, é preciso dizer que permanece o sistema das deduções fiscais, o que realmente é rejeitado até por empresários da região Nordeste, como foi o caso da Federação de Indústria do Ceará.

Temos que substituir esses instrumentos concentradores do Finor por outros mais democráticos e que deem ensejo à participação do capital. Além disso, o sistema de fiscalização ainda não está suficientemente adequado para que os recursos públicos do Finor sejam aplicados corretamente de acordo com os objetivos, que não são outros, senão o bem-estar social dessas regiões e a superação dos desequilíbrios regionais que põem em risco a nossa federação.

— O que motivou o nosso acordo?

— Primeiramente, nesse substitutivo, que é o Projeto nº 124, da Câmara, se deu maior força de deliberação sobre a aplicação dos recursos aos conselhos deliberativos dos organismos regionais, em detrimento de executivos federais, que nem sempre estão a par das necessidades da região.

Segundo ponto, se estabelece melhor rendimento no retorno dos recursos dos fundos, no caso um percentual de 30% de debêntures inconversíveis e de 70% conversíveis em ação, mas somente quando o empreendimento entrar em operação.

Terceiro ponto, um melhor e mais eficaz sistema de fiscalização.

Quarto ponto, devolução dos recursos desviados com multa, juros e previsão de punibilidade para os culpados.

Quinto, último, e mais importante dos pontos, participações do Congresso Nacional, através de comissão mista, prevista nesse projeto, que durante o prazo de 12 meses, a começar do início da próxima Legislatura, trabalhará em cima de uma nova proposta de sistemática para esses incentivos regionais, que possam assegurar todas as aspirações da maioria dos parlamentares e da sociedade brasileira. Que esses recursos sejam mais democratizados, aplicados em favor das maiorias e não de algumas elites e oligarquias dessas regiões e que possam assegurar melhor remuneração do trabalho e participação nos lucros da empresa, democratização do capital e, portanto, assegurar uma melhor e mais eficaz ordem social nessas regiões.

Por essas razões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 124 da Câmara.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o projeto.

O Sr. Mauro Benevides — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Presidente, V. Exª demonstrou extraordinária visão, uma visão globalizada dos problemas brasileiros, quando fez inserir na Ordem do Dia desta sessão, com o apoio de 50 Srs. Senadores, esta importante matéria, originária da Câmara dos Deputados, com manifestação consensual na outra Casa do Congresso.

Sabe V. Exª que o eminente Relator Mansueto de Lavor já destacou com muito brilho e percucácia no seu parecer, essa matéria de fundamental importância para o Norte, o Nordeste e para a região do Espírito Santo. Se tantas e seguidas vezes ouvimos increpações irrogadas à face dos habitantes dessa região, de que ocorreram distorções na aplicação do Finor, do Finam e do Funres, diria a V. Exª que todas as precauções foram adotadas, para que não se registrassem distorções na aplicação dos incentivos fiscais. Além disso, Sr. Presidente, vamos, no espaço de 12 meses — digo, nós, porque será uma comissão mista integrada por Senadores e por Deputados — vamos acompanhar *pari passu* a aplicação desses recursos. É o próprio Congresso Nacional exercitando a sua prerrogativa de fiscalização e controle que, acompanhará, atentamente, e, no período de 12 meses, emitirá um parecer sobre a constatação que, porventura, ocorra, de fatos que representem a distorção da aplicação correta dos incentivos fiscais do Finam, do Finor e do Funres.

Portanto, Sr. Presidente, acredito que esta Casa chancelará o substitutivo do Deputado José Luiz Maia, que é um dos ardorosos defensores dos interesses regionais, chancelará esse substitutivo, permitindo, portanto, com a manifestação do Senado, que o autógrafo — com aquela diligência com que V. Exª comanda esta Casa —, já, na próxima segunda-feira, seja submetido à sanção do Senhor Presidente da República, abrindo, assim, aquilo que é fundamental: o prazo opcional para os contribuintes do imposto sobre a renda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores: Serei breve, mas, gostaria de agradecer a V. Exª pelo

descortino que revelou, fazendo incluir nesta sessão uma matéria de tão grande importância. V. Ex^a tem consciência da relevância dessa matéria e sabe, inclusive, que um retardo na sua apreciação iria implicar na possibilidade de sua execução somente a partir de 1992.

Nesta oportunidade, agradeço a V. Ex^a Vejo corporificar-se neste projeto um anseio de todos aqueles que até se indignaram quando a Medida Provisória do Presidente da República suspendeu esses fundos. Agora, na realidade, faz-se justiça de novo — embora, por um ano, a comissão mista do Congresso esteja fazendo a avaliação dos seus resultados — às regiões, permitindo afinal de contas, com esse instrumento poderoso, o desenvolvimento harmônico do País.

Sempre considere que o Espírito Santo deveria ter as suas fronteiras. O Nordeste deveria terminar na fronteira do Espírito Santo com o Rio de Janeiro, ou no Rio Doce, que corta o Espírito Santo no meio, o que seria o fim do assim considerado Nordeste, ou até se estendendo a fronteira do Espírito Santo com o Rio de Janeiro, porque, na realidade, o Espírito Santo sempre foi o Nordeste sem Sudene, sem incentivos.

Esse poderoso instrumento, que se volta a dar ao Espírito Santo para o seu desenvolvimento dentro do País, é, realmente, muito ben-vindo. A população do meu Estado clamava por isso ao longo desses meses. Eu, pessoalmente, lutei por isso, e V. Ex^a nos oferece a oportunidade de ver concretizado esse anseio da população do meu Estado, da população do Nordeste do País e da região onde se aplica o Finam.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Oziel Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Amazônia agradece a visão de V. Ex^a, incluindo na Ordem do Dia, em regime de urgência, esse projeto, porque, sem dúvida alguma, nós, de todo o Brasil e não apenas da Amazônia, deveremos trabalhar para integrarmos definitivamente aquela região no contexto nacional.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir.) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei muito breve, mas não gostaria de deixar de destacar a importância deste projeto e, de modo especial, a sua significação para o Norte e Nordeste do País e para o Estado do Espírito

Santo. Sabe V. Ex^a que os incentivos fiscais são instrumentos indutores do desenvolvimento, na proporção em que propiciam o incremento da indústria, da agroindústria e do setor agrícola.

Por outra parte, Sr. Presidente, tenho a convicção de que, com a aprovação deste projeto, damos continuidade a uma política exitosa que se opera nas regiões mais deprimidas, isto é, menos desenvolvidas.

É certo, Sr. Presidente, que defendo a tese que devemos reexaminar a política do Governo Federal para regiões menos desenvolvidas. Mas, enquanto isso não ocorre, é fundamental que esses mecanismos continuem a existir. Daí por que, Sr. Presidente, a nossa posição, por motivos desnecessários talvez dizê-los, será favorável à aprovação da referida proposição.

O Sr. Lavoisier Maia — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo Federal, no ano passado, apesar do Presidente da República ser do Nordeste, enviou ao Congresso Nacional medida provisória eliminando os incentivos do Finor para a região nordestina.

Neste plenário, fiz um discurso apelando aos congressistas e a todos os brasileiros, especialmente os nordestinos, para que lutassem pela rejeição daquela medida provisória, porque era um golpe de morte a mais na economia nordestina.

Lamentavelmente, a minha voz não surtiu efeito, e a medida provisória foi aprovada. Os dias se passaram e agora, já ao apagar das luzes do ano de 1990, o Presidente da República manda uma medida provisória restabelecendo os incentivos do Finor para o desenvolvimento do Nordeste e para outras regiões. Mas graças ao espírito de homens nordestinos, foi modificado na Câmara dos Deputados esse projeto, que teve como Relator o Deputado do Piauí, José Luiz Maia.

Quero dizer que graças a Deus estamos restabelecendo esses incentivos, como muitos já falaram aqui. O Nordeste tem sofrido muito com uma desigualdade social gritante. O povo nordestino, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cada dia que passa, fica mais pobre, fica mais sofrido.

Apesar de o Presidente da República ser do Nordeste, Sua Excelência não tem sensibilidade para uma visão diferente, para que o povo não sofra mais com a seca. Estamos numa tremenda seca no Nordeste, e as providências do Governo são lentas e insuficientes para diminuir o sofrimento do povo nordestino.

Quero dizer que aprovo, como os demais senadores, esse projeto de lei que vem da Câmara, e faço um apelo, agora, solene e veemente, para que, subindo à sanção da Pre-

sidência da República, tenha paciência e que Sua Excelência não vete esse projeto de lei.

Está aqui a meu lado o senador que defende o Governo neste Casa, que já se manifestou favoravelmente à aprovação e que conhece em profundidade o problema do Nordeste, o Senador Marco Maciel, a quem faço um apelo, como também a todos os Srs. Senadores que apóiam o Governo Federal nesta Casa, para que não decidam sob pressão de determinados auxiliares do Governo, que, não sei por que, não têm simpatia nem boa vontade para com o Nordeste, e que esse projeto seja sancionado como está sendo elaborado agora e aprovado por nós.

É a palavra de senador que defende os interesses não só do Rio Grande do Norte, mas também do Nordeste e do Brasil.

Nobres Srs. Senadores, vamos aprovar este projeto e lutar para a sua sanção sem vetos! Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Ney Maranhão — Senhor Presidente peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao Presidente Nelson Carneiro que, por muitos anos, foi Deputado Federal pela Bahia e conhece muito bem os problemas do Nordeste.

Em segundo lugar, quero agradecer aqui também ao Deputado José Luiz Maya e ao Senador Mansueto de Lavor. Foram esses dois nordestinos que elaboraram os relatórios e, hoje, temos um projeto aprovado pelo Senado Federal, que dará, tenho certeza, depois desse exausto trabalho, início à redenção do Nordeste, porque a Sudene será uma nova Sudene e esse projeto irá ajudá-la como um todo mas, principalmente, ao micro e ao médio produtores industriais que pouco tiveram vez na Sudene.

Portanto, Sr. Presidente, saúdo o Senado Federal, e quem está de parabéns é o povo do Nordeste com este novo projeto.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu também não poderia deixar de dar a minha opinião sobre esse projeto de vital importância para o desenvolvimento regional do Norte, do Nordeste e agora do Espírito Santo.

O que me traz à tribuna é justamente o propósito de solicitar que vote favoravelmente.

te a esta proposição, porque ela representa um passo adiante no que concerne a uma nova sistemática de aplicação dos incentivos fiscais. Mas é um passo ainda tímido, como bem colocou no seu parecer o Senador Mansueto de Lavor. Preferiria que o Senado, hoje, estivesse aprovando o projeto do ilustre Senador pernambucano, que é muito mais condizente com a nossa realidade, pois, inclusive, tem a preocupação primordial de desconcentrar o capital que é tão pouco presente nas regiões menos desenvolvidas. S. Ex^a, no seu projeto, estabelece uma série de prioridades para que se faça uma aplicação racional e adequada dos recursos derivados dos incentivos fiscais, sobretudo em favor das pequenas e médias empresas, voltadas, particularmente, para a agroindústria, que, sobretudo no Nordeste, é o setor que mais absorve mão-de-obra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como sabem V. Ex^a, o grande problema do Nordeste, como a região menos desenvolvida do País, é o desemprego em massa, pois trata-se da região em que a densidade demográfica é a maior do País e onde o mercado de trabalho é o mais restrito.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a disse que era um projeto tímido.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não. V. Ex^a ouviu mal. Disse que é um passo adiante, mas um passo tímido.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a tem razão, porque se se examinar o quadro do País verificar-se-á que é preciso andar um passo adiante. Há uma região no Estado do Rio que tem sido sacrificada, durante anos, pelos incentivos dados ao Espírito Santo e que não se estendem ao Rio de Janeiro. Os municípios do norte fluminense são, hoje, paupérrimos, muito mais pobres do que os municípios do Norte e do Nordeste. E, principalmente, muito mais pobres do que os abençoados municípios do Espírito Santo, que têm, nesta Casa, um defensor ardoroso, como o Senador José Ignácio Ferreira. Sei que, neste momento, estou criando um conflito familiar, mas não posso deixar de, em nome dos fluminenses — do norte fluminense — que apesar do petróleo não tiram nenhuma vantagem disso e que sofrem a conorrência do vizinho poderoso, para onde estão emigrando todas as economias do norte fluminense — não posso deixar de consignar, como representante do Estado do Rio, que esse foi, realmente, um passo tímido. Tenhamos a esperança de que, um dia, se caminhe mais um passo, para evitar que o norte fluminense, que é, hoje, mais pobre que qualquer município do norte e do Nordeste, tenha o incentivo fartamente distribuído, durante anos, graças à vigilância dos representantes do Espírito Santo, aquele nosso prezado, querido Líder do estado vizinho.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Obrigada a V. Ex^a que, certamente, cuidará de apresentar um projeto estendendo aos municípios do norte fluminense as vantagens obtidas, agora, pelo Estado do Espírito Santo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para terminar eu diria apenas que o projeto do Governo tem entretanto um aspecto bastante salutar quando estabelece critérios mais rígidos de fiscalização por parte dos organismos regionais, quanto à aplicação dos recursos derivados dos incentivos fiscais, para evitar o desvio criminoso que vez por outra é denunciado no Congresso Nacional.

Espero e confio que a Comissão Mista do Congresso Nacional que será incumbida de, dentro de 12 meses, reavaliar a sistemática dos incentivos fiscais, possa terminar por acolher o projeto do nobre Senador Mansueto de Lavor, que é o que melhor corresponde ou atende aos objetivos do desenvolvimento regional.

Sr. Presidente, ao concluir eu desejo apenas a atenção de V. Ex^a, porque a mim me parece que há uma impropriedade de redação no art. 12, do projeto de lei da Câmara, onde se diz:

“Art. 26 — Até 12 meses após o início da Legislatura a iniciar-se em 1991, a Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz das suas conclusões.”

Acho que se qui dizer “uma Comissão Mista do Congresso.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Mansueto de Lavor — Eu gostaria de aproveitar a ocasião para dizer que este é o texto que veio da Câmara. Deve ter sido algum erro, porque no momento em que no texto-base, em que a Câmara ia se valer para sua discussão e votação, havia esse ae propussemos cortem oa. E o Relator do projeto na Câmara me confirma que esse “a” foi cortado. Não é “a Comissão Mista”. É uma Comissão Mista, como V. Ex^a sugere, ou, então, sem nenhum artigo “Comissão Mista do Senado”, nunca “a Comissão Mista”. Porque não existe essa Comissão Mista.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Está esclarecido.

O Sr. Mansueto de Lavor — Quero lembrar que é uma emenda redacional que, aliás, não votamos. E como relator, desde já, eu retiro o “a”. E, se V. Ex^a quiser, eu coloco “uma comissão”. Mas eu acho que retirando o “a” fica bem. Era esse o aparte que eu queria dar a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Almir Gabriel — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes que V. Ex^a fale, a Mesa vê referida agora a existência de uma discordância entre o texto da Câmara e o que está se votando. Tira-se o “a” ou coloca-se o “a”?

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, tira-se o “a”. O texto correto votado na Câmara é sem o “a”, é “Comissão Mista” e não “a Comissão Mista”, porque está dizendo que há uma Comissão Mista permanente, e não existe. É emenda de redação, é supressão — aliás, não é emenda, porque realmente... Eu estou como Relator, dizendo que esse “a” não existe.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas o texto da Câmara tem o “a” — “A Comissão Mista do Congresso Nacional”. Se tirarmos o “a” modifica inteiramente o sentido, porque “a Comissão Mista” é uma do Congresso Nacional. E “Comissão Mista” é qualquer que se crie.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sim, é “Comissão Mista do Congresso Nacional”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tira-se o “a”?

O Sr. Mansueto de Lavor — Tira-se o “a”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Hoje estamos nos dias das emendas de redação. Por isso mesmo é que o Senador Mansueto de Lavor tirou. Se tivesse o mesmo sentido, ele não tiraria.

Vamos votar de olhos abertos e ouvidos prestos. Evidentemente, um jurista como o Senador Mansueto de Lavor, ao tirar o “a” não foi porque esse “a” não tivesse nenhuma importância.

O Sr. Almir Gabriel — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sabem todos que o Orçamento de 1988 para 1989 foi por mim relatado.

À época solicitamos à Seplan que procedesse um levantamento das isenções, incentivos e subsídios no Brasil. É óbvio que o levantamento sobre isenções é praticamente impossível de ser feito neste País. Mas o relativo a subsídios e a incentivos foi possível de ser realizado naquele momento.

O levantamento incompleto indicou o seguinte número: para um orçamento de 6 bilhões de cruzados novos, eles correspondiam cerca de 1 bilhão e 200 milhões de cruzados

novos, ou os incentivos e subsídios, sozinhos, correspondiam a 20% da receita fiscal da União.

Quando se fez a análise desses incentivos, verificamos que o destinado ao Nordeste, Norte e ao Espírito Santo representava um valor insignificante no conjunto dos incentivos e subsídios, e um valor ainda ridículo se considerado as isenções dadas e colocadas em proporção à atividade econômica da região Sul, Sudeste, da região Nordeste, da região Norte e da região Centro-Oeste.

Sabem bem V. Ex^s que a minha posição tem sido obstinada com relação às questões da ordem social e o quanto nós consideramos inadequado retirar recursos da União; recursos esses que acabam fazendo falta para a educação, para a saúde, para a assistência, para a previdência e assim por diante.

Isso significa não dizer que sejamos contra todos os incentivos; nós achamos que é necessário, sim, que algumas atividades e algumas regiões possam merecer incentivos resultantes de renúncia tributária da União, dos estados e até dos municípios.

Há um fato que é necessário ser meditado pelo Senado e meditado pelo Congresso: é de que a destinação desses incentivos, a nível de Norte, do Nordeste, de Centro-Oeste, e a nível de outras atividades ou regiões, não têm sido suficientemente adequadas para fazer uma promoção ou elevação do nível de vida dessas populações.

Análises recentes do Banco Mundial, análises recentes da Seplan, análises recentes, enfim, de todos aqueles que procedem com seriedade em relação à aplicação do dinheiro público indicam que os recursos destinados a essas áreas têm sido pessimamente utilizados, ou não têm sido alavancadores de uma mudança nas condições de vida dessas regiões e das suas populações mais simples e mais pobres.

Diante disso, gostaria de colocar, em primeiro lugar: nós estamos de acordo com aprovação deste projeto. Segundo, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, nem deveria ter suspenso esses subsídios como suspendeu antes, deveria tê-los mantido e com correções. E, em terceiro lugar, a nós nos parece fundamental que o Congresso Nacional estabeleça as condições para o acompanhamento da aplicação desses recursos, a fim de que eles não sejam concentradores de renda — como bem afirmou o Senador Humberto Lucena — isto é, que estes recursos, que correspondem à renúncia tributária da União, possam corresponder, sim, à elevação do nível de vida das populações. Isso só poderá ser feito na medida em que esse apoio econômico possa se distribuir pela microempresa, pela pequena empresa, pela periferia das cidades e pelos interiores.

De maneira que não vejo nenhuma forma de oposição entre estes recursos e o fundo constitucional, eles são complementares, mas eles devem corresponder a uma política que não seja de transferir de forma indireta um

dinheiro que foi recolhido sobretudo em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Paraná, por via de um *by pass*, via certas atividades ou empreendimentos econômicos no Pará, no Amazonas, no Ceará e assim sucessivamente. Isto é, que esta renúncia tributária não seja uma renúncia que faça voltar ao bolso do empresário o imposto que não é dele. O imposto é da Nação e é renunciado por ela no sentido do desenvolvimento dessas regiões não consideradas do ponto de vista geográfico, mas considerados, enfim, em seus estabelecimentos sociais e, fundamentalmente, nas classes mais pobres.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR GABRIEL — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. João Menezes — Nobre Senador Almir Gabriel, acho que V. Ex^a toca um ponto importante, porque o Finor e o Finam são como o pulmão da Sudam e da Sudene. Sem eles, essas duas instituições perdem de muito de sua utilidade. O que se dá é que os recursos não têm sido empregados com a devida realidade. Em lugar de serem empregados para resolver problemas sociais e para se promover o enriquecimento da região, tais recursos têm sido desviados em grande quantidade. Esse é grande mal. O mal não está na existência do recurso que nos é dado, mas no seu emprego. Aí é que está o grande mal. Esse tem sido fonte de enriquecimento ilícito, fonte de desvio de dinheiro e o aproveitamento em relação à região é muito pequeno em relação ao volume do financiamento. Eminente Senador, devemos realmente lutar pela existência desse incentivo, porque o Nordeste e nós, na Amazônia, precisamos desses incentivos, mas precisamos fiscalizar como estão sendo empregados.

O SR. ALMIR GABRIEL — Concordo inteiramente com as afirmações de V. Ex^a. Eu completaria apenas dizendo que, além do defeito da aplicação, das políticas inadequadas, há também um grave problema, que já foi levantado com palavras um pouco tênues, que eu gostaria de deixar expressas. São problemas ligados à corrupção, no sentido do uso desses recursos.

Creio que é fundamental que a Bancada do Norte, do Nordeste, do Espírito Santo, enfim, que todo o conjunto do Congresso se mantenha em alerta, quer em relação às políticas públicas daí derivadas, quer, em segundo lugar, à honesta aplicação desses recursos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

A Mesa tem uma dúvida que vai expor: Diz o § 1º do art. 166 da Constituição:

“Caberá a uma comissão mista permanente de senadores e Deputados:

Diz o inciso II do mesmo artigo:

“Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.”

Trata-se de uma dúvida que gostaria que o relator esclarecesse, porque, evidentemente, tirando-se o artigo, o que era definido passa a ser indefinido. É para manter ou tirar o artigo?

O Sr. Mansueto de Lavoura — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MANSUETO DE LAVOURA (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não se trata dessa comissão prevista na Constituição Federal.

O Sr. Marco Maciel — Mantém o ato.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA — Sim, mas não é essa Comissão. Trata-se de uma Comissão Mista do Congresso Nacional, específica para avaliar os incentivos fiscais e propor, mediante um projeto de lei, no seu relatório final, uma nova sistemática e as correções necessárias, se for o caso.

Então, se não é essa Comissão Permanente Mista do Congresso, para avaliar orçamentos plurianuais, há que ser Comissão Mista, e não a Comissão Mista, para não se confundir com essa.

Pode-se ter duas redações para o caso, conforme sugere o Senador Humberto Lucena. Pode ser uma Comissão Mista do Congresso Nacional ou se tira o artigo; mas o artigo “a”, aí não vai caber. Se colocarmos a Comissão Mista, vai-se confundir com essa, que é uma Comissão Permanente e tem outras finalidades que não a finalidade específica de avaliar os fundos regionais.

Queria informar a V. Ex^a, Sr. Presidente, que o eminente Deputado José Luiz Maya, Relator, disse-me que trará um ofício da Câmara, informando a V. Ex^a e à Mesa do Senado que a redação aprovada na Câmara foi sem o “a”, foi “Comissão Mista”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa é a solução. Como V. Ex^a havia exposto, criar-se-ia uma segunda comissão, distinta daquela.

A Mesa espera que esse ofício seja trazido e só em confiança colocará a matéria a votos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 124, DE 1990**

(Nº 5.997/90, na Casa de origem)

“Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido:

I — No Fundo de Investimento do Nordeste — FINOR ou do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM (Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I), alínea, bem assim no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo — FUNRES (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II — em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único. Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o caput deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3º A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 1º recolherá nas agências bancárias arrecadoras de tributos federais, mediante DARF específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 1º O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco operador no prazo de 15 (quinze) dias de seu recolhimento, para crédito ao fundo correspondente, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

§ 3º Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devi-

damente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 4º O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivos fiscais ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

Art. 4º As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos fundos de investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos bancos operadores, referidos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF.

Parágrafo único. O resultado da variação monetária constitui recursos dos aludidos fundos.

Art. 5º Os fundos de investimentos aplicarão os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I — após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II — em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

§ 1º O montante de ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do orçamento anual de cada fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 9º desta lei, nem superior a 30% (trinta por cento) de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e 50% (cinquenta por cento) nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 2º Os Bancos operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 3º A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto.

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos fundos deverão ter garantia flutuante.

§ 5º A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

§ 6º Não se aplica as debêntures de que trata esta lei o disposto nos artigos 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 7º As debêntures renderão juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 6º Os fundos de investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de subscrição de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos fundos.

Art. 7º Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos fundos de investimentos serão computados:

I — pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em Bolsa;

II — pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em Bolsa;

III — pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constante das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos operadores, e ouvida a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 8º Os certificados de investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§ 1º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidas as Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos operadores, fixar as condições e os sistemas de:

I — conversão de que trata este artigo; e
II — negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º Os Bancos operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º Os certificados de investimento referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos operadores.

Art. 9º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, neste projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos fundos.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transportes e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de 5% (cinco por cento).

§ 5º Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aqueles cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 7º A aplicação dos recursos dos fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

I — quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; e

II — nos casos de participação conjunta minoritária sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 10. Atos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I — no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II — aprovar os projetos merecedores das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 1º Antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das Secretarias Executivas das respectivas Superintendências, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais recorrerão ao concurso dos bancos operadores e de auditorias independentes.

§ 3º Os projetos aprovados e com implantação ainda não iniciada, serão reavaliados pela Secretaria Executiva das Superintendências de Desenvolvimento Regional para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º Os bancos operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 11. Os recursos dos Fundos de que trata esta Lei destinar-se-ão, nos projetos a serem aprovados à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I — nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II — nos demais projetos, as Superintendências de Desenvolvimento Regional estabelecerão, previamente, as inversões fixas a serem admitidas para efeito de vinculação.

Parágrafo único. A aplicação de recursos do Finor e do Finam em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental e, em, situação de conflito social, ouvido o Incra.

Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estreita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo resultará:

I — no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II — no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder à redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo fundo, com o consequente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13. A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do banco operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14. A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 15. As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao banco operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 16. Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I — a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II — o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Superintendência de Desenvolvimento Regional e por ela reconhecido.

Art. 17. Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos dos fundos liberados pelos bancos operadores e recebidos a partir da data da publicação desta lei, a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 18. Cabe à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observadas quanto à administração e composição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 19. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para vestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo banco operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o banco operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao banco operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 20. Pela administração dos recursos dos fundos de investimento, caberão as seguintes remunerações:

I — três por cento ao ano ao banco operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo fundo, a título de serviço de administração das carteiras.

II — um e meio por cento ao banco operador, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo fundo, para

custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III — três e meio por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 21. As empresas beneficiárias dos recursos dos fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter à Comissão de Valores Mobiliários e aos bancos operadores dos respectivos fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 22. Fica assegurado aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, o direito à adoção de uma das seguintes alternativas:

I — opção pela sistemática de incentivos fiscais instituída pela presente lei;

II — conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.

Art. 23. A faculdade referida no art. 1º será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 24. Os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures conversíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos fundos.

Art. 25. Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES, no que couberem, as disposições desta lei.

Art. 26. Até (12) doze meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, a Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 548/90, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

“Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1990, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Taxa de Conservação Rodoviária e dá outras providências”.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.”

Solicito do nobre Senador Carlos Patrocínio o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Mansueto de Lavoura — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo saber sobre a redação final da matéria anterior. Ela vai ser aprovada agora ou depois?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já foi aprovada. A matéria vai à sanção, porque não houve emenda. Já veio a redação final da Câmara.

Nobre Senador Mansueto de Lavoura, peço a V. Exª que, com a mesma diligência com que apreciou essa matéria, diligência que é característica de V. Exª, faça chegar à Mesa o ofício da Câmara dos Deputados, para que o processo fique completo e não necessite de uma nova redação final.

Continua com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio, para emitir parecer.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, que institui a Taxa de Conservação Rodoviária, cuja destinação é específica, conforme o nome indica.

O projeto estabelece que o valor anual dessa taxa será cobrado em cotas, ou seja, quando do abastecimento dos veículos nos postos de venda de combustíveis.

O projeto de lei determina também que a aquisição de combustíveis não destinados ao abastecimento de veículos para circulação rodoviária, assim como dos ônibus coletivos urbanos, deverá ser feita diretamente nas distribuidoras e entre outras fontes que vierem a ser autorizadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis. A taxa prevista será instituída com o prazo de 45 dias após a publicação desta lei.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo em vista a necessidade premente da conservação e restauração de nossas rodovias federais e, principalmente, tendo em vista o evidente fracasso do Programa do Selo Pedágio, opinamos favoravelmente ao acolhimento do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é favorável.

Em discussão a matéria.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Houve, inclusive em Fortaleza, salvo engano, uma reunião de todos os diretores de Departamentos Estaduais de Rodagem.

A manifestação foi contrária à observação que eles fizeram, porque, na verdade, essa arrecadação vai canalizar todos os recursos para os cofres da União. Os estados e municípios estão excluídos. Entendo, também, que se trata de uma bitributação.

Por conseguinte, o PDT encaminha contrariamente à aprovação, lamentavelmente, do parecer do meu eminente Colega, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Além dos argumentos apresentados pelo Senador Maurício Corrêa, não é justo que na hora em que se abastece o carro haja um acréscimo de três cruzeiros por litro, conforme o cálculo apresentado.

A União arrecadada todo esse dinheiro e não se vê aqui, em absoluto, como será feito o controle sobre sua arrecadação com maior especificidade. Além do mais, uma pessoa que usa o carro, às vezes para lazer, ou usa como um veículo de trabalho na cidade, está pagando a conservação da estrada. Está dito aqui “rodoviário”, está dito aqui “automotor rodoviário”. Quero saber o que é e o que não é rodoviário.

Se a pessoa vai abastecer num posto de gasolina, o que vai ser considerado? Ele vai ter que pagar na hora que enche o tanque. Quero saber o que é automotor rodoviário. Só se ele abastecer nas estradas? Abasteceu, está pagando, e a uma média de Cr\$ 3,00, pelo que se sabe, por litro.

Então, uma pessoa que tem um carro como instrumento de trabalho está pagando a conservação de uma estrada que ele não usa.

O lógico, o correto seria pagar nos postos de pedágio. Assim, quem fosse para estrada pagaria. É assim no Mundo todo; no mundo todo existe pedágio. Aqui, fizeram dos postos de pedágio cabide de emprego. Então, com os postos de pedágio gastava-se mais do que se arrecadava. Essa é a grande realidade.

Sr. Presidente, é uma bitributação tranquila. Já se paga IPVA, e os municípios não recebem nada.

E paga-se, também, taxa rodoviária, TRU, não sei mais o quê. Ainda uma outra tributação?

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço V. Exª com toda satisfação.

O Sr. Carlos Patrocínio — Não me parece ser uma tributação, mesmo porque existe uma taxa de melhoramentos. V. Ex^a sabe perfeitamente que um prefeito de determinada cidade, quando asfalta a rua, cobra. Independentemente do IPTU que se paga anualmente, existe essa taxa de melhoramentos. Seria, no caso, essa taxa de melhoramentos. O preço também, eminente Senador, ainda não está estabelecido. Será determinado de acordo com uma previsão de custos. Para ter-se uma idéia, a previsão é que, no exercício de 1991, a conservação das rodovias federais gastará Cr\$ 51.945.750. Isso, a preço de maio. Evidentemente, o preço será de acordo também com o combustível que é mais gasto nas rodovias.

O SR. JAMIL HADDAD — Isso, a preço de maio, quando o preço da gasolina era cinquenta cruzeiros; agora, é oitenta cruzeiros. Já há um acréscimo, porque diz-se claramente: "A preço de maio, sujeito a atualização prevista na correspondente lei orçamentária". Então, a pessoa já paga o aumento do combustível, porque os reajustes são feitos quase que mensalmente, e ainda paga mais uma média de três a quatro cruzeiros por litro. É uma bitributação. Acaba-se com a taxa rodoviária que se pagava de uma vez, acaba-se com os postos de pedágio, e vai se votar um imposto que é flagrantemente inconstitucional. É bitributação mesmo, não há dúvida alguma. São dois tributos sobre o mesmo assunto.

Quero deixar bem claro que a minha posição é radicalmente contrária; deve-se conservar a estrada, sim, mas deve pagar a conservação da estrada quem a utiliza.

O Sr. Carlos Patrocínio — Apenas para concluir o meu aparte, Senador Jamil Haddad, a melhor modalidade seria através do pedágio, mas isso é privilégio das grandes cidades, dos grandes estados, como São Paulo e Rio de Janeiro — não sei se Minas Gerais tem posto de pedágio. Temos que arranjar uma solução para resolver este problema de conservação. Selo pedágio não funciona e a mim não parece que seja uma bitributação, porque é uma taxa de conservação perfeitamente prevista em lei. Qual seria a sugestão que V. Ex^a apresentaria para resolver este problema tão angustiante para a conservação das estradas?

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Carlos Patrocínio, eu li que o Consultor-Geral da República, Célio Silva, teria ficado revoltado por não ter sido consultado, eis que o seu parecer seria contrário, pois considerava claramente configurada a bitributação. Este projeto não foi entregue a ele, foi direto para a Secretaria de Transportes, de onde foi remetido à Presidência da República. Veja V. Ex^a que o próprio Governo, o Consultor-Geral da República, e segundo li no jornal — e o Senador Maurício Corrêa deve ter lido também, estava contrariado por não ter sido ouvido, porque seu pronunciamento era contrário.

De modo que não tenho dúvida de que, se algum usuário, algum motorista for para a Justiça, vai cair. Não tenho dúvida disso. Não tenho dúvida, como já caíram outros tipos de taxas que andaram gerando impostos.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com grande satisfação.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Nobre Senador Jamil Haddad, o erro foi nosso, na Constituinte. Acabamos com o imposto único sobre combustíveis lubrificantes. Com a eliminação desse imposto na Constituinte — erro nosso —, as estradas brasileiras, que eram magnificamente conservadas até então, em virtude de recursos que havia e iam para o DNER, foram prejudicadas. Liquidamos com o DNER. E as estradas brasileiras estão necessitando serem reconstruídas. Não podem ser nem repicadas nem consertadas, mas reconstruídas, porque há um buraco só na grande maioria das estradas brasileiras.

Tivemos agora os recursos do SOS, com os quais já foram conservados, recuperados, mais ou menos 15 mil quilômetros de estradas. Mas nós necessitamos muito mais, e graças ao Exército, que tem contribuído com os seus batalhões rodoviários, que feito reparos baratíssimos, sem o preço dessas empreiteiras que estão aí. O Brasil precisa ter recursos é essa é uma forma de gerarmos recursos. Quem tem automóvel, nós que temos, podemos pagar dois, três cruzeiros por litro de gasolina para o Brasil, para conservar as estradas e facilitar o transporte aos nossos agricultores, aos nossos produtores, que estão aí também com impostos caríssimos, porque as estradas não dão condições de tráfego. Os transportes urbanos estão livres desses impostos, como diz o Senador Meira Filho. Então, precisamos de recursos e essa é uma das formas que se encontrou, talvez a mais fácil, no momento. Pode-se até modificar amanhã, para que o DNER tenha recursos para conservar as estradas brasileiras, que é o fim, que é um descalabro em todos os estados. E os produtores não têm uma via de transporte, além de caríssimos, pelo estado das estradas. Não temos como transportar o fruto do trabalho e da produção brasileira. Isso é o que eu queria que o nobre Senador Jamil Haddad compreendesse, embora tenha razão em parte das suas críticas.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, é muito fácil governar taxando, aumentando impostos. Agora mesmo, a informação que tenho é a de que chegaram 11 medidas provisórias, reforma tributária, aumentando todo tipo de imposto. Chegaram agora, numa edição extra do *Diário Oficial* que saiu hoje.

Então, arrocham-se os salários, congelam-se os salários violentamente, os preços dispararam, cobram-se taxas e impostos mais caros.

Que processo é esse? É esse o processo mágico que nos foi imposto pelo atual Governo?

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com satisfação.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a falou numa edição extra do *Diário Oficial*?

O SR. JAMIL HADDAD — Edição extra.

O Sr. Humberto Lucena — Mas não pode haver edição extra. Quando muito, um suplemento do *Diário Oficial*.

O SR. JAMIL HADDAD — Está escrito: edição extra.

O Sr. Humberto Lucena — É uma novidade surpreendente e estarecedora.

O SR. JAMIL HADDAD — É novidade. O atual Governo é cheio de novidades; o Presidente joga bola de gude!

Sr. Presidente, quero deixar bem claro que pretendo obstruir este projeto, que considero mais uma achincalhe, mais uma medida imposta de cima para baixo com a população tão sofrida já com impostos, taxas e outras artimanhas do Governo.

Quero saber, Sr. Presidente, como vai ser o controle desse dinheiro arrecadado. V. Ex^a sabe que nós já pagamos até o empréstimo compulsório sobre os combustíveis e, como todo empréstimo compulsório, não foi devolvido a ninguém!

São essas fórmulas mágicas que no final não há controle. E mais uma vez a população se vê lesada por esses movimentos arrecadadores completamente inconstitucionais, porque isso é uma bitributação.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, está em discussão o Projeto de Lei da Câmara, nº 122/90, que institui a Taxa de Conservação Rodoviária, e dá outras providências.

As nossas rodovias precisam realmente ser conservadas, muitas precisam ser reconstruídas, e outros trechos de rodovias federais precisam ser construídos.

Peço vênias aos ilustres Colegas que estão aceitando esse processo de obtenção de recursos, para discordar. Tenho minhas dúvidas sobre a constitucionalidade desse projeto, mas não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, quanto à injustiça da proposição.

Diz o art. 3º:

"Para os efeitos desta lei, contribuinte da taxa é todo condutor de veículo automotor rodoviário."

Assim, Sr. Presidente, aqueles — e já foi dito isso aqui — que possuem pequenos veículos, utilizados em áreas suburbana e urbana das nossas cidades, passarão também a pagar a taxa ora instituída.

Dá o art. 1º falar que “é instituída a taxa de conservação rodoviária devida pela utilização efetiva ou potencial”. Há uma utilização potencial, que vem muitas vezes a se concretizar, mas aquele que possui um pequeno veículo, que nunca utiliza estradas, esse não é usuário, nem efetivo nem potencial.

Sr. Presidente, o *Diário Oficial*, com data de 14 de dezembro, traz realmente 8 medidas provisórias, muitas das quais cogitam de matéria tributária. A receita para a construção, reconstrução e conservação de rodovias, poderia, a meu ver, ser obtida através do art. 153, da Constituição, que prevê a competência da União para instituir impostos — impostos sobre “renda e proventos de qualquer natureza”. Por que não aumentar o Imposto de Renda? Há mais, Sr. Presidente. O art. 153, no inciso VII diz:

“Compete à União instituir impostos sobre:

VII — grandes fortunas, nos termos de lei complementar.”

As grandes fortunas não foram objeto, o Governo não está, que eu saiba, interessado nessa tributação. No mês passado, nos Estados Unidos, o Congresso votou um projeto aumentando os tributos sobre as grandes fortunas e, mais do que isso, criando novas alíquotas no Imposto de Renda. Aqui, continuamos com duas, exclusivamente. Aqui, os grandes milionários pagam a mesma coisa, com a mesma alíquota que incide sobre a classe média e até sobre a classe média chamada baixa. Então, o Governo teria fontes, a meu ver, para atender a essa situação.

Finalmente, Sr. Presidente, nobre Senador fez-se referência à extinção do antigo tributo, que ele mencionou — Imposto Único Sobre Combustíveis.

Pois bem, não retiramos, não proibimos o Governo. O art. 154 diz:

“A União poderá instituir:

I — mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;”

Ora, essa taxa, para muitos, seria cumulativa e teria fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição.

Então, poderíamos afastar essas dúvidas criando um tributo específico que o Governo pode ou, então, como eu disse, aumentando o Imposto de Renda, ou criando no Brasil o imposto sobre grandes fortunas.

Nós, no Brasil, já tivemos impostos sobre lucros extraordinários que, de certo modo, corresponderia a isso. Nós, no Brasil, já tivemos quatro, cinco alíquotas na área do Im-

posto de Renda. Hoje, estamos reduzidos a duas.

De modo, Sr. Presidente, que tenho minhas dúvidas — repito — sobre a constitucionalidade do projeto, respeitando aqueles que têm outro entendimento. Mais do que isto, considero injusto esse projeto, porque iremos cobrar a taxa de todos aqueles que possuírem qualquer veículo, como diz o art. 3º, “todo condutor de veículo automotor rodoviário”.

E há mais, Sr. Presidente. Sabemos que, aumentando o preço do combustível, há uma repercussão no custo de vida e quem vai pagar também, inclusive com a repercussão, com a elevação do custo de vida, em última análise, é o pobre assalariado, que anda apenas de ônibus e, às vezes, anda à pé, porque não tem nem dinheiro para andar de ônibus.

O Sr. Leite Chaves — Senador Chagas Rodrigues, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Concederei o aparte a V. Exª com todo prazer.

O Sr. Leite Chaves — Participo do pensamento de V. Exª, primeiro, quanto à preocupação acerca da situação em que se encontram as estradas no País. Isso tem uma consequência funesta para a economia nacional. É, também, teria uma certa dúvida sobre o aspecto de constitucionalidade. Mas sobre essa questão da constitucionalidade, temos que ver o que diz a Constituição. No art. 156 diz:

“Compete aos municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão inter vivos...;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.”

Mas, aí, é o quê? É imposto. Se a União estivesse cobrando imposto, evidentemente seria o caso flagrante de bitributação. Esse caso específico não é imposto, é taxa. Há uma diferença conceitual, profunda, entre taxa e imposto. O que é imposto? O imposto é um tributo genérico, abrangente; a taxa é específica, é cobrada, mas com uma finalidade específica. Então, o art. 145 diz o seguinte:

“União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

Em torno desses dois incisos deve recair exatamente isso, conseqüentemente, sendo defensável o projeto, mesmo perante a Constituição. E a realidade reclama, ainda que houvesse um risco à Constituição, que ele seja instituído, porque não é possível que as

estradas continuem desta forma, sobretudo depois que o selo-pedágio se tornou inócuo, prejudicial e, inclusive, estimulou o desrespeito a própria lei. Obrigado a V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Acolho o parecer de V. Exª. Inicialmente, disse, que tinha as minhas dúvidas, inclusive outros, tributaristas não as têm.

É evidente que o conceito de imposto não se confunde com o de taxa, conquanto estejam incluídos no conceito abrangente de tributo.

Se V. Exª me permite, os tributaristas dizem também que quem paga taxa é o usuário, é quem usa. Não posso pagar uma taxa se não me sirvo, se não me utilizo do serviço. Aqui, então, não só há o aspecto de injustiça, como há o de ilogismo. Quem paga a taxa é quem utiliza o serviço. Essa história de usuário potencial que muitas vezes nunca passa, isso é comum andar em estradas, pelo menos com o seu veículo. Isso, a meu ver, torna o projeto, sob esse aspecto, injurídico e profundamente injusto.

A Constituição mostra, indica as fontes que o Governo deveria utilizar. Entendo que as nossas rodovias precisam ser conservadas. Muitos trechos precisam ser reconstruídos, como o da chamada estrada Fortaleza-Brasília, BR-20, que foi construída a partir de Fortaleza até Picos e de Brasília até Barreiras, na Bahia; o miolo, o centro, jamais foi construído. Seria uma estrada da maior importância na ligação do Nordeste pelo centro.

Sr. Presidente, espero, porque é uma questão de justiça fiscal, está previsto na Constituição, que venha o imposto sobre as grandes fortunas, principalmente sobre as grandes fortunas que não estão a serviço da produção e do desenvolvimento econômico.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Diante destas considerações, Sr. Presidente, o meu voto pessoal — e aqui não invoco a minha condição de Líder, em exercício, do PSDB —, o meu voto é contrário. Mas, como não tive tempo para reunir a Bancada e ouvir democraticamente o pensamento dos colegas, o assunto é inteiramente livre, e cada um dos ilustres membros da Bancada do PSDB votará de acordo com o seu entendimento.

Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Presidente faria um apelo a todos os Senhores Deputados, para que fossem o mais conciso possível, de vez que os Srs. Deputados estão nos esperando até agora.

Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto é de grande interesse público, pois é imperiosa a necessidade, não só de se conservar como também de se reconstruir e ampliar a malha viária nacional que foi implantada no País, sobretudo a partir do maior Presidente da República que já tivemos — Juscelino Kubitschek de Oliveira. Foi o seu Governo que pavimentou milhares e milhares de quilômetros de rodovias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se debate, neste instante, é qual seria a fonte de recursos financeiros mais adequada para custear essa obra inadiável, com a qual todos concordamos?

O Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1990, que institui a Taxa de Conservação Rodoviária, e dá outras providências, a mim me parece inteiramente inconstitucional. Se me restasse qualquer dúvida neste particular, ela me teria sido dissipada pelo aparte do nobre Senador Leite Chaves, quando leu o art. 156, da Constituição Federal, que diz textualmente:

“Compete aos municípios instituir impostos sobre:

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;”

Ora, no momento em que já se cobra o imposto municipal sobre a venda de combustíveis, evidentemente se o Governo Federal criar uma taxa sobre a venda de combustíveis, estabelece-se uma bitributação.

O nobre Senador Leite Chaves é um jurista eminente, um constitucionalista emérito, mas S. Exª se esqueceu, apesar de ser também estudioso da economia, de que tributo é o gênero. Imposto e taxa são espécies. Portanto, há uma bitributação...

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Um momento, nobre Senador.

Ademais, o nobre Senador Chagas Rodrigues levantou a questão que me parece mais relevante na discussão deste projeto, qual seja, a de que se trata da instituição de uma taxa de conservação rodoviária. Ora, o que é taxa? Taxa é a contraprestação de um serviço. Assim, essa taxa não pode ser paga pelo universo das pessoas que compõem a sociedade. Somente aquelas que se utilizam do serviço de transporte rodoviário é que teriam que a recolher, no ato de aquisição do combustível. Quem está circulando nas cidades, quem vai para o seu trabalho diariamente, como bem lembrou o nobre Senador Maurício Corrêa, não pode pagar essa taxa, porque não está utilizando as rodovias que se pretende conservar.

Esse projeto, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, além de inconstitucional, é injurídico. E, além de inconstitucional e injurídico, é injusto e perverso.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Inclusive — e aí chamaria a atenção da Liderança do Governo —, porque a meta primeira que o Presidente Fernando Collor de Mello, vem constantemente, anunciando, num verdadeiro estribilho, é combate à inflação.

Ora, no momento em que se cobra essa taxa sobre a venda de combustíveis — combustíveis que já estão sendo aumentados quase diariamente, a partir, sobretudo, da crise do Golfo Pérsico, com o aumento do preço do petróleo no mercado internacional —, evidentemente, a majoração dos seus preços vai ser repassada para o preço final das mercadorias e, por conseguinte, o IPC vai aumentar, o que irá gerar uma inflação ainda maior. Então, se o Governo quer baixar a inflação para um dígito, com a instituição dessa taxa vai contribuir para que a inflação passe a três dígitos.

É mais um aspecto para o qual gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores, antes de ouvir o aparte do nobre Senador José Fogaça.

Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador.

O Sr. José Fogaça — Em primeiro lugar, a sua argumentação é impecável. Em segundo lugar, há uma dúvida. Veja V. Exª: a taxa vai corresponder ao valor resultante do rateio do custo anual de conservação das vias; aliás, já estabelecida no Orçamento, a preços de maio de 1990, em 51 bilhões de cruzeiros. Se não me falham os cálculos, aqui feitos rapidamente, essa taxa, a preço de dezembro, seria da ordem de 135 bilhões de cruzeiros. Ora, o art. 3º e o art. 4º criam uma outra injustiça ao dizer: para os efeitos desta lei, contribuinte da taxa é todo o condutor de veículo automotor rodoviário. Portanto, quem paga é o condutor, é o mototista; não é o veículo. Mas, note, V. Exª, que no art. 4º se estabelece, se oferece um critério que é absolutamente duvidoso, questionável e injusto. Para facilitar o pagamento da taxa, o seu valor anual, os 135 bilhões, a preço de dezembro, será parcelado em cotas, conforme o combustível utilizado e o rendimento médio do veículo. Veja V. Exª, combustível utilizado, a gasolina azul, a gasolina super, a gasolina comum, enfim, os diversos tipos de combustível: o óleo diesel etc., mais o rendimento médio do veículo. Ora, um Volkswagen ano 1970 tem um rendimento péssimo, um Opala 1975 tem um rendimento péssimo, um Santana Executivo 1991 tem um alto rendimento. Não consigo entender qual o critério estabelecido pelo art. 4º Nobre Senador, o proprietário de um Santana Executivo 1991 é um cidadão de altas posses; é um abonado. Ele pagará menos. A quota dele será menor que a do proprietário de um Opala 72 que, seguramente, é um cidadão de classe média remediada. Imagine V. Exª essa brutal inversão de valores, essa injustiça social.

Paga menos quem tem mais e paga mais quem tem menos. Não digo que esta tenha sido a intenção; mas este será o resultado. O projeto tem deficiência de elaboração. Estou analisando uma questão eminentemente prática, concreta, que é a cobrança. As quotas da taxa serão pagas no momento da aquisição de combustível para a utilização em veículo rodoviário. E haverá várias quotas diferenciadas. Quotas maiores e menores. Como a quota é baseada no combustível utilizado e no rendimento médio do veículo, obviamente, quanto mais rende o veículo, ou seja, quanto menos ele gasta, mais baixa será a taxa, e quanto mais ele gasta, mais alta será a taxa. Os veículos, quanto mais antigos, evidentemente, têm menor rendimento, consequentemente, pagarão mais sobre o combustível utilizado. Um Santana Executivo pode fazer 14km/l; um Opala 72 deve fazer 5km/l.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Exª, que traz outros pontos muito relevantes da matéria em discussão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a solução mais certa que eu sugeria agora, à Liderança do Governo nesta Casa, seria, talvez, a retirada da urgência urgentíssima. V. Exª, Sr. Presidente Nelson Carneiro, que já está, ao que sei, com o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Paes de Andrade, organizando uma pauta para uma possível convocação extraordinária do Congresso Nacional, incluiria, ali, esta matéria e, também, o projeto do Presidente Fernando Collor de Mello, que tem, pelo menos em tese, todo o nosso apoio — e está na Câmara e não foi ainda votado —, o qual institui o Imposto Sobre as Grandes Fortunas, como referiu o nobre Senador Chagas Rodrigues.

Poderíamos aprovar, nessa convocação extraordinária, o projeto relacionado com a conservação das rodovias, mas o custeio do programa correria por conta da arrecadação do Imposto sobre as Grandes Fortunas.

Ninguém poderia ser contra essa proposição, sobretudo agora, quando o Banco Mundial e a organização das Nações Unidas acabam de publicar dados estatísticos estarecedores, revelando que a concentração de renda aumentou, consideravelmente, na América Latina e, mais ainda, no Brasil.

Apoiáramos, então, o projeto que cria o Imposto sobre Grandes Fortunas e, na mesma ocasião, aprovaríamos o projeto de conservação das rodovias em regime de urgência.

O Sr. Áureo Mello — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Áureo Mello — Não sei se V. Exª atentou para o art. 11 que diz que o Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de sua publicação, para fins de quantificar os valores iniciais das quotas, os procedimentos de reajustes posteriores e demais providências administrativas. E a lei entrará em

vigor, de acordo com o art. 13, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1991. Trata-se de um item importante, na minha modesta opinião, porquanto a regulamentação irá corrigir e, ao mesmo tempo, dar aplicabilidade ao que está previsto no art. 12. Não sei se essa seria a solução, porquanto o problema das rodovias brasileiras é realmente premente, urgentíssimo, e precisa ser enfrentado e não derrubado *ad perpetuum rei memoriam*; aguardando a oportunidade de uma proposição que poderá vir ou não. Era apenas isto, chamar a atenção de V. Exª para o art. 11, que fala dos quarenta e cinco dias para a regulamentação a contar, naturalmente, de março.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Exª pelo aparte, nobre Senador Aúreo Mello. No entanto, por mais apreço e estima que tenho por V. Exª, não vejo em que a regulamentação dessa lei pudesse resolver o problema, porque ela tem que se ater à lei, e estamos, justamente, procurando, sem embargo de apoiar a idéia — que é também de V. Exª — de conservar as nossas rodovias, mostrar alguns aspectos negativos deste projeto, sobretudo sob o ponto de vista jurídico — a sua inconstitucionalidade, a sua injuridicidade —, e ainda o risco que de aumentar o índice da inflação.

O projeto a que me referi — V. Exª talvez não saiba — que institui o Imposto sobre as Grandes Fortunas, está na Câmara dos Deputados há alguns meses. As “ofças ocultas” estão engavetando essa proposição, pois outros projetos que dizem respeito, por exemplo, ao arrocho salarial e a outras matérias que implicam desvantagens para a classe trabalhadora, são votadas rapidamente, entretanto o projeto que grava as grandes fortunas até hoje, ao que eu saiba, não tem sequer parecer.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o aparte do nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Senador Humberto Lucena, gostaria que V. Exª explicitasse um ponto para que possamos entender melhor a questão. V. Exª disse que seu projeto deveria ser apreciado pelo Congresso. Ele já foi examinado pela Câmara. Não entendo como pudesse isso ocorrer. De outra parte, o que se está cobrando não é valor sobre gasolina, está se cobrando o uso de estrada. O combustível é apenas o meio para que seja feita esta cobrança, já que a taxa rodoviária no passado e o selo pedágio se tornaram inviáveis. É nesse sentido, a meu ver, que se deve interpretar essa lei.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não interpretei de maneira diferente. Agora, nem todos que têm automóvel estão andando na rodovia, grande parte só circula nas cidades, para seu trabalho, ou o seu lazer. Foi a este aspecto que me referi.

O Sr. Alfredo Campos — Senador Humberto Lucena, V. Exª me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede ao nobre Senador Humberto Lucena que conclua o seu discurso, depois de atender o aparte que lhe foi solicitado, porque esse projeto está em regime de urgência urgentíssima e o tempo para a sua discussão seria de cinco minutos. Veja V. Exª que a Mesa tem sido excessivamente tolerante.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, ouvirei o Senador Alfredo Campos e, depois, encerrarei.

O Sr. Alfredo Campos — Senador Humberto Lucena, preferi dar um aparte a V. Exª para não gastar mais tempo na discussão da matéria. E o faço na certeza de que esta sessão, se não houver o bom senso das lideranças — não só partidárias, mas do Governo nesta Casa — deverá cair dentro de poucos momentos. E por que digo isso, Senador Humberto Lucena? V. Exª, assim como eu, foi Líder desta Casa; fomos Líderes do Partido majoritário, da Maioria e, também, fomos Líderes do Governo. E sabíamos que, no esforço do fim de ano, quando entram projetos que precisam ser aprovados, todos os senadores, todos os líderes de bancada, até mesmo na época — e não me importo de dizer aqui porque já disse pessoalmente a S. Exª, até o Senador Jamil Haddad, que era Líder de um partido que só tinha a ele de filiado — eram consultados para se saber se se podia votar a matéria. Matéria tão polêmica, tão inconstitucional como esta, Senador Humberto Lucena, o Senado não pode votar no apagar das luzes desta Legislatura! Iremos pedir verificação de quorum, e não venham os Líderes do Governo dizer que iremos atrapalhar as estradas brasileiras e outros projetos importantes que aí estão. Não podemos concordar com mais esta aberração que se joga à cara do Congresso Nacional. Não vamos votar esta matéria porque seria demais! Que não se culpe a nós, que vamos pedir a verificação de quorum, pelos buracos da estrada, mas que se culpe aqueles que querem aprovar este projeto a todo custo, por mais um aumento arbitrário no preço do combustível, que vai simplesmente, aumentar o furo no bolso, já tão esburacado, do pobre trabalhador brasileiro. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sou eu quem agradece, Senador Alfredo Campos. Sr. Presidente, concluo, para atender a V. Exª.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Pompeu de Sousa, 3ª-Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que, em qualquer circunstância, reserve espaço para o contraditório. Aqui, todos os pronunciamentos foram contra a matéria, inclusive, estão se formando opiniões inteiramente absurdas por falta de oportunidade de se falar, pelo menos uma vez, a favor da matéria.

Por exemplo, o Senador Alfredo Campos já está convencido de que isso aumenta o preço do combustível. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. É preciso ajudar na formação da opinião. Só quero que me seja reservada a oportunidade de falar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já falaram o PSDB, o PDB e o PMDB, V. Exª seria o próximo chamado porque o PFL ainda não falou. A Mesa apenas pede a V. Exª que seja breve.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, que falará pela Liderança do PFL.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a natureza humana é contraditória. Nós achamos antipático cobrar taxas, no entanto, cobramos qualidade dos serviços públicos. Achamos antipático cobrar taxas, seja de que natureza for, no entanto, nos reservamos o direito de reclamar dos buracos das estradas, de reclamar do número de acidentes que acontecem nas nossas estradas, que atingem os índices mais elevados no mundo inteiro.

Sr. Presidente, a insurgência contra essa matéria advém tão-somente do hábito de sermos contra a cobrança de taxas, como se nós pudéssemos, de alguma forma, ter qualidade de serviço público sem pedir dinheiro do contribuinte, como se fosse possível conservar estradas ou praticar qualquer outro ato de natureza pública em favor da cidadania sem ter fonte de custeio, como se o Governo desvesse, de alguma forma, emitir dinheiro. Essa seria uma outra forma perversa — esta a mais perversa — de se cobrar do cidadão, porque se distribui indistintamente a inflação que gera pela emissão de moeda entre aqueles que não podem pagar, evidentemente, e que serão sacrificados, penalizados.

Sr. Presidente, partamos, então, do princípio de que, se queremos estradas conservadas, é preciso obter dinheiro em algum lugar, é preciso obter dinheiro em alguma fonte, porque o Governo simplesmente não gera dinheiro, não gera recursos. Então, a forma mais adequada é obter o dinheiro de quem usa esses serviços públicos.

Ouvi aqui inúmeras vezes se falar na inconstitucionalidade dessa matéria. Fala-se isto abusivamente, embora se leia com toda clareza. Foi lido, aqui mesmo, pelos que falam em inconstitucionalidade, o art. 145

da Carta Magna, que trata da competência da União para cobrar impostos, para instituir tributos.

"A União, os estados, O Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I — impostos;

II — taxas, em razão do exercício de poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial" — foi dito aqui que não se podia cobrar taxas sobre a utilização efetiva ou potencial — "de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição" — o que é o caso, Sr. Presidente;

III — contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."

Senhor Presidente, o caso se enquadra pelo menos nos dois itens referentes à taxa por serviços prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

O Senador Jamil Haddad disse que é a favor do pedágio, que achava o pedágio uma boa solução. Essa taxa rodoviária é da mesma natureza do pedágio, e o pedágio é acolhido na Constituição, no art. 150, explicitamente, quando diz que é vedado à União "estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público".

Ora, essa taxa rodoviária é da mesma natureza do pedágio, porque a sua base de incidência de tributação é a mesma, ou seja, o valor das rodovias conservadas. É esta a base de cálculo desse tributo, dessa taxa, não é o combustível, e aí o grande equívoco em que está laborando a Casa, com a ligeireza com que se estabeleceu uma correlação entre preço de gasolina, entre preço de combustível e essa taxa que está sendo cobrada.

Sr. Presidente, está dito, com todas as letras, que a base de cálculo da taxa é o valor do custo de conservação das estradas.

Vou ler para a Casa o art. 2º:

"A taxa corresponderá ao valor resultante do rateio do custo anual de conservação das vias de que trata o artigo anterior."

Esta é a base de cálculo, Sr. Presidente, não é o preço do combustível. O Senador José Fogaça viu isso com toda a clareza; no entanto, nega a evidência do que os seus olhos estão vendo, porque, logo em seguida, fez referência a isso.

Já está calculada qual é a base de cálculo para 1991. O art. 12 diz que a base de cálculo é o valor da conservação das rodovias:

"No exercício de 1991, o custo anual da conservação das rodovias federais será de 51 bilhões, 945 milhões, 750 mil cruzeiros, a preços de maio de 1990, sujeitos à atualização prevista na correspondente lei orçamentária."

É esse valor que será rateado.

Querem V. Exª uma contraprova do que estou dizendo? Remeto V. Exª para o § 3º do art. 4º. Af está inteiramente dissociado esse tributo do preço do combustível.

O Senador Jamil Haddad chegou a calcular que vamos ter um custo de três cruzeiros por litro de gasolina, e não sei em que se baseia S. Exª para chegar a esta conta, pois vejamos o que diz o § 3º do art. 4º:

"Sem prejuízo do reajuste previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei, os valores das cotas não sofrerão qualquer alteração em decorrência do aumento ou da redução do preço dos combustíveis."

Então, é um descolamento absoluto e total das cotas para com os preços dos combustíveis; não tem nada a ver uma coisa com a outra. Não oscila, não varia em função do aumento ou da baixa do preço dos combustíveis; portanto, não elevará o preço do combustível e, conseqüentemente, o custo de vida, como sugere o Senador Humberto Lucena; não tem nada a ver com o custo do preço do combustível. O combustível é apenas um instrumento de cobrança; é a hora de se pagar, é o local, é o momento em que se fará a arrecadação desse tributo, mas não há uma vinculação entre o valor da cota e o preço dos combustíveis.

De maneira que estamos laborando redondamente em um equívoco que pode ser extremamente prejudicial.

Senhor Presidente, assiste razão ao Senador José Fogaça apenas quando fala em certa injustiça, no que diz respeito à cobrança, pela natureza do veículo, pelo seu estado de conservação e, conseqüentemente, pelo seu rendimento.

Em primeiro lugar, devemos ter uma idéia grosseira sobre o econômico-financeiro dessa taxa. Quero fazer um cálculo aproximado, não sei qual é a frota de veículos do Brasil neste momento — talvez o Senador Raimundo Lira nos possa ajudar nesta conta —, não sei exatamente quantos veículos são.

O Sr. Raimundo Lira — Em torno de 15 milhões de veículos.

O SR. MARCONDES GADELHA — Em torno de 15 milhões de veículos rodando neste País.

Sr. Presidente, para facilitar o cálculo, vou usar uma cifra mais baixa, apenas dez milhões de veículos. Mas tomo como verdadeira a informação do Senador Raimundo Lira — em torno de 15 milhões, o que fará reduzir ainda mais o valor das cotas...

O Sr. José Fogaça — O cálculo deve ser feito sobre o volume de combustível; para que se tenha uma idéia, é por litro.

O SR. MARCONDES GADELHA — Não, é rateado pelos veículos e, em seguida, calculado proporcionalmente; há uma ponderação para o desgaste dos veículos. Vou chegar a esse ponto em que dou razão a V. Exª, mas ainda estou na primeira etapa do cálculo, que é uma avaliação grosseira, como se fosse ra-

teado por todos os veículos, independentemente do seu estado de conservação e do seu rendimento, só para que se tenha uma idéia, uma noção de grandeza do valor dessa taxa que será cobrada.

Então, tomando 52 bilhões de cruzeiros e dividindo por 10, dividindo 52 bilhões de cruzeiros anuais, daria em torno de 1 bilhão de cruzeiros por semana; se dividirmos 1 bilhão de cruzeiros por 10 milhões de veículos, vamos ter 100 milhões de cruzeiros por semana; se for por 15, é menos ainda. Se for por 10 são 100 milhões de cruzeiros semanais ou 400 cruzeiros por mês, ou quatro mil e oitocentos cruzeiros por ano. Não é uma sangria desatada, Sr. Presidente, para quem possui automóvel.

Se dobrarmos, a preço de maio — como disse o Senador José Fogaça —, se acrescentarmos 100% de inflação de maio até dezembro, ou 200%, se o Senador quiser, chegaremos, quando muito, a doze mil cruzeiros anuais, ou mil cruzeiros por mês, o que, convenhamos, é uma taxa infinitamente menor do que se paga pelo seguro de um veículo; é infinitamente menor do que inúmeras outras taxas cobradas. E estou dividindo por dez milhões, e não por quinze milhões — como sugeriu o Senador Raimundo Lira —, o que daria uma taxa ainda menor. Se tomarmos quatro milhões e oitocentos ou quatro mil e oitocentos ou doze mil cruzeiros por ano, essa taxa pode perfeitamente ser abatida na própria redução do uso do veículo, seria um instrumento de contenção natural.

Somos, naturalmente, compelidos, *motu proprio*; prometemos reduzir o consumo de combustível e, normalmente, não o fazemos. Teremos, aí, um argumento mais plausível, mais visível para uma contenção e, facilmente, conseguir-se-ia reduzir ainda mais, abater ainda mais esse cálculo.

Senador José Fogaça, agora vou ao ponto em que dou razão a V. Exª. Há uma injustiça nessa ponderação, quando se coloca o rendimento do veículo, porque, por pressuposto, os veículos mais antigos, pertencentes às classes menos favorecidas, têm um rendimento pior do que os veículos mais modernos, mais novos, que só os mais ricos podem comprar. Neste ponto, Sr. Presidente, dou razão ao Senador José Fogaça. Este é o único ponto que considero injusto no projeto, mas que não o invalida.

Além do mais, há um ponto que gostaria de submeter à consideração do Senador José Fogaça.

Embora tenha razão S. Exª, o fato é que as próprias leis do mercado se encarregarão de baixar os preços dos veículos de pior rendimento.

Os veículos mais antigos, os de rendimento pior, os que pagam mais taxa de conservação rodoviária terão os seus preços reduzidos normalmente no mercado, pela sua má qualidade, pelo seu mau rendimento, e ficarão, por isso mesmo, mais acessíveis às classes menos favorecidas. Se o investimento para a compra do veículo é menor, compensa, de

certa forma, a ligeira injustiça sugerida pelo nobre Senador José Fogaça. Se houver apenas uma pequena diferença ponderal no cálculo sobre a taxa que se vai pagar, e uma redução natural pelas forças do mercado, é evidente que as pessoas procurarão livrar-se dos carros mais antigos, o que aumentará a oferta e, conseqüentemente, o custo para a aquisição cairá muito para as classes menos favorecidas, de certa forma, compensando o ônus que haverá de ocorrer, um pequeno acréscimo. Não sei qual o diferencial ponderal que acontecerá nessa circunstância, mas creio que estará ligeiramente compensado.

Em resumo, Sr. Presidente, não vejo nenhuma inconstitucionalidade nesta matéria.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, não há relação entre essa taxa e preço de combustível, é um equívoco que só passará por ele quem fizer questão de não ler nem entender deliberadamente o que está escrito neste documento; não há correlação com o preço do combustível.

Sr. Presidente, há uma necessidade premente, nesta hora, de enfrentarmos o problema das nossas estradas, que atinge indistintamente pobres e ricos, seus usuários. É muito mais consentâneo, muito mais lógico que essa taxa seja paga por quem tem mais posse, ainda que a maioria que possua carro como instrumento de trabalho seja a classe média, e é preciso verificar que se tá beneficiando também pela qualidade das estradas.

É preciso enfrentar a situação, aqui e agora, jogar essa situação para um futuro imposto sobre as grandes fortunas. É justo, é correto "jogar para as calendas gregas" um problema que nos está desafiando aqui e agora. Temos índices perversos, imorais de acidentes nas estradas. Infelizmente, não somos cobrados por aqueles que sofrem os acidentes. Quem é cobrado? O Governo, o DNER, as autoridades. Não temos contato com as vítimas, sabemos dos fatos através das emissoras de televisão, através de jornais, e, na hora, lançamos as maiores imprecações contra a ação do Governo. Vamos negar os instrumentos sob a alegação de que um dia teremos impostos sobre grandes fortunas para fazer face a essa situação.

Sr. Presidente, tenho absoluta certeza de que, quando chegar esse imposto sobre grandes fortunas, alguém irá reclamar, porque esse imposto está sendo usado para consertar estradas e não para construir hospitais ou casas populares, ou outros benefícios dos quais a população é mais carente — por que não erradicar as favelas? Por que não erradicar o banditismo? Por que não enfrentar outras mazelas sociais terríveis, utilizando o imposto sobre grandes fortunas, que foi o grande sonho do constitucionalismo brasileiro, para malbaratá-lo em estradas que só são usadas pelos ricos?

Será essa a argumentação do futuro, Sr. Presidente.

Não vejo qual a diferença entre a natureza de uma coisa e de outra. O recurso que virá do imposto sobre grandes fortunas tem a mesma natureza desse que está sendo discutido.

Por isso, Sr. Presidente, peço ao Senado aprove esta matéria e não adie o enfrentamento da solução, sob pena de a população considerar esta Casa omissa diante de uma situação sobre a qual a Câmara já se debruçou e deu o seu aval.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta é uma sessão rápida, porque foi feito um apelo à Mesa neste sentido. Estamos há duas horas e a sessão rápida continua...

O Sr. Mansueto de Lavour — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem, para justificar a sessão rápida que tanto pediu.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PPMDB) — PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, realmente, colaborei com a rapidez.

Levanto uma questão de ordem nos seguintes termos: tendo em vista as alegações de inconstitucionalidade do texto ora em discussão; tendo em vista a intenção, a decisão do eminente colega Senador Alfredo Campos de pedir a verificação do **quorum** tão logo se anuncie a votação; tendo em vista, por outro lado, que mais do que uma taxa, mais do que um imposto ou o que for, esta é uma medida que pode realmente amenizar o verdadeiro genocídio do povo brasileiro — no meu Estado, ano passado, morreram sete mil pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é a questão de ordem?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não é discurso, Sr. Presidente, já concluo; é só para ilustrar e reforçar o meu argumento.

No Vietnã, morreram, em 10 anos de intervenção, quarenta e poucas mil pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas isso não é questão de ordem!

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Nas estradas brasileiras morrem mais de cinquenta mil pessoas por ano.

Então, podia-se chamar de um imposto de guerra, porque, na realidade, é para evitar ocorram desastres nas estradas brasileiras, ceifando inúmeras vítimas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Permita-me V. Ex^a: qual é a questão de ordem?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Então, levanto a questão de ordem, dizendo que não devemos, a esta altura, arriscar no sentido de que a matéria seja rejeitada, ao ser posta em votação.

A minha proposta, Sr. Presidente — é a questão de ordem que formulo e que não pude justificar como desejava —, é que se adie a votação da matéria. Tem fundamento regimental, porque a votação ainda não foi iniciada.

Peço, portanto, o adiamento. Vamos ter outras sessões, amanhã ou segunda-feira, e

vai haver tempo, com todo o respeito aos que levantaram aqui questões de inconstitucionalidade. No entanto, outros senadores, inclusive eu, temos dúvidas sobre ser ou não a matéria constitucional.

Então, gostaria de estudar, junto com assessores, tributaristas, constitucionalistas, este assunto. Pressuponho que esses assessores também estejam a serviço da Câmara dos Deputados, pois não é possível viesse para cá matéria tão grosseiramente inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a está fazendo um discurso e não levantou questão de ordem.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — A minha questão de ordem é a seguinte e se junta ao pleito: que se retire a matéria da pauta e se adie a votação para outra sessão do Senado, amanhã ou, melhor, segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não pode aceitar esse pedido de V. Ex^a, porque o projeto está em regime de urgência. Não há possibilidade de adiamento.

A Mesa dá a palavra ao último orador inscrito para discutir a matéria, o Senador José Ignácio Ferreira. Já falaram representantes de todos os partidos com assento nesta Casa.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST) — ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já não quero estender-me...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nem poderia, pois V. Ex^a tem apenas 5 minutos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente quero ponderar sobre coisas pragmáticas. Estamos diante de uma situação — a realidade das estradas sucateadas no País, milhares de quilômetros. Estamos com essa realidade a que se referiu, e eu entrei de passagem, o Senador Mansueto de Lavour, o problema de milhares de vítimas por ano no Brasil, equivalendo a um Vietnã, em função dos buracos nas estradas, do sucateamento da rede viária do País, e estamos com uma realidade constitucional que vai impedir que, a partir de 31 de dezembro de 1990, consigamos fazer entrar em vigor uma lei que aprove-mos na futura Legislação, mesmo na primeira Sessão Legislativa da futura Legislação, com esse objetivo. Por quê? Porque o princípio da anterioridade da lei, consagrado na Constituição Federal, vai obrigar a que uma lei dessa natureza só possa passar a vigor a partir de 1992 — um ano depois — se não a aprovarmos agora em 1990; quer dizer, nenhum tributo pode ser aumentado nem criado para entrar em vigor no mesmo exercício. Temos, então, que aprovar em 1991, um projeto de lei para entrar em vigor em 1992.

Sr. Presidente, a realidade que estamos vivendo no País está a exigir uma providência nossa; quer dizer, o problema não é de se ser a favor ou contra o Governo, mas de

se ser a favor do País, nesta hora em que praticamente estamos vivendo uma situação de calamidade pública no setor viário.

Esta realidade o atual Governo já encontrou, com soluções que não eram adequadas. A questão do selo-pedágio, por exemplo, acabou dando no que deu. Temos que encontrar uma solução que tenha o mínimo de polêmica. Reconheço que essa solução enseja alguma polêmica, mas é a que temos e desafio as elucubrações cerebrinas dos nossos juristas a encontrar solução melhor do que esta, porque tudo o que se pode fazer está concretizado neste texto, que permite a regulamentação num prazo assinalado; permite ao Executivo ouvir setores da oposição — este é um compromisso que se pode assumir agora —, ouvir os setores mais qualificados da sociedade civil para exame desta matéria na ocasião da regulamentação. O que não se pode é deixar de tomar a providência agora — e eu diria nesta sessão. Porque não sei o que vai acontecer se adiarmos a votação para amanhã, por exemplo, ou para segunda-feira.

Na realidade, estamos com uma responsabilidade imensa sobre os nossos ombros.

Portanto, peço aos Srs. Senadores, e peço com as mãos estendidas mesmo. É hora de se fazer um pedido veemente e dramático em favor do Brasil. Ouvi senadores aqui falando que situação de calamidade — pelo menos disseram a mim — é este Governo que aí está. O problema não é de Governo, não é de estarmos aqui numa luta do bem contra o mal. Quem vai sofrer a nossa inação, agora, quaisquer que sejam os argumentos que invoquemos, é o povo brasileiro. Houve um entendimento que não foi levado ao conhecimento de todos os segmentos partidários, entendimento com expressivo segmento com assento no Senado Federal. As lideranças desses segmentos — os Senadores Ronan Tito, Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso, e nós — realmente conversamos a respeito das diversas proposições a serem votadas e acordamos que determinado acervo de proposições seria aprovado.

Foi assim nosso comportamento dentro da linha desse entendimento.

Há pouco, tínhamos o maior interesse na votação da mensagem da Lei Orgânica do Distrito Federal; concordamos expressamente, sugerimos que a mensagem fosse emendada para voltar à Câmara.

Assim, faço um apelo aos Srs. Senadores...

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Marcondes Gadelha — Só para reforçar a noção de urgência que V. Ex^a está colocando. De acordo com o parágrafo único do art. 2º, essa matéria está ligada à própria votação do Orçamento, porque o dispositivo diz "que o custo anual de conservação", que é a base da tributação, "é previsto na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias";

— está dito aqui. E o de 1991 já foi estabelecido. De modo que é de toda importância se vote agora, porque a matéria está casada com a própria votação do orçamento, já que a base de cálculos é estipulada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^a

Já consta da proposta orçamentária, ou seja, é uma responsabilidade enorme que temos.

Quanto à discussão sobre a constitucionalidade ou não desta matéria, é uma questão que, afinal de contas, seria levantada em qualquer mensagem que viesse para cá, a constitucionalidade ou não de um tributo é sempre arguida, nós, agora, não nos podemos deter diante de uma questão que pode ser até minimamente polêmica, mas é muito expressiva diante da gravidade e da responsabilidade que temos, do ônus que temos sobre os nossos ombros, de impedir sucateamento da rede viária brasileira por mais um ano, sem que possamos fazer nada. Neste ponto alerta o Senado Federal. A Câmara sentiu essa responsabilidade. Vamos ficar de braços cruzados, de mãos atadas durante todo o ano de 1991, à espera de uma solução que só poderá vir para o ano de 1992, porque não há possibilidade de fazermos coisa alguma durante o ano de 1991.

De maneira que, Sr. Presidente, faço este apelo. Esta não é uma luta do bem contra o mal, não é uma luta de Oposição e Governo; pelo contrário, Oposição e Governo se entenderam quanto a esta matéria.

Se um Senador se afasta do País por qualquer razão, e deixa de comunicar aos seus liderados, certamente não é por culpa dele; a verdade é que ocorreu esse entendimento. E o Senador Mauro Benevides está bem ciente, porque o Senador Ronan Tito participou do entendimento em favor, não do Governo, mas do Brasil.

É hora, sobretudo nestes instantes finais do nosso relacionamento, de pararmos de pensar em questões de conflitos partidários, em questões de bloco partidário, em questão de Mesa, em questão menor, diante da importância e da gravidade do problema que enfrentamos. Diariamente, vidas são ceifadas; as estradas brasileiras estão ficando em ponto tal que se vêem buracos de todos os tamanhos, em alguns cabe até um carro. São realmente situações que temos que enfrentar. Não podemos atravessar o ano de 1991 à espera da solução somente em 1992.

Formulo o apelo, sobretudo aos Senadores que, subsequente à votação forcejam o pedido de verificação, no sentido de que não o façam, para que possamos ver aprovado este texto, que, se não é o melhor, é o texto que temos e já passou pela Câmara. Não teremos outra oportunidade senão no ano de 1991, com a lei só entrando em vigor em 1992, de solucionar esse gravíssimo problema. E aí já não sei se o problema vai comportar solução nos moldes da que hoje é oferecida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira se manifestar, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

O Sr. Almir Gabriel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, queria partir de dois pressupostos. O Senador José Ignácio Ferreira, sabe que não assumo posições antigoverno, nem a favor do Governo; assumo posições a favor do Brasil.

Este é o primeiro pressuposto que quero deixar bastante claro.

O segundo é que não tenho nenhuma dúvida da absoluta e indispensável necessidade de restaurar e ampliar a malha viária brasileira. Não tenho nenhuma dúvida com relação a esta imperiosa necessidade, em face do descaso, em face da irresponsabilidade administrativa do Senhor José Sarney, então Presidente da República.

Gostaria, no entanto, de raciocinar a partir de dado que quero solicitar ao Senador Carlos Patrocínio, como Relator, sobre se existe uma relação entre o volume de recursos que será arrecadado, que é de aproximadamente 130 bilhões de cruzeiros, e o total de litros de combustíveis, que vai ser utilizado no ano que vem, de molde a ter, pelo menos, um percentual que essa taxa representaria em relação a cada litro a ser consumido de combustível.

O Sr. Carlos Patrocínio — Não vejo essa relação, eminente Senador, acho que a relação é com o orçamento de despesa.

O SR. ALMIR GABRIEL — É óbvio que uma relação se faz entre duas quantidades que sejam estabelecidas para uma ser dividida sobre a outra. Então, tem-se tantos bilhões de cruzeiros dividido por tantos bilhões de litros, vai dar x%. Essa relação pode ser feita.

Como não tenho consumo de combustível, não posso fixar. Mas já foi levantada a hipótese de que ela representaria em torno de três cruzeiros, num valor de 70 (setenta) sobre o combustível, que seria em torno de 5%.

A lógica que está posta dentro dessa contribuição, dessa taxa é que o custo anual de conservação, previsto na correspondente lei de diretrizes orçamentárias e atualizadas para o início do respectivo exercício financeiro, será reajustado, trimestralmente, no decorrer do mesmo exercício, de acordo com a variação ponderada dos índices de custos de obras rodoviárias. Ora, gostaria de propor, para a área econômica, a seguinte equação: que se somassem as necessidades derivadas de todas as doenças de todos os brasileiros e que, após somá-las por inteiro, estabele-

cêsemos uma taxa, uma contribuição, um imposto, e a sociedade toda pagasse o total dessas despesas com a saúde do povo brasileiro.

É exatamente a mesma lógica que aqui está posta. Soma-se o conjunto das necessidades de reparo, que são fixadas de acordo com o estabelecimento de um programa de Governo, e a partir daí se rateia com o conjunto das sociedades.

Isso pode elevar para o valor "x", para o valor "y", ou para o valor "z", que não sabemos dizer qual é. Não está fixado. Está sendo entregue ao Governo. Está sendo entregue a uma área do Governo a determinação desse volume de dinheiro e depois se rateia pelo conjunto da sociedade. Estima-se que para o ano que vem seja o valor de cinquenta e um bilhões de cruzeiros.

O orçamento do ano que vem é de oito trilhões e seiscentos bilhões de cruzeiros. As receitas fiscais são de cinco trilhões e seiscentos bilhões de cruzeiros. Significa que esses cinquenta e dois bilhões correspondem a menos de 1 (um). Significa 0,8% da receita fiscal.

Acontece que se formos olhar a receita fiscal prevista para o ano que vem, ela está subestimada em pelo menos 16 milhões de BTN, no que respeita à receita fiscal. Ela está superestimada no que respeita ao pagamento das dívidas mobiliárias internas do País, que estão estimadas em dois trilhões, cento e setenta e um bilhões de cruzeiros.

Se o Governo, este ano, já está pagando dívidas do ano que vem, é óbvio que a quantidade de dívidas que ele tem para o ano que vem, estimadas em 2 trilhões e 171 bilhões, a preços de maio, deverão evidentemente diminuir. Só não diminuirão se os juros aumentarem substancialmente. Mas, se é uma decorrência que haja uma diminuição na inflação, haverá necessariamente uma diminuição do juro; diminuindo o juro, tem-se um outro ponto desse orçamento: de um lado, a subestimação de receita fiscal, de outro, uma superestimação das despesas referente ao pagamento dessas dívidas mobiliárias internas. Para um valor de 5 trilhões e 600 bilhões de cruzeiros, uma despesa de 52 bilhões significa 0,8%. O Governo pode tirar do Projeto AMX e de uma série de outros projetos a cobertura dessas necessidades. Não é preciso ele colocar uma taxa específica.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, temos todas as condições de discutir a constitucionalidade. Sou médico, não tenho condições de fazer uma discussão profunda sobre a questão da constitucionalidade, mas fiz o curso primário razoavelmente. As coisas de Aritmética, não são nem da Matemática, são fáceis de deduzir: é conta de subtrair, de multiplicar, de dividir. São coisas muito fáceis, são 52 bilhões.

Mas, vejam bem, Srs. Senadores: estamos dando um cheque de quase um bilhão de dólares para o Governo entregar para as empreiteiras da área rodoviária. Em última análise,

é o que significa, vinculadamente. Uma vez estabelecida essa taxa, vai correr anos, anos e anos.

Ora, tenho muita dúvida se realmente a habilidade da equipe econômica do Governo não é uma habilidade suficiente para contemplar essas necessidades. Penso que seria; bastaria se fazer economias. Pelo que estou vendo dentro das medidas provisórias que estão sendo encaminhadas, — tem uma que aumenta o IPI sobre consumo de cigarros, bebidas e outros. E esse é um dado fundamental.

Estivemos discutindo com o ex-Ministro João Batista aqui. Há um mistério neste País não respondido até agora. O seu Produto Interno Bruto cresceu, extraordinariamente, à custa da sua indústria. No entanto, feitas as correções e as devidas regularizações quanto a valores, o IPI, ao longo desses últimos dez anos, ao invés de crescer, diminuiu paradoxalmente. Cresceu o Produto Interno Bruto Nacional, principalmente por causa da área industrial, e o IPI diminuiu.

Por isso, não tenho nenhuma forma, nenhuma maneira de pensar, de conceber como a equipe econômica do Governo pôde estabelecer esses tipos de taxas, com vistas a cumprir essa necessidade da sociedade e da economia brasileira.

Senador José Ignácio Ferreira e Companheiros, gostaria de dizer que ouvi em ênfase a questão da morte de tantas pessoas: Creio que nenhum de nós terá qualquer dúvida de raciocinar quão imperioso é poder evitar essas mortes. Porém, a meu ver, esse apelo emocional não justifica de maneira nenhuma esses dados que estamos colocando. Gostaríamos de vê-los contestados. Pessoalmente, gostaria de vê-los contestados, não de maneira constitucional, jurídica, mas apenas aritmética. Absolutamente primária, básica.

Há um dado que eu não poderia deixar de frisar.

Pelo que sei, as malhas viárias estadual e municipal são bem mais amplas do que a malha viária federal. Pelo que está aqui, o recurso é exclusivamente federal.

Ora, se as pessoas morrem nas estradas e se o dinheiro vai ser exclusivamente para a federal, como vamos resolver as mortes que acontecem na área estadual e na área municipal?

Se o argumento é o da vida, então ele não pode ser um argumento da vida federal, é da vida de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Encerrada a discussão, passamos à votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a aprovação do projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Alfredo Campos — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — V. Ex.^a terá que ser apoiado por mais três Senadores. (Pausa.)

Há o apoio dos Srs. Senadores Almir Gabriel, Maurício Corrêa, Jamil Haddad e José Paulo Bisol.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para que possamos concluir essa "rápida" sessão. (Pausa.)

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. Vai ser procedida a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O voto SIM aprova; o voto NÃO, evidentemente, rejeita.

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Antonio Mava
Áureo Mello
Carlos Alberto
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg
Humberto Lucena
João Calmon
João Menezes
José Fogaça
José Ignácio
Leite Chaves
Lourival Baptista
Marco Maciel
Marcondes Gadelha
Mauro Benevides
Meira Filho
Ney Maranhão
Oziel Carneiro
Rachid Derzi
Raimundo Lira

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Almir Gabriel
Chagas Rodrigues
Jamil Haddad
Maurício Corrêa
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — Votaram SIM vinte Senadores, e NÃO sete.

Houve uma abstenção.

Total: 28 votos.

Não houve quorum. A votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) — A Presidência vai encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária para segunda-feira, dia 17, às 10 horas da manhã, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 47, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1989 (nº 174/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração do presidente da república e do Vice-Presidente da República (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 147, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 1990 (nº 323/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para o próximo exercício financeiro (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 169 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1990 (nº 324/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional para a Legislatura de 1991 a 1995 (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE(Nelson Carneiro) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.)